

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 441, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 968/2024
OF 1038/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.848, de 30 de outubro de 2023, que renova, a partir de 20 de outubro de 2020, a permissão outorgada originalmente ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda, posteriormente transferida à Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 968

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.848, de 30 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2023, que renova, a partir de 20 de outubro de 2020, a permissão outorgada conferida originalmente ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., posteriormente transferida à Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

EM nº 00685/2023 MCOM

Brasília, 13 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.014985/2020-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18852/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.848, de 30 de outubro de 2023, publicada em 9 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de outubro de 2020, a outorga conferida originalmente ao SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., posteriormente transferida à KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.352.568/0001-32, número de inscrição no FISTEL nº 50407081739, a partir de 20 de outubro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2023 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.848, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.014985/2020-81, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga conferida originalmente ao SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., posteriormente transferida à KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.352.568/0001-32, número de inscrição no FISTEL nº 50407081739, a partir de 20 de outubro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1038/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.848, de 30 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2023, que renova, a partir de 20 de outubro de 2020, a permissão outorgada conferida originalmente ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., posteriormente transferida à Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/09/2024, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6050903** e o código CRC **1C8AA31A** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - Serviço de Alterações Societárias

Brasília/DF

Assunto: Solicitação de Renovação de Outorga

Localidade: São Gonçalo/RJ

CANAL 220/A4

Senhor Coordenador,

A **SISTEMA RADIODIFISAO DE SERTÃOZINHO LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.408.005/0001-09, Concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada no Município de **São Gonçalo/RJ**, vem por meio deste, solicitar renovação de sua outorga.

Segue em anexo documentação.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Brasília-DF, 5 de maio de 2020.



p.p.: Rimenes Araujo Rocha

CPF: 056.064.516-38

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.408.005/0001-09, estabelecida na Rua Maestro Ignácio Stabile nº 123, Sala 3, bairro Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, Ribeirão Preto / SP, neste ato representada por seu sócio ITAMAR SOAVE, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 8.971.789-2-SSP, inscrito no CPF 745.371.808-20, residente e domiciliado na cidade de Batatais/SP.

OUTORGADOS: GUILHERME KOGA CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 43.517.387-X SSP-SP, inscrito no CPF 221.721.488-81 e no CREA/SP sob o nº 5062046701/SP e RIMENES ARAÚJO ROCHA, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº 12.946.549 SSP-MG, inscrito no CPF 056.064.516-38 e no CREA/SP sob o nº 5062046817/SP.

PODERES: Específicos para representa-la junto à ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), MCTIC (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações) e demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, podendo para este fim firmar e assinar documentos, protocolar petições, requerimentos, recursos, tomar ciência de atos ou decisões e tudo mais que se fizer necessário para cumprimento deste mandato.

São Paulo, 05 de dezembro de 2019

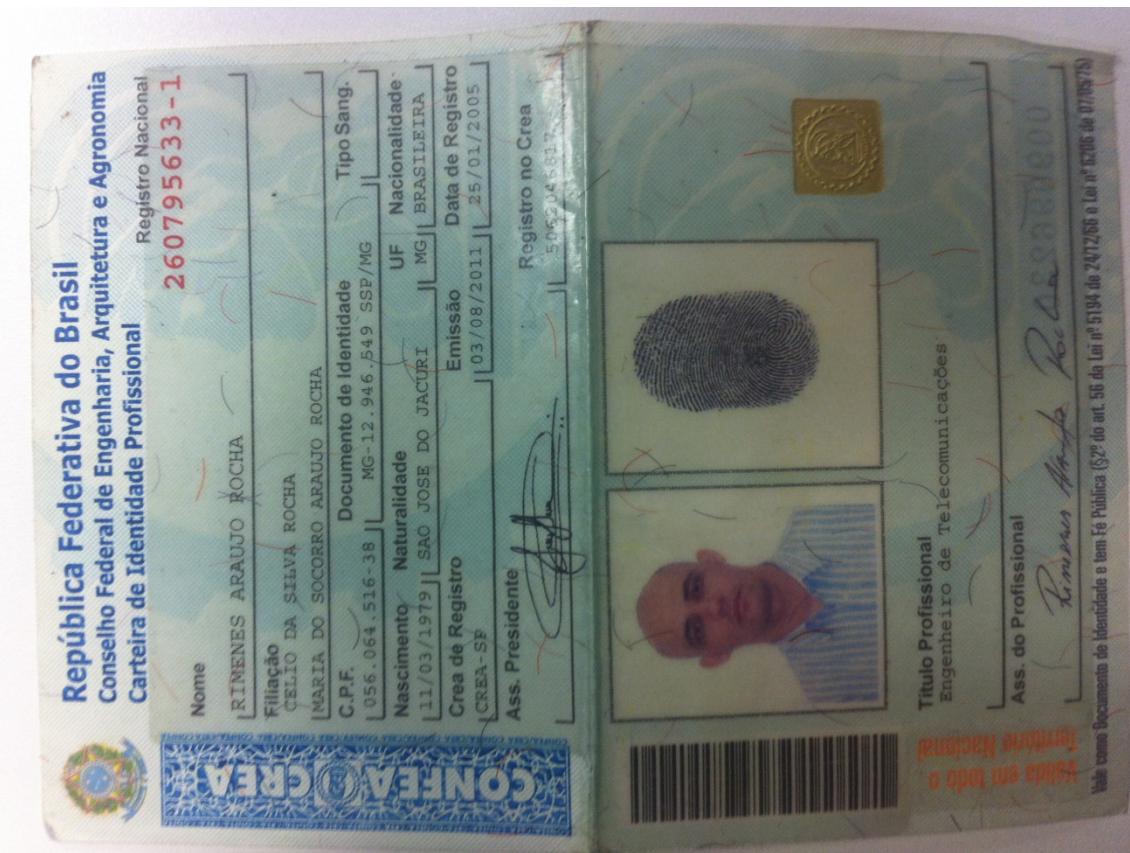
2º TABELIÃO

SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA
ITAMAR SOAVE



Reconheço por semelhança a firma de: ITAMAR SOARES DE FREITAS, em documento sem valor econômico e dou fé.
Ribeirão Preto, 12 de dezembro de 2019.
Em Teste da verdade. Cód. [1456120601201PI216] Nú. [137789]
Total: R\$ 6,50

SECURICOM
Simone Battaglia Costa
Escrevente
RIBEIRÃO PRETO, SP



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---------------------------------|---|---|----|
| <i>Nome da Pessoa Jurídica:</i> | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | | |
| <i>CNPJ:</i> | 04.408.005/0001-09 | <i>CEP da sede:</i> | |
| <i>Endereço da sede:</i> | R MAESTRO IGNACIO STABILE, 123, ALTO DA BOA VISTA – RIBEIRÃO PRETO-SP | | |
| <i>E-mail de contato:</i> | itamar@suave.ppg.br | | |
| <i>Serviço a ser renovado:</i> | (x) Radiodifusão sonora | <input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais | |
| | () Radiodifusão de sons e imagens | | |
| <i>Período da renovação:</i> | 10 anos | | |
| <i>Localidade da renovação:</i> | SÃO GONÇALO | <i>UF:</i> | RJ |

Eu, **Itamar Soave**, inscrito no **CPF sob o nº 745.371.808-20**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

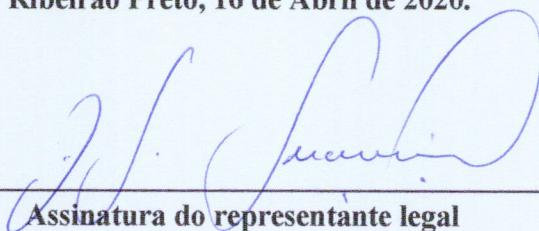
RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA

1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Ribeirão Preto, 16 de Abril de 2020.



Assinatura do representante legal

Itamar Soave - sócio administrador

Balanço Patrimonial

Folha: 1

SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA

CNPJ: 04.408.005/0001-09

Período : 01/01/2019 a 31/12/2019

| ATIVO | | PASSIVO | |
|--|--------------|---------------------------------|----------------|
| Ativo | 5.055.072,94 | Passivo | 5.055.072,94 |
| Circulante | 66.805,86 | Circulante | 250.155,20 |
| Disponivel | 66.805,86 | Obrigações a Curto Prazo | 250.155,20 |
| Caixa | 15.820,76 | Obrigações Fiscais/Tributárias | 119,27 |
| Caixa Geral | 15.820,76 | IRRF a Recolher | 119,27 |
| Bancos Conta Movimento | 6,38 | Provisões Tributárias | 35,93 |
| Banco Sicoob Cocred 35.015-0 | 6,38 | IRPJ a Recolher | 34,86 |
| Adiantamentos | 50.900,00 | CSLL a Recolher | 1,07 |
| Adiantamentos a Fornecedores | 50.900,00 | Outras Contas a Pagar | 250.000,00 |
| Impostos a Recuperar | 78,72 | Adiantamento de Clientes | 250.000,00 |
| CSLL a Recuperar | 11,91 | Passivo Não Circulante | 1.657.880,18 |
| IRRF s/ Aplicação Financeira | 66,81 | Exigível a Longo Prazo | 1.657.880,18 |
| Ativo Não Circulante | 4.988.267,08 | Empréstimos de Terceiros | 1.341.081,41 |
| Realizável à Longo Prazo | 449.957,08 | Kiss Telecomunicações | 315.827,87 |
| Empréstimos à Terceiros | 449.957,08 | Paulo Masci de Abreu | 1.025.253,54 |
| Itamar Soave | 339.947,34 | Adiantamentos | 316.798,77 |
| Suave Negócios | 110.009,74 | Sistema Canastra de Comunicação | 316.798,77 |
| Imobilizado | 4.536.510,00 | Patrimônio Líquido | 3.147.037,56 |
| Imobilizado Técnico | 4.536.510,00 | Capital Realizado | 3.147.037,56 |
| Terreno Faz. Medeiros Tabocas | 6.000,00 | Capital Social | 5.860.000,00 |
| Dir. Out. Bebedouro Fistel 50406583706 | 351.900,00 | Capital Social | 5.860.000,00 |
| Dir. Out. Medeiros Fistel 50407499962 | 87.210,00 | Lucros / Prejuizos Acumulados | (2.712.962,44) |
| Dir. Out. São Gonçalo Fistel 50407081739 | 4.091.400,00 | Lucros / Prejuizos Acumulados | (2.712.962,44) |
| Investimentos | 1.800,00 | | |
| Participações em Empresas | 1.800,00 | | |
| Bebedouro Sistema de Comunicações Ltda | 600,00 | | |
| Canastrá FM Comunicações Ltda | 600,00 | | |
| Kiss FM Rio Sist. de Comunicações Ltda | 600,00 | | |

Ribeirão Preto, 31 de dezembro de 2019.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 5.055.072,94 (cinco milhões, cinquenta e cinco mil, setenta e dois Reais e noventa e quatro Centavos)

SÓCIO ADMINISTRADOR
ITAMAR SOAVE
CPF: 745.371.808-20

CONTABILISTA
JOSE ROBERTO DEL TOSO
TC CRC: ISP080776/O-0

Demonstração do Resultado do Exercício

Folha: 1

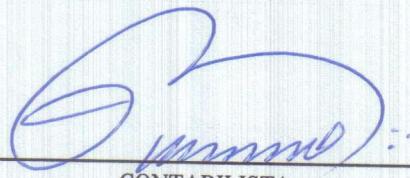
SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 04.408.005/0001-09

| | |
|--|--------------------|
| (-) Despesas Administrativas | |
| Despesas c/ Correio | 103,15 D |
| Honorarios Contábeis | 5.014,02 D |
| Multas de Infrações | 20.389,38 D |
| Impostos e Taxas | 79,92 D |
| | Total: 25.586,47 D |
| = Prejuízo antes das receitas e despesas financeiras | 25.586,47 D |
| (+) Receitas Financeiras | |
| Outras Receitas Financeiras | 53,97 C |
| | Total: 53,97 C |
| (-) Despesas Financeiras | |
| Tarifas Bancárias | 113,07 D |
| | Total: 113,07 D |
| = Prejuízo antes dos tributos sobre o lucro | 25.645,57 D |
| = Prejuízo líquido das operações continuadas | 25.645,57 D |
| = Prejuízo Líquido do Período | 25.645,57 D |
| = Prejuízo | 25.645,57 D |

Ribeirão Preto, 31 de dezembro de 2019.

SÓCIO ADMINISTRADOR
ITAMAR SOAVE
CPF: 745.371.808-20



CONTABILISTA
JOSE ROBERTO DEL TOSO
TC CRC: ISP080776/O-0



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 04.408.005/0001-09

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20100050967-03

Data e hora da emissão 07/10/2020 19:24:36

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.408.005/0001-09

Certidão nº: 25599061/2020

Expedição: 07/10/2020, às 19:22:43

Validade: 04/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.408.005/0001-09**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA

CNPJ: 04.408.005/0001-09

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:27:09 do dia 07/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF****Inscrição:** 04.408.005/0001-09**Razão Social:** SISTEMA RADIOFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA**Endereço:** RUA CARLOS GOMES 1176 / CENTRO / SERTAOZINHO / SP / 14160-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2020 a 01/11/2020**Certificação Número:** 2020100303391690138342

Informação obtida em 07/10/2020 19:21:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA
CNPJ: 04.408.005/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:19:58 do dia 07/10/2020 <hora e data de Brasília>.

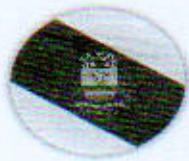
Válida até 05/04/2021.

Código de controle da certidão: **33AD.9CA0.FEB4.6E44**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página
para impressão



PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA FAZENDA

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Rua Lafaiete, 1000 – CEP: 14015-080 – Tel.: (16) 3977-5700

Certidão nº.418/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Mateus Felipe Moretti Alvarenga, chefe da Divisão de Certidões, Microfilmagem e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda certifica que, consultando as informações contidas em nossos bancos de dados e arquivos do sistema CONSIST-AM, quanto a Tributos Mobiliários não foi localizado até a presente data inscrição municipal, em nome do requerente. Quanto a Tributos Imobiliários – IPTU não consta débito de titularidade do requerente ou compromissados ao mesmo, até a presente data. Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrativos pela Secretaria Municipal da Fazenda e inscrições em Dívida Ativa. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

Protocolo nº. 417/2020

Nome: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA

Endereço: RUA MAESTRO IGNACIO STABILE Nº. 123 – SALA 03

CNPJ nº.: 04.408.005/0001-09

Certidão válida por 180 dias.

Esta certidão somente terá validade, com a chancela da Prefeitura Municipal.

O referido é verdade
Ribeirão Preto, 16 de abril de 2020.

VISTO

MATEUS FELIPE MORETTI ALVARENGA
Chefe da Divisão de Certidões,
Microfilmagem e Cobrança

MARCUS SCANDIUZZI PEREIRA
Assessor Jurídico Tributário
da Secretaria da Fazenda

CND 417/2020

Emolumentos referentes a protocolo: Cobrança suspensa até decisão final, conforme E.I. 08/10 DCMC.

Lei Complementar nº1428, artigo 261 de 27/12/2002, CTM

Digitado por: Jose Paulo Bacalini

Conferido por:

Mateus Felipe M. Alvarenga
Chefe da Divisão de Certidões
Microfilmagem e Cobrança FAZ-35



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO N°: 605435

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 29/03/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA, CNPJ: 04.408.005/0001-09, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de março de 2020.

PEDIDO N°:



9208018





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDERECO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

| EMPRESA | | |
|---|----------------------|--------------------------|
| SISTEMA RADIOFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | | |
| NIRE MATRIZ | DATA DA CONSTITUIÇÃO | TIPO: SOCIEDADE LIMITADA |
| 35224537333 | 19/07/2010 | EMISSÃO |
| INÍCIO DE ATIVIDADE | CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| 25/04/2001 | 04.408.005/0001-09 | |

| CAPITAL | |
|-----------------------------------|--|
| R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) | |

| ENDERECO | | |
|------------------------------|----------------|----------------------|
| LOGRADOURO: RUA CARLOS GOMES | | NÚMERO: 1176 |
| BAIRRO: CENTRO | | COMPLEMENTO: SALA 02 |
| MUNICÍPIO: SERTAOZINHO | CEP: 14160-530 | UF: SP |

| OBJETO SOCIAL | |
|---------------------|--|
| ATIVIDADES DE RÁDIO | |

| TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA | |
|--|--|
| ANA CAROLINA SUAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 322869754 - SP, RESIDENTE À AV GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00 | |
| ITAMAR SUAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 89717892 - SP, RESIDENTE À AV GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00 | |

| ARQUIVAMENTOS | |
|--------------------|--|
| SESSÃO: 19/07/2010 | |

CONSTITUÍDA POR CONVERSÃO DE SOCIEDADE SIMPLES. REGISTRADA ANTERIORMENTE NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SERTÃOZINHO/SP.

INCLUSÃO DE CNPJ 04.408.005/0001-09

NUM.DOC: 523.625/12-1 SESSÃO: 10/12/2012

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 08/03/2012. TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DELIBERAR SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E DE RESULTADO ECONÔMICO.

NUM.DOC: 049.098/13-5 SESSÃO: 08/02/2013

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 560.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904515248, SITUADA À: AVENIDA PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAR, 505, SALA 01, JARDIM ALVORADA, BEBEDOURO - SP, CEP 14206-705. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 26/11/2012.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ANA CAROLINA SUAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.199.158-57, RESIDENTE À AV GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 280.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MAESTRO IGNACIO STABILE, 123, SALA 3, ALTO DA BOA VISTA, RIBEIRÃO PRETO - SP, CEP 14025-640.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 33999213587, SITUADA À: RUA CORONEL SERRADO, 1000, SALA 1416, MONJOLO, SAO GONCALO - RJ, CEP 24724-850. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 26/11/2012.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999208212, SITUADA À: AVENIDA VERISSIMO GOMES, 301, CENTRO, MEDEIROS - MG, CEP 38930-972. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 26/11/2012.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ITAMAR SUAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8.971.789, RESIDENTE À AV GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 280.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 049.099/13-9 SESSÃO: 08/02/2013

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - PERMISSIONÁRIA DO SERVIÇO DE RADIOFUSÃO SONORA EM FM 91,9 MEGAHERTZ, NA CIDADE DE SAO GONCALO ESTADO DE RIO DE JANEIRO, DECLARA, EM ATENÇÃO A LINHA I' DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117 DE AGOSTO DE 1.962, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002, PUBLICADA NO DOU NA EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.002, E PARA OS DEVIDOS FINS, A COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DE SEU CAPITAL, NA DATA DE 31/12/2012 CONFORME ABAIXO ESCRITO: O CAPITAL E DE 560.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS) REPRESENTADO POR 560.000 (QUINHENTOS MIL) COTAS NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, SUBSCrito E TOTALMENTE INTEGRALIZADO PELOS SOCIOS, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DA SEGUINTE FORMA: ANA CAROLINA SUAVE COM R\$ 280.000,00 , ITAMAR SUAVE R\$ 280.000,00 COM O TORAL DE 560,000,00

NUM.DOC: 131.440/18-4 SESSÃO: 22/03/2018

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ITAMAR SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8971789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 280.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANA CAROLINA SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 32286975-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 280.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 306.454/18-0 SESSÃO: 11/07/2018

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 5.860.000,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ITAMAR SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8971789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.930.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ANA CAROLINA SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 32286975-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.930.000,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224537333
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 27/03/2020



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para PATRICIA CASSIA VIANNA DE SOUZA : 25423869862. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 132212028, segunda-feira, 30 de março de 2020 às 18:35:52.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

| EMPRESA | | | | | |
|---|---|------------------------------------|-------------------------------------|---|-------------------------------------|
| NIRE 35224537333 | REGISTRO | DATA DA CONSTITUIÇÃO 19/07/2010 | INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/04/2001 | PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO | |
| NOME COMERCIAL SISTEMA RADIOFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | | | | | TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA |
| C.N.P.J. 04.408.005/0001-09 | ENDERECO RUA MAESTRO IGNACIO STABILE | | | NÚMERO 123 | COMPLEMENTO SALA 3 |
| BAIRRO ALTO DA BOA VISTA | MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO | UF SP | CEP 14025-640 | MOEDA R\$ | VALOR CAPITAL 5.860.000,00 |

| OBJETO SOCIAL | | | | | |
|---------------------|--|--|--|--|--|
| ATIVIDADES DE RÁDIO | | | | | |

| SÓCIO | | | | | |
|------------------------------------|--|-----------------------|--|----------------------------------|------------------|
| NOME ANA CAROLINA SOAVE | | | | | |
| ENDERECO AVENIDA GENERAL OSORIO | | NÚMERO 469 | | COMPLEMENTO | |
| BAIRRO CENTRO | | MUNICÍPIO BATATAIS | | UF SP | CEP 14300-970 |
| CPF 217.199.158-57 | | CARGO SÓCIO | | RG 322869754 | |
| | | | | QUANTIDADE COTAS 2.930.000,00 | |

| SÓCIO E ADMINISTRADOR | | | | | |
|------------------------------------|--|--------------------------------|--|----------------------------------|------------------|
| NOME ITAMAR SOAVE | | | | | |
| ENDERECO AVENIDA GENERAL OSORIO | | NÚMERO 469 | | COMPLEMENTO | |
| BAIRRO CENTRO | | MUNICÍPIO BATATAIS | | UF SP | CEP 14300-970 |
| CPF 745.371.808-20 | | CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR | | RG 8971789 | |
| | | | | QUANTIDADE COTAS 2.930.000,00 | |

| FILIAIS | | | | | |
|---------------------------------|-----------|----------------|-----|--------------------------|--|
| NIRE 33999213587 | CNPJ | | | | |
| ENDERECO RUA CORONEL SERRADO | | NÚMERO 1000 | | COMPLEMENTO SALA 1416 | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF | CEP | | |

| | | | |
|--|------------------------|------------------------|------------------|
| MONJOLO | SAO GONCALO | RJ | 24724-850 |
| NIRE 35904515248 | CNPJ | | |
| ENDERECO AVENIDA PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAR | NÚMERO 505 | COMPLEMENTO SALA 01 | |
| BAIRRO JARDIM ALVORADA | MUNICÍPIO BEBEDOURO | UF SP | CEP 14206-705 |
| NIRE 31999208212 | CNPJ | | |
| ENDERECO AVENIDA VERRISSIMO GOMES | NÚMERO 301 | COMPLEMENTO | |
| BAIRRO CENTRO | MUNICÍPIO MEDEIROS | UF MG | CEP 38930-972 |

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

| | | |
|--|------------------------|--|
| DATA 11/07/2018 | NÚMERO 306.454/18-0 | |
| CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 5.860.000,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA MIL REAIS). | | |
| REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ITAMAR SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8971789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.930.000,00. | | |
| REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANA CAROLINA SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 32286975-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.930.000,00. | | |
| CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. | | |

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224537333
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 27/03/2020



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada emitida para PATRICIA CASSIA VIANNA DE SOUZA : 25423869862. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 132212018, segunda-feira, 30 de março de 2020 às 18:35:21.



CERTIDÃO ESPECÍFICA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

AS INFORMAÇÕES DO CAMPO "OUTROS ARQUIVAMENTOS" SÃO RELATOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DE ARQUIVAMENTOS SELECIONADOS PELO REQUERENTE E PODEM TER SOFRIDO ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

| EMPRESA | | | | | |
|---|---|------------------------------------|-------------------------------------|---|-------------------------------------|
| NIRE 35224537333 | REGISTRO | DATA DA CONSTITUIÇÃO 19/07/2010 | INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/04/2001 | PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO | |
| NOME COMERCIAL SISTEMA RADIOFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | | | | | TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA |
| C.N.P.J. 04.408.005/0001-09 | ENDERECO RUA MAESTRO IGNACIO STABILE | | | NÚMERO 123 | COMPLEMENTO SALA 3 |
| BAIRRO ALTO DA BOA VISTA | MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO | UF SP | CEP 14025-640 | MOEDA R\$ | VALOR CAPITAL 5.860.000,00 |

| OBJETO SOCIAL | | | | | |
|---------------------|--|--|--|--|--|
| ATIVIDADES DE RÁDIO | | | | | |

| SÓCIO | | | | | |
|------------------------------------|-----------------------|----------|------------------|-----------------|----------------------------------|
| NOME ANA CAROLINA SOAVE | | | | | |
| ENDEREÇO AVENIDA GENERAL OSORIO | | | NÚMERO 469 | COMPLEMENTO | |
| BAIRRO CENTRO | MUNICÍPIO BATATAIS | UF SP | CEP 14300-970 | RG 322869754 | |
| CPF 217.199.158-57 | CARGO SÓCIO | | | | QUANTIDADE COTAS 2.930.000,00 |

| SÓCIO E ADMINISTRADOR | | | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|----------|------------------|---------------|----------------------------------|
| NOME ITAMAR SOAVE | | | | | |
| ENDEREÇO AVENIDA GENERAL OSORIO | | | NÚMERO 469 | COMPLEMENTO | |
| BAIRRO CENTRO | MUNICÍPIO BATATAIS | UF SP | CEP 14300-970 | RG 8971789 | |
| CPF 745.371.808-20 | CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR | | | | QUANTIDADE COTAS 2.930.000,00 |

| DENOMINAÇÕES ANTERIORES | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| NÃO CONSTAM EM NOSSOS REGISTROS DENOMINAÇÕES ANTERIORES | | | | | |

OUTROS ARQUIVAMENTOS

| | | |
|--|--------------|--|
| DATA | NÚMERO | |
| 11/07/2018 | 306.454/18-0 | |
| CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 5.860.000,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA MIL REAIS). | | |
| REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ITAMAR SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8971789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.930.000,00. | | |
| REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANA CAROLINA SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 32286975-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.930.000,00. | | |
| CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. | | |

FILIAIS

| | | | |
|--|-------------|--------|-------------|
| NIRE | CNPJ | | |
| 33999213587 | | | |
| ENDERECO | | NÚMERO | COMPLEMENTO |
| RUA CORONEL SERRADO | | 1000 | SALA 1416 |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF | CEP |
| MONJOLO | SAO GONCALO | RJ | 24724-850 |
| NIRE | CNPJ | | |
| 35904515248 | | | |
| ENDERECO | | NÚMERO | COMPLEMENTO |
| AVENIDA PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAR | | 505 | SALA 01 |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF | CEP |
| JARDIM ALVORADA | BEBEDOURO | SP | 14206-705 |
| NIRE | CNPJ | | |
| 31999208212 | | | |
| ENDERECO | | NÚMERO | COMPLEMENTO |
| AVENIDA VERISSIMO GOMES | | 301 | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF | CEP |
| CENTRO | MEDEIROS | MG | 38930-972 |

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

| | | |
|--|--------------|--|
| DATA | NÚMERO | |
| 11/07/2018 | 306.454/18-0 | |
| CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 5.860.000,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA MIL REAIS). | | |
| REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ITAMAR SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8971789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.930.000,00. | | |
| REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANA CAROLINA SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 32286975-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.930.000,00. | | |

57, RG/RNE: 32286975-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.930.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224537333

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/04/2020



documento
assinado
digitalmente

Certidão Específica emitida para PATRICIA CASSIA VIANNA DE SOUZA : 25423869862. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 133193904, quinta-feira, 30 de abril de 2020 às 13:40:51.



Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (16) 3761-4700 | E-mail: carla@suave.ppg.br |
| CNPJ: 04.408.005/0001-09 | Número do Fistel: 50407081739 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 20/10/2010 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Val. RF: 20/10/2020 |
| Observações: ATO ANATEL 8.687/2000 | |

| Endereço Sede | | |
|--|---------------|----------------------------|
| Logradouro: Rua Maestro Ignácio Stábile | | Complemento: sala 3 |
| Bairro: Alto da Boa Vista | | Numero: 123 |
| Município: Ribeirão Preto | UF: SP | CEP: 14025640 |

| Endereço Correspondência | | |
|--------------------------|------------|---------------------|
| Logradouro: | | Complemento: |
| Bairro: | | Numero: |
| Município: | UF: | CEP: |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---------------|------------------------|
| Logradouro: Rua Zélida Barbosa Bravo | | Complemento: |
| Bairro: Rocha | | Numero: Lote 41 |
| Município: São Gonçalo | UF: RJ | CEP: 24421035 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------|--------------------------------------|
| Logradouro: Rua Coronel Serrado | | Complemento: CJ 416 14º andar |
| Bairro: Zé Garoto | | Numero: 1000 |
| Município: São Gonçalo | UF: RJ | CEP: 24440000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|------------|---------------------|
| Logradouro: | | Complemento: |
| Bairro: | | Numero: |
| Município: | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | | |
|--|--|---|
| Município: São Gonçalo | | UF: RJ |
| Latitude: -22.83139 (22° 49' 53.0" S) | | Longitude: -43.05833 (43° 03' 30.0" W) |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------|
| Canal: 220 | Frequência: 91.9 MHz | Classe: A4 | ERP: 5kW |
| Altura: 60 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 0º: 0 | 10º: 0 | 20º: 0 | 30º: 0 | 40º: 0 | 50º: 0 | 60º: 0 | 70º: 0 | 80º: 0 | 90º: 0 | 100º: 0 | 110º: 0 |
| 120º: 0 | 130º: 0 | 140º: 0 | 150º: 0 | 160º: 0 | 170º: 0 | 180º: 0 | 190º: 0 | 200º: 0 | 210º: 0 | 220º: 0 | 230º: 0 |
| 240º: 0 | 250º: 0 | 260º: 0 | 270º: 0 | 280º: 0 | 290º: 0 | 300º: 0 | 310º: 0 | 320º: 0 | 330º: 0 | 340º: 0 | 350º: 0 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---------------------------------------|---|
| Número da Estação: 696217031 | Número Indicativo: ZYU236 |
| Data Último Licenciamento: 08/11/2011 | Número da Licença: 53500.019379/2020-17 |

| Estação Principal | | |
|---------------------------------------|--|--------------------|
| Localização | | |
| Latitude: -22.83001 (22° 49' 48.0" S) | Longitude: -43.05218 (43° 03' 07.8" W) | Cota da base: 90 m |

| Transmissor Principal | | |
|---|--|-------------------------------------|
| Código Equipamento: 027381200422 | | Modelo: ET10000i |
| Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment | | Potência de Operação: 2.5 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|--|
| Modelo: LCF158-50J | | | Fabricante: RFS – Rádio Frequency Systems |
| Comprimento da Linha: 37.00 m | Atenuação: 0.68 dB/100m | Perdas Acessórios: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|------------------------|-------------------------|-----------------------------|--|------------------|----------------------------|
| Modelo: TEVP-4 | | | Fabricante: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA | | |
| Ganho: 6.22 dBd | Beam-Tilt: .00 ° | Orientação NV: 270 ° | Polarização: Vertical | HCI: 25 m | ERP Máximo: 8.81 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 0°: 0.54 | 10°: 0.63 | 20°: 0.73 | 30°: 0.92 | 40°: 1.11 | 50°: 1.31 | 60°: 1.62 | 70°: 2.16 | 80°: 2.5 | 90°: 2.73 | 100°: 2.38 | 110°: 1.94 |
| 120°: 1.51 | 130°: 1.21 | 140°: 0.92 | 150°: 0.82 | 160°: 0.73 | 170°: 0.63 | 180°: 0.54 | 190°: 0.45 | 200°: 0.35 | 210°: 0.26 | 220°: 0.26 | 230°: 0.18 |
| 240°: 0.09 | 250°: 0 | 260°: 0 | 270°: 0 | 280°: 0 | 290°: 0.09 | 300°: 0.18 | 310°: 0.18 | 320°: 0.26 | 330°: 0.26 | 340°: 0.35 | 350°: 0.45 |

| Estação Auxiliar | | | | | |
|---|--|--|-------------------------------------|--|--|
| Transmissor Auxiliar | | | | | |
| Código Equipamento: 027830902884 | | | Modelo: EX 1000 | | |
| Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. | | | Potência de Operação: 1.0 kW | | |

| Transmissor Auxiliar 2 | | | | | |
|----------------------------|--|--|---|--|--|
| Código Equipamento: | | | Modelo: Equipamento não encontrado | | |
| Fabricante: | | | Potência de Operação: kW | | |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|--------------------|-------------------------|--|
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | | Impedância: ohms | |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máximo: 8.81 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 537700006532001 | 245 | Portaria | MC | 02/05/2005 | 05/05/2005 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 530000066762007 | 175 | Portaria | MC | 10/10/2011 | 14/10/2011 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 537700006532001 | 274 | Decreto Legislativo | CN | 11/05/2010 | 12/05/2010 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 535000243312011 | 7356 | Ato | CMPRL | 01/11/2011 | 03/11/2011 | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico |
| 530000629202011 | 177 | Despacho | MC | 10/08/2012 | 06/04/2018 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53000.031443/2013-31 | 2245 | Portaria | MC | 28/07/2015 | 30/07/2015 | Multa | Jurídico |
| 530000629202011 | 585 | Despacho | MCTIC | 05/04/2018 | 06/04/2018 | Outros Atos Jurídico | Jurídico |

Horário de funcionamento



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA**

CNPJ: **04.408.005/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:09:53 do dia 20/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.408.005/0001-09

SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|--------------------|--------------------------------|--|------------------------------------|-------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|
| ANA CAROLINA SOAVE | 217.199.158-57 | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | 04.408.005/0001-09 | Sócio | 2930000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Medeiros |
| | | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | 04.408.005/0001-09 | Sócio | 2930000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | São Gonçalo |
| | | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | 04.408.005/0001-09 | Sócio | 2930000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |
| ITAMAR SOAVE | 745.371.808-20 | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | 04.408.005/0001-09 | Sócio | 2930000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | 04.408.005/0001-09 | Sócio | 2930000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | São Gonçalo |
| | | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | 04.408.005/0001-09 | Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Medeiros |
| | | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | 04.408.005/0001-09 | Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | RJ | São Gonçalo |
| | | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | 04.408.005/0001-09 | Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | 04.408.005/0001-09 | Sócio | 2930000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Medeiros |

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 20/10/2020

Hora: 16:10:18



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 217.199.158-57

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qty. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|--------------------|-----------------------|--|---------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|
| ANA CAROLINA SOAVE | <u>217.199.158-57</u> | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | <u>04.408.005/0001-09</u> | Sócio | 2930000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | São Gonçalo |
| | | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | <u>04.408.005/0001-09</u> | Sócio | 2930000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | <u>04.408.005/0001-09</u> | Sócio | 2930000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Medeiros |
| | | RADIO PONTAL FM LTDA | <u>56.296.734/0001-14</u> | Sócio | 4900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Pontal |

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: [20/10/2020](#)

Hora: [16:10:24](#)



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 745.371.808-20

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qty. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|--------------|----------------|--|------------------------------------|-------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|
| ITAMAR SOAVE | 745.371.808-20 | BARRINHA COMUNICACOES LTDA | 05.009.032/0001-71 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Barrinha |
| | | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | 04.408.005/0001-09 | Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Medeiros |
| | | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | 04.408.005/0001-09 | Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | RJ | São Gonçalo |
| | | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | 04.408.005/0001-09 | Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | RADIO PONTAL FM LTDA | 56.296.734/0001-14 | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Pontal |
| | | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | 04.408.005/0001-09 | Sócio | 2930000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | São Gonçalo |
| | | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | 04.408.005/0001-09 | Sócio | 2930000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | 04.408.005/0001-09 | Sócio | 2930000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Medeiros |
| | | BARRINHA COMUNICACOES LTDA | 05.009.032/0001-71 | Sócio | 15000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Barrinha |
| | | RADIO PONTAL FM LTDA | 56.296.734/0001-14 | Sócio | 5100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Pontal |

Usuário: **ricardo.mctic** - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: **20/10/2020**

Hora: **16:10:59**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2020 | Edição: 201-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA Nº 1.119/SEI-MCOM, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.000876/2019-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 3721/2020/SEI-MCTIC e na Nota Técnica n.º 4547/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00075/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCOM, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.408.005/0001-09, por meio da Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5 de maio de 2005, para a Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 30.352.568/0001-32, com vistas à execução, sem direito de exclusividade, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

| NOME | COTAS | VALOR (R\$) |
|---|-----------|--------------|
| Itamar Soave | 700 | 700,00 |
| Ana Carolina SOAVE | 700 | 700,00 |
| Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. | 3.648.119 | 3.648.119,00 |
| TOTAL | 3.649.519 | 3.649.519,00 |

| NOME | CARGO |
|--------------|---------------------|
| Itamar Soave | Sócio-Administrador |

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| | | |
|---|---|---------------|
| Processo: 53115.014985/2020-81 | | |
| Entidade: Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda. (outorga transferida pelo Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., SEI nº 6005412) | CNPJ: 30.352.568/0001-32 | |
| Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM | Localidade: São Gonçalo | UF: RJ |
| Validade da Outorga: vencida | Período: 20/10/2020 a 20/10/2030 | |

1. REQUISITOS MÍNIMOS

| 1.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | EVENTO SEI Nº |
|---|----------|---|
| 1.1.1. Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: | PENDENTE | 5961099 (necessária atualização em função da transferência direta) |
| a) os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; | PENDENTE | - |
| b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; | PENDENTE | - |
| c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; | PENDENTE | - |
| d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; | PENDENTE | - |
| e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; | PENDENTE | - |
| f) a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; | PENDENTE | - |
| g) nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; | PENDENTE | - |
| 1.1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO); | PENDENTE | 6003697 fls. 5-7 (aguardando atualização do cadastro) |

| | 2. RELATIVOS À ENTIDADE | | |
|--|--|----------|---------------|
| | 2.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | EVENTO SEI Nº |
| HABILITAÇÃO JURÍDICA | 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | PENDENTE | - |
| | 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | PENDENTE | - |
| QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA | 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | PENDENTE | - |
| | 2.1.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | PENDENTE | - |
| REGULARIDADE FISCAL | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ; | PENDENTE | - |
| | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei; | PENDENTE | F |
| | | | E |
| | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; | PENDENTE | M |
| | 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; | PENDENTE | - |
| | 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | | - |

| 3. RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.) | | |
|--|----------|---------------|
| 3.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | EVENTO SEI Nº |
| | | |

| | | |
|--|----------|---|
| <p>3.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. | PENDENTE | - |
| <p>3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p> | PENDENTE | - |
| <u>Observações:</u> | | |

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 18/02/2021, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6003712** e o código CRC **01D2019C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4715/2020/SEI-MCOM**Processo nº:** 53115.014985/2020-81**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, referente ao seguinte período: 20/10/2020 a 20/10/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- 3.6. prova de inscrição no CNPJ;
- 3.7. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- 3.8. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- 3.9. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 3.10. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda.)

- 3.11. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., e do Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., de que:
 - a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
 - b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
 - c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;
- 3.12. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/10/2020, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6003865** e o código CRC **F38F85D3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6745/2020/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 30.352.568/0001-32)
R. Maestro Ignácio Stábile, nº 123, Sala 3, Alto da Boa Vista
14025 640 - Ribeirão Preto/SP
itamar@suave.ppg.br

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.014985/2020-81.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 4715/2020/SEI-MCOM, e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6006667) com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Por oportuno, informamos que, em consulta ao Sistema de Cadastro - CADSEI, verificamos que a Interessada não possui cadastro. Assim, solicita-se que a Interessada providencie o cadastro junto ao sistema.
4. Por fim, ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/10/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6003889** e o código CRC **C7AA7C0A**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | |
|---------------------------------|---|---|
| <i>Nome da Pessoa Jurídica:</i> | | |
| <i>CNPJ:</i> | | <i>CEP da sede:</i> |
| <i>Endereço da sede:</i> | | |
| <i>E-mail de contato:</i> | | |
| <i>Serviço a ser renovado:</i> | <input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora | <input type="checkbox"/> em frequência modulada |
| | <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens | <input type="checkbox"/> em ondas curtas |
| <i>Período da renovação:</i> | | |
| <i>Localidade da renovação:</i> | | <i>UF:</i> |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de _____. _____ de _____. _____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

| | |
|--|--|
| <i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i> | <p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p> |
|--|--|

Data de Envio:
10/12/2020 22:20:13

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
EUCLIDESBIMBATTI@JOL.COM.BR
edio@ea.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
OFÍCIO Nº 6745/2020/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 30.352.568/0001-32)

R. Maestro Ignácio Stábile, nº 123, Sala 3, Alto da Boa Vista

14025 640 - Ribeirão Preto/SP

itamar@suave.ppg.br

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.014985/2020-81.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 4715/2020/SEI-MCOM, e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6006667) com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Por oportuno, informamos que, em consulta ao Sistema de Cadastro - CADSEI, verificamos que a Interessada não possui cadastro. Assim, solicita-se que a Interessada providencie o cadastro junto ao sistema.
4. Por fim, ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:
Anexo_6006667_REQURIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf
Oficio_6003889.html
Nota_Tecnica_6003865.html

Id solicitação: 57dbac383f93a

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (16) 38776569 | E-mail: contabilidade@factualconsultoria.com.br |
| CNPJ: 30.352.568/0001-32 | Número do Fisiel: 50407081739 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 20/10/2010 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Observações: ATO ANATEL 8.687/2000 | |

| Endereço Sede | | |
|--|----------------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Maestro Ignácio Stábile | Complemento: Sala 8 | |
| Bairro: Alto da Boa Vista | Numero: 123 | |
| Municipio: Ribeirão Preto | UF: SP | CEP: 14025640 |

| Endereço Correspondência | | |
|-------------------------------------|------------------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA PAULISTA | Complemento: 5º andar | |
| Bairro: BELA VISTA | Numero: 2200 | |
| Municipio: São Paulo | UF: SP | CEP: 01310300 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|------------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Zélida Barbosa Bravo | Complemento: | |
| Bairro: Rocha | Numero: Lote 41 | |
| Municipio: São Gonçalo | UF: RJ | CEP: 24421035 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|--------------------------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Coronel Serrado | Complemento: CJ 416 14º andar | |
| Bairro: Zé Garoto | Numero: 1000 | |
| Municipio: São Gonçalo | UF: RJ | CEP: 24440000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Municipio: | UF: | CEP: |

Informações do Plano Basico

| Localização | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|-------------------|----------------------------|
| Municipio: São Gonçalo | | | UF: RJ |
| Parâmetros Técnicos | | | |
| Canal: 220 | Frequência: 91.9 MHz | Classe: A4 | ERP Máxima: 8.806kW |
| HCI: 25 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 1 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | | | |
|--------------------|--|--|--|
| | | | |

| | |
|---------------------------------------|---|
| Número da Estação: 696217031 | Número Indicativo: ZYU236 |
| Data Último Licenciamento: 08/11/2011 | Número da Licença: 53500.019379/2020-17 |

| | | |
|-----------------------|---------------------|--------------------|
| Estação Principal | | |
| Localização | | |
| Latitude: 22°49'48" S | Longitude: 43°38' W | Cota da base: 90 m |

| | | |
|--|--|------------------------------|
| Transmissor Principal | | |
| Código Equipamento: 027381200422 | | Modelo: ET10000i |
| Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment | | Potência de Operação: 2.5 kW |

| | | | |
|--------------------------------|-------------------------|---|------------------------|
| Linha de Transmissão Principal | | | |
| Modelo: LCF158-50J | | Fabricante: RFS – Rádio Frequency Systems | |
| Comprimento da Linha: 37.00 m | Atenuação: 0.68 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| | | | | | |
|------------------|------------------|----------------------|-----------------------|-----------|---------------------------------------|
| Antena Principal | | | | | |
| Modelo: TEVP-4 | | | | | Fabricante: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA |
| Ganho: 6.22 dBd | Beam-Tilt: .00 ° | Orientação NV: 270 ° | Polarização: Vertical | HCl: 25 m | ERP Máxima: 8.81 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--|
| 0°: 0.54 | 5°: 0.58 | 10°: 0.63 | 15°: 0.67 | 20°: 0.73 | 25°: 0.82 | 30°: 0.92 | 35°: 1.01 | 40°: 1.11 | 45°: 1.2 | 50°: 1.31 | 55°: 1.44 | |
| 60°: 1.62 | 65°: 1.89 | 70°: 2.16 | 75°: 2.35 | 80°: 2.5 | 85°: 2.66 | 90°: 2.73 | 95°: 2.6 | 100°: 2.38 | 105°: 2.17 | 110°: 1.94 | 115°: 1.72 | |
| 120°: 1.51 | 125°: 1.35 | 130°: 1.21 | 135°: 1.05 | 140°: 0.92 | 145°: 0.86 | 150°: 0.82 | 155°: 0.78 | 160°: 0.73 | 165°: 0.68 | 170°: 0.63 | 175°: 0.58 | |
| 180°: 0.54 | 185°: 0.5 | 190°: 0.45 | 195°: 0.4 | 200°: 0.35 | 205°: 0.3 | 210°: 0.26 | 215°: 0.26 | 220°: 0.26 | 225°: 0.23 | 230°: 0.18 | 235°: 0.14 | |
| 240°: 0.09 | 245°: 0.04 | 250°: 0 | 255°: 0 | 260°: 0 | 265°: 0 | 270°: 0 | 275°: 0 | 280°: 0 | 285°: 0.04 | 290°: 0.09 | 295°: 0.14 | |
| 300°: 0.18 | 305°: 0.18 | 310°: 0.18 | 315°: 0.22 | 320°: 0.26 | 325°: 0.26 | 330°: 0.26 | 335°: 0.3 | 340°: 0.35 | 345°: 0.4 | 350°: 0.45 | 355°: 0.5 | |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | | |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--|
| 0°: Lat - Lon - | 5°: Lat - Lon - | 10°: Lat - Lon - | 15°: Lat - Lon - | 20°: Lat - Lon - | 25°: Lat - Lon - | 30°: Lat - Lon - | 35°: Lat - Lon - | 40°: Lat - Lon - | 45°: Lat - Lon - | 50°: Lat - Lon - | 55°: Lat - Lon - | |
| 60°: Lat - Lon - | 65°: Lat - Lon - | 70°: Lat - Lon - | 75°: Lat - Lon - | 80°: Lat - Lon - | 85°: Lat - Lon - | 90°: Lat - Lon - | 95°: Lat - Lon - | 100°: Lat - Lon - | 105°: Lat - Lon - | 110°: Lat - Lon - | 115°: Lat - Lon - | |
| 120°: Lat - Lon - | 125°: Lat - Lon - | 130°: Lat - Lon - | 135°: Lat - Lon - | 140°: Lat - Lon - | 145°: Lat - Lon - | 150°: Lat - Lon - | 155°: Lat - Lon - | 160°: Lat - Lon - | 165°: Lat - Lon - | 170°: Lat - Lon - | 175°: Lat - Lon - | |
| 180°: Lat - Lon - | 185°: Lat - Lon - | 190°: Lat - Lon - | 195°: Lat - Lon - | 200°: Lat - Lon - | 205°: Lat - Lon - | 210°: Lat - Lon - | 215°: Lat - Lon - | 220°: Lat - Lon - | 225°: Lat - Lon - | 230°: Lat - Lon - | 235°: Lat - Lon - | |
| 240°: Lat - Lon - | 245°: Lat - Lon - | 250°: Lat - Lon - | 255°: Lat - Lon - | 260°: Lat - Lon - | 265°: Lat - Lon - | 270°: Lat - Lon - | 275°: Lat - Lon - | 280°: Lat - Lon - | 285°: Lat - Lon - | 290°: Lat - Lon - | 295°: Lat - Lon - | |
| 300°: Lat - Lon - | 305°: Lat - Lon - | 310°: Lat - Lon - | 315°: Lat - Lon - | 320°: Lat - Lon - | 325°: Lat - Lon - | 330°: Lat - Lon - | 335°: Lat - Lon - | 340°: Lat - Lon - | 345°: Lat - Lon - | 350°: Lat - Lon - | 355°: Lat - Lon - | |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--|
| 0°: | 5°: | 10°: | 15°: | 20°: | 25°: | 30°: | 35°: | 40°: | 45°: | 50°: | 55°: | |
| 60°: | 65°: | 70°: | 75°: | 80°: | 85°: | 90°: | 95°: | 100°: | 105°: | 110°: | 115°: | |
| 120°: | 125°: | 130°: | 135°: | 140°: | 145°: | 150°: | 155°: | 160°: | 165°: | 170°: | 175°: | |
| 180°: | 185°: | 190°: | 195°: | 200°: | 205°: | 210°: | 215°: | 220°: | 225°: | 230°: | 235°: | |
| 240°: | 245°: | 250°: | 255°: | 260°: | 265°: | 270°: | 275°: | 280°: | 285°: | 290°: | 295°: | |
| 300°: | 305°: | 310°: | 315°: | 320°: | 325°: | 330°: | 335°: | 340°: | 345°: | 350°: | 355°: | |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|------------------------------|--|
| Estação Auxiliar | | | | | | | | | | | | |
| Transmissor Auxiliar | | | | | | | | | | | | |
| Código Equipamento: 027830902884 | | | | | | | | | | | Modelo: EX 1000 | |
| Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda. | | | | | | | | | | | Potência de Operação: 1.0 kW | |

| | | | | | | | | | | | | |
|------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Transmissor Auxiliar 2 | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |

| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado | | | | | | |
|---|---|------------------------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| Fabricante: | Potência de Operação: kW | | | | | | |
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | | | | | |
| Modelo: | | Fabricante: | | | | | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | | | | | |
| | | Impedância: ohms | | | | | |
| Antena Auxiliar | | | | | | | |
| Modelo: | | Fabricante: | | | | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | | | | | |
| | | Polarização: | | | | | |
| | | HCl: m | | | | | |
| | | ERP Máxima: 8.81 kW | | | | | |
| RDS | | | | | | | |
| Código PI: | | | | | | | |
| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
| Nº Processo | Nº Documento | Tipo Documento | Órgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 537700006532001 | 245 | Portaria | MC | 02/05/2005 | 05/05/2005 | Outorga | Jurídico |
| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
| Nº Processo | Nº Documento | Tipo Documento | Órgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 530000066762007 | 175 | Portaria | MC | 10/10/2011 | 14/10/2011 | Aprovação de Local | Técnico |
| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
| Nº Processo | Nº Documento | Tipo Documento | Órgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 537700006532001 | 274 | Decreto Legislativo | CN | 11/05/2010 | 12/05/2010 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 535000243312011 | 7356 | Ato | CMPRL | 01/11/2011 | 03/11/2011 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 530000629202011 | 177 | Despacho | MC | 10/08/2012 | 06/04/2018 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53000.031443/201 3-31 | 2245 | Portaria | MC | 28/07/2015 | 30/07/2015 | Multa | Jurídico |
| 530000629202011 | 585 | Despacho | MCTIC | 05/04/2018 | 06/04/2018 | Outros Atos Jurídico | Jurídico |
| 012500008762019 95 | 1119 | Portaria | MC | 20/10/2020 | 20/10/2020 | Transferência Direta | Jurídico |
| 53500.023747/202 1-02 | 2544 | Ato | ORLE | 15/04/2021 | 11/05/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| Horário de funcionamento | | | | | | | |
| | | | | | | | |



Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Estação

Número da Estação

696217031

Indicativo da Estação

ZYU236

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

08/11/2011

Data Último Licenciamento

08/02/2019

Número da Licença

53500.019379/2020-17

Informações do Contrato

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento | Data DOU |
|-----------------|------------------|----------------|-------|-------------------|----------|
| | | ▼ | ▼ | | |

Informações do documento de Aprovação de Locais

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento | Data DOU |
|-----------------|------------------|----------------|-------|-------------------|------------|
| 530000066762007 | 175 | Portaria | MC | 10/10/2011 | 14/10/2011 |

Histórico de Documentos Emitidos

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento | Data DOU | Razão |
|-----------------|------------------|---------------------|-------|-------------------|------------|-------------|
| 53770000653200 | 274 | Decreto Legislativo | CN | 11/05/2010 | 12/05/2010 | Deliberação |



Início ▶ SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ▶ ID: 57dbac383f93a

MOSAICO



| ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
|-----------------|------|----------|-------|------------|------------|--------|-----|
| 53000.031443/20 | 2245 | Portaria | MC | 28/07/2015 | 30/07/2015 | Multa | |
| 53000062920201: | 585 | Despacho | MCTIC | 05/04/2018 | 06/04/2018 | Outro | |
| 012500008762019 | 1119 | Portaria | MC | 20/10/2020 | 20/10/2020 | Trans | |
| 53500.023747/20 | 2544 | Ato | ORLE | 15/04/2021 | 11/05/2021 | Autori | |

◀ Fechar



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 30.352.568/0001-32

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:29:06 do dia 15/09/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/10/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 30.352.568/0001-32 |

Não foi encontrado dados com essa informação

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado Data: **15/09/2021** Hora: **16:30:14**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

PROCESSO N° 53115.014985/2020-81

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO SOCIETÁRIA OU DIRETIVA

Certifico e dou fé que em face da alteração societária/diretiva nº 2 (SEI 53115.019150/2020-18) a regularização da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 53115.019150/2020-18, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/09/2021, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/09/2021, às 10:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8115479** e o código CRC **07DE6941**.

Data de Envio:

15/09/2021 17:11:48

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53115.014985/2020-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda. (outorga transferida pelo Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda) (CNPJ nº 30.352.568/0001-32), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Gonçalo/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53115.014985/2020-81

INTERESSADO: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

À Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU,

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, referente ao seguinte período: 20/10/2020 a 20/10/2030.
2. Tendo em vista que em consulta ao Sistema SIACCO (SEB115277, pág. 8), não foi encontrado dados com o CNPJ da entidade interessada pela renovação, remeto o feito à Coordenação de Pós-Outorgas, para adoção das providências cabíveis.
3. Após, retornem os autos para a Coordenação de Renovação de Outorga - CORRC, para o prosseguimento da análise.

Atenciosamente,

Brasília, 15 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/09/2021, às 10:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8115644** e o código CRC **392E4638**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11211/2021/SEI-MCOM**PROCESSO Nº: 53115.014985/2020-81****INTERESSADO: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.****ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, referente ao seguinte período: 20/10/2020 a 20/10/2030.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 4715/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 6745/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6003865 e 6003889). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.000845/2021-15, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretorio da Entidade:

OBS: Com relação à Certidão de SEI 6367389, esclarecer a seguinte informação:

"NUM.DOC: 466.981/20-0 SESSÃO: 09/11/2020 PENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

B.A. = 3.202.188/20-3. DE 09/11/2020. FUNDAMENTO: A SOMATORIA DAS COTAS DOS SOCIOS NAO CONFERE COM O CAPITAL INFORMADO." (grifei)

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda estadual , na forma da lei; (**Obs.: apresentar também a certidão negativa relativa aos inscritos na Dívida Ativa emitida pela Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo**)

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser

condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de São Gonçalo/RJ, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/09/2021, às 10:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8115672** e o código CRC **6ECC239E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 19897/2021/MCOM

Brasília, 15 de setembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 30.352.568/0001-32)

R. Maestro Ignácio Stábile, nº 123, Sala 3, Alto da Boa Vista

14025 640 - Ribeirão Preto/SP

itamar@suave.ppg.br

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.014985/2020-81.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 11211/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/09/2021, às 10:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8115713** e o código CRC **12AB33B2**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 11211/2021/SEI-MCOM

Data de Envio:
16/09/2021 13:36:17

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
EUCLIDESBIMBATTI@JOL.COM.BR
edio@ea.adv.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53115.014985/2020-81

INTERESSADA: - KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
[Oficio_8115713.html](#)
[Nota_Tecnica_8115672.html](#)

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Sex, 24/09/2021 09:56

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda. (outorga transferida pelo Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda) (CNPJ nº 30.352.568/0001-32), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Gonçalo/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento de contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 15 de setembro de 2021 17:11

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53115.014985/2020-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda. (outorga transferida pelo Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda) (CNPJ nº 30.352.568/0001-32), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Gonçalo/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 22405/2021/MCOM

Brasília, 19 de outubro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 30.352.568/0001-32)

R. Maestro Ignácio Stábile, nº 123, Sala 3, Alto da Boa Vista

14025 640 - Ribeirão Preto/SP

itamar@suave.ppg.br

Assunto: **Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53115.014985/2020-81.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 11211/2021/SEI-MCOM fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado sob o nº 53115.030050/2021-23 .

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. A não apresentação da documentação no prazo mencionado poderá acarretar na declaração de perempção da outorga em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/10/2021, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8286503** e o código CRC **8B0F50F6**.

Data de Envio:
20/10/2021 16:06:13

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
radiorelogiofederal@gmail.com
alexandrehenrique.dias@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53115.014985/2020-81

INTERESSADA: - KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
[Ofício_8286503.html](#)

Data de Envio:
20/10/2021 16:15:39

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
EUCLIDESBIMBATTI@JOL.COM.BR
edio@ea.adv.br

Assunto:
Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53115.014985/2020-81

INTERESSADA: - KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
[Ofício_8286503.html](#)

Id solicitação: 57dbac383f93a

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (16) 38776569 | E-mail: contabilidade@factualconsultoria.com.br |
| CNPJ: 30.352.568/0001-32 | Número do Fisiel: 50407081739 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 20/10/2010 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Observações: ATO ANATEL 8.687/2000 | |

| Endereço Sede | | |
|--|----------------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Maestro Ignácio Stábile | Complemento: Sala 8 | |
| Bairro: Alto da Boa Vista | Numero: 123 | |
| Municipio: Ribeirão Preto | UF: SP | CEP: 14025640 |

| Endereço Correspondência | | |
|-------------------------------------|------------------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA PAULISTA | Complemento: 5º andar | |
| Bairro: BELA VISTA | Numero: 2200 | |
| Municipio: São Paulo | UF: SP | CEP: 01310300 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|------------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Zélida Barbosa Bravo | Complemento: | |
| Bairro: Rocha | Numero: Lote 41 | |
| Municipio: São Gonçalo | UF: RJ | CEP: 24421035 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|--------------------------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Coronel Serrado | Complemento: CJ 416 14º andar | |
| Bairro: Zé Garoto | Numero: 1000 | |
| Municipio: São Gonçalo | UF: RJ | CEP: 24440000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Municipio: | UF: | CEP: |

Informações do Plano Basico

| Localização | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|-------------------|----------------------------|
| Municipio: São Gonçalo | | | UF: RJ |
| Parâmetros Técnicos | | | |
| Canal: 220 | Frequência: 91.9 MHz | Classe: A4 | ERP Máxima: 8.806kW |
| HCI: 25 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 1 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | | | |
|--------------------|--|--|--|
| | | | |

| | |
|--|--|
| Número da Estação: 696217031 | Número Indicativo: ZYU236 |
| Data Último Licenciamento: 08/11/2011 | Número da Licença: 53500.019379/2020-17 |

| | | |
|------------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| Estação Principal | | |
| Localização | | |
| Latitude: 22°49'48" S | Longitude: 43°3'8" W | Cota da base: 90 m |

| | | |
|---|--|-------------------------------------|
| Transmissor Principal | | |
| Código Equipamento: 027381200422 | | Modelo: ET10000i |
| Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment | | Potência de Operação: 2.5 kW |

| | | |
|--------------------------------------|--------------------------------|--|
| Linha de Transmissão Principal | | |
| Modelo: LCF158-50J | | Fabricante: RFS – Rádio Frequency Systems |
| Comprimento da Linha: 37.00 m | Atenuação: 0.68 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50.00 ohms |

| | | | | | |
|------------------------|-------------------------|-----------------------------|--|------------------|----------------------------|
| Antena Principal | | | | | |
| Modelo: TEVP-4 | | | Fabricante: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA | | |
| Ganho: 6.22 dBd | Beam-Tilt: .00 ° | Orientação NV: 270 ° | Polarização: Vertical | HCl: 25 m | ERP Máxima: 8.81 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--|
| 0°: 0.54 | 5°: 0.58 | 10°: 0.63 | 15°: 0.67 | 20°: 0.73 | 25°: 0.82 | 30°: 0.92 | 35°: 1.01 | 40°: 1.11 | 45°: 1.2 | 50°: 1.31 | 55°: 1.44 | |
| 60°: 1.62 | 65°: 1.89 | 70°: 2.16 | 75°: 2.35 | 80°: 2.5 | 85°: 2.66 | 90°: 2.73 | 95°: 2.6 | 100°: 2.38 | 105°: 2.17 | 110°: 1.94 | 115°: 1.72 | |
| 120°: 1.51 | 125°: 1.35 | 130°: 1.21 | 135°: 1.05 | 140°: 0.92 | 145°: 0.86 | 150°: 0.82 | 155°: 0.78 | 160°: 0.73 | 165°: 0.68 | 170°: 0.63 | 175°: 0.58 | |
| 180°: 0.54 | 185°: 0.5 | 190°: 0.45 | 195°: 0.4 | 200°: 0.35 | 205°: 0.3 | 210°: 0.26 | 215°: 0.26 | 220°: 0.26 | 225°: 0.23 | 230°: 0.18 | 235°: 0.14 | |
| 240°: 0.09 | 245°: 0.04 | 250°: 0 | 255°: 0 | 260°: 0 | 265°: 0 | 270°: 0 | 275°: 0 | 280°: 0 | 285°: 0.04 | 290°: 0.09 | 295°: 0.14 | |
| 300°: 0.18 | 305°: 0.18 | 310°: 0.18 | 315°: 0.22 | 320°: 0.26 | 325°: 0.26 | 330°: 0.26 | 335°: 0.3 | 340°: 0.35 | 345°: 0.4 | 350°: 0.45 | 355°: 0.5 | |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | | |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--|
| 0°: Lat - Lon - | 5°: Lat - Lon - | 10°: Lat - Lon - | 15°: Lat - Lon - | 20°: Lat - Lon - | 25°: Lat - Lon - | 30°: Lat - Lon - | 35°: Lat - Lon - | 40°: Lat - Lon - | 45°: Lat - Lon - | 50°: Lat - Lon - | 55°: Lat - Lon - | |
| 60°: Lat - Lon - | 65°: Lat - Lon - | 70°: Lat - Lon - | 75°: Lat - Lon - | 80°: Lat - Lon - | 85°: Lat - Lon - | 90°: Lat - Lon - | 95°: Lat - Lon - | 100°: Lat - Lon - | 105°: Lat - Lon - | 110°: Lat - Lon - | 115°: Lat - Lon - | |
| 120°: Lat - Lon - | 125°: Lat - Lon - | 130°: Lat - Lon - | 135°: Lat - Lon - | 140°: Lat - Lon - | 145°: Lat - Lon - | 150°: Lat - Lon - | 155°: Lat - Lon - | 160°: Lat - Lon - | 165°: Lat - Lon - | 170°: Lat - Lon - | 175°: Lat - Lon - | |
| 180°: Lat - Lon - | 185°: Lat - Lon - | 190°: Lat - Lon - | 195°: Lat - Lon - | 200°: Lat - Lon - | 205°: Lat - Lon - | 210°: Lat - Lon - | 215°: Lat - Lon - | 220°: Lat - Lon - | 225°: Lat - Lon - | 230°: Lat - Lon - | 235°: Lat - Lon - | |
| 240°: Lat - Lon - | 245°: Lat - Lon - | 250°: Lat - Lon - | 255°: Lat - Lon - | 260°: Lat - Lon - | 265°: Lat - Lon - | 270°: Lat - Lon - | 275°: Lat - Lon - | 280°: Lat - Lon - | 285°: Lat - Lon - | 290°: Lat - Lon - | 295°: Lat - Lon - | |
| 300°: Lat - Lon - | 305°: Lat - Lon - | 310°: Lat - Lon - | 315°: Lat - Lon - | 320°: Lat - Lon - | 325°: Lat - Lon - | 330°: Lat - Lon - | 335°: Lat - Lon - | 340°: Lat - Lon - | 345°: Lat - Lon - | 350°: Lat - Lon - | 355°: Lat - Lon - | |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--|
| 0°: | 5°: | 10°: | 15°: | 20°: | 25°: | 30°: | 35°: | 40°: | 45°: | 50°: | 55°: | |
| 60°: | 65°: | 70°: | 75°: | 80°: | 85°: | 90°: | 95°: | 100°: | 105°: | 110°: | 115°: | |
| 120°: | 125°: | 130°: | 135°: | 140°: | 145°: | 150°: | 155°: | 160°: | 165°: | 170°: | 175°: | |
| 180°: | 185°: | 190°: | 195°: | 200°: | 205°: | 210°: | 215°: | 220°: | 225°: | 230°: | 235°: | |
| 240°: | 245°: | 250°: | 255°: | 260°: | 265°: | 270°: | 275°: | 280°: | 285°: | 290°: | 295°: | |
| 300°: | 305°: | 310°: | 315°: | 320°: | 325°: | 330°: | 335°: | 340°: | 345°: | 350°: | 355°: | |

| | | |
|--|--|-------------------------------------|
| Estação Auxiliar | | |
| Transmissor Auxiliar | | |
| Código Equipamento: 027830902884 | | Modelo: EX 1000 |
| Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda. | | Potência de Operação: 1.0 kW |

| | | |
|------------------------|--|--|
| Transmissor Auxiliar 2 | | |
| | | |

| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado | | | | | | |
|---|---|------------------------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| Fabricante: | Potência de Operação: kW | | | | | | |
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | | | | | |
| Modelo: | | Fabricante: | | | | | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | | | | | |
| | | Impedância: ohms | | | | | |
| Antena Auxiliar | | | | | | | |
| Modelo: | | Fabricante: | | | | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | | | | | |
| | | Polarização: | | | | | |
| | | HCl: m | | | | | |
| | | ERP Máxima: 8.81 kW | | | | | |
| RDS | | | | | | | |
| Código PI: | | | | | | | |
| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
| Nº Processo | Nº Documento | Tipo Documento | Órgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 537700006532001 | 245 | Portaria | MC | 02/05/2005 | 05/05/2005 | Outorga | Jurídico |
| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
| Nº Processo | Nº Documento | Tipo Documento | Órgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 530000066762007 | 175 | Portaria | MC | 10/10/2011 | 14/10/2011 | Aprovação de Local | Técnico |
| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
| Nº Processo | Nº Documento | Tipo Documento | Órgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 537700006532001 | 274 | Decreto Legislativo | CN | 11/05/2010 | 12/05/2010 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 535000243312011 | 7356 | Ato | CMPRL | 01/11/2011 | 03/11/2011 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 530000629202011 | 177 | Despacho | MC | 10/08/2012 | 06/04/2018 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53000.031443/201 3-31 | 2245 | Portaria | MC | 28/07/2015 | 30/07/2015 | Multa | Jurídico |
| 530000629202011 | 585 | Despacho | MCTIC | 05/04/2018 | 06/04/2018 | Outros Atos Jurídico | Jurídico |
| 012500008762019 95 | 1119 | Portaria | MC | 20/10/2020 | 20/10/2020 | Transferência Direta | Jurídico |
| 53500.023747/202 1-02 | 2544 | Ato | ORLE | 15/04/2021 | 11/05/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| Horário de funcionamento | | | | | | | |
| | | | | | | | |



Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Estação

| | |
|--|----------------------|
| Número da Estação | 696217031 |
| Indicativo da Estação | ZYU236 |
| Situação | |
| Límite para solicitação de Licenciamento | |
| Data Primeiro Licenciamento | 08/11/2011 |
| Data Último Licenciamento | 08/02/2019 |
| Número da Licença | 53500.019379/2020-17 |

Informações do Contrato

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento | Data DOU |
|-----------------|------------------|----------------|-------|-------------------|----------|
| | | | ▼ | ▼ | |

Informações do documento de Aprovação de Locais

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento | Data DOU |
|-----------------|------------------|----------------|-------|-------------------|------------|
| 530000066762007 | 175 | Portaria | ▼ MC | 10/10/2011 | 14/10/2011 |

Histórico de Documentos Emitidos

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento | Data DOU | Razão |
|-----------------|------------------|---------------------|-------|-------------------|------------|-------------|
| 53770000653200: | 274 | Decreto Legislativo | ▼ CN | 11/05/2010 | 12/05/2010 | Deliberação |



| Processo | Nº | Assunto | Órgão | Data | Órgão | Autor |
|-----------------|------|----------|----------|------------|------------|--------|
| 53000062920201 | 177 | Despacho | Portaria | 28/07/2015 | 30/07/2015 | Multa |
| 53000062920201 | 585 | Despacho | MCTIC | 05/04/2018 | 06/04/2018 | Outro |
| 012500008762019 | 1119 | Portaria | MC | 20/10/2020 | 20/10/2020 | Transf |
| 53500.023747/20 | 2544 | Ato | ORLE | 15/04/2021 | 11/05/2021 | Autori |

⬅ Fechar



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 30.352.568/0001-32 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 18/11/2021

Hora: 15:25:59



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | CPF | | | | | | | | | | |
|--------------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| CPF: | 032.824.208-03 | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| EVALDO VASCONCELOS | 032.824.208-03 | KISS TELECOMUNICACOES LTDA | 59.477.240/0001-24 | Sócio | 1000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Arujá |

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **18/11/2021**Hora: **15:29:42**

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | CPF | | | | | | | | | | |
|--------------------------------|----------------|---|------------------------------------|--------------------------------|---------------|-------------|-------------|----------|----------|----|--------------------|
| CPF: | 279.767.838-90 | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qty. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA | 279.767.838-90 | FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA | 66.781.725/0001-72 | Diretor (SÓCIA-ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Cosmópolis |
| | | FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA | 66.781.725/0001-72 | Sócio | 125 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Cosmópolis |
| | | KISS TELECOMUNICACOES LTDA | 59.477.240/0001-24 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Arujá |
| | | KISS TELECOMUNICACOES LTDA | 59.477.240/0001-24 | Sócio | 99000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Arujá |
| | | SUPER RADIO TUPI AM LTDA | 49.374.440/0001-06 | Sócio | 12000 | 0,00% | 0,00% | OM | Nacional | SP | São Caetano do Sul |
| | | RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA | 05.147.231/0001-46 | Sócio | 50000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Paulo |
| | | NASCENTE COMUNICACOES LTDA | 02.374.730/0001-88 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Mongaguá |
| | | NASCENTE COMUNICACOES LTDA | 02.374.730/0001-88 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bertioga |
| | | NASCENTE COMUNICACOES LTDA | 02.374.730/0001-88 | Sócio | 225000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bertioga |
| | | NASCENTE COMUNICACOES LTDA | 02.374.730/0001-88 | Sócio | 225000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Mongaguá |
| | | FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO | 01.741.566/0001-37 | Diretor (SECRETARIA) | 0 | -- | -- | TV | -- | SP | Francisco Morato |
| | | FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO | 01.741.566/0001-37 | Diretor (SECRETARIA) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | SP | Francisco Morato |
| | | FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO | 01.741.566/0001-37 | Diretor (SECRETARIA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Sumaré |



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 30.352.568/0001-32

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:43:03 do dia 18/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53115.014985/2020-81.

INTERESSADA: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. ENTIDADE CADASTRADA NO SISTEMA MOSAICO.

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho CORRC s/nº (SEB115644), servimo-nos do presente para informar que o serviço fora inicialmente outorgado à Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda, todavia, por meio da Portaria nº 1.119/SEI-MCOM, de 20 de outubro de 2020, publicada em 20 de outubro de 2020, foi autorizada a transferência direta da outorga em questão para a Kiss FM Rio Sistema de Comunicação Ltda. Em consulta realizada no Sistema Mosaico verifica-se que a Kiss FM Rio Sistema de Comunicação Ltda já se encontra cadastrada.

2. Prestadas as informações acima, restituo o feito à **Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC**, para adoção das medidas subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos**, em 29/09/2022, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10422876** e o código CRC **009007C4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP:** 00738.000159/2023-12**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
 - a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
 - b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrarem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretor das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons** e **imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|--|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |

| | |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.¹¹

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|--|---|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |

| | |
|---|--|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [**em frequência modulada/ondas**

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [▲] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.
-



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.352.568/0001-32 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 03/05/2018 |
| NOME EMPRESARIAL KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO AV PAULISTA | NÚMERO 2200 | COMPLEMENTO ANDAR 5 | |
| CEP 01.310-300 | BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA | MUNICÍPIO SAO PAULO | UF SP |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR | | TELEFONE (11) 3016-5999/ (11) 3016-5987 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2018 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/10/2023 às 19:45:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|--------------------------|--|
| CNPJ: | 30.352.568/0001-32 |
| NOME EMPRESARIAL: | KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA |
| CAPITAL SOCIAL: | R\$3.649.519,00 (Tres milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e quinhentos e dezenove reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|-------------------------------|--------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | EVALDO VASCONCELOS |
| Qualificação: | 22-Sócio |

| | |
|-------------------------------|--------------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/10/2023 às 19:46 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.352.568/0001-32

Razão Social: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA

Endereço: RUA MAESTRO IGNACIO STABILE 123 / ALTO DA BOA VISTA / RIBEIRAO PRETO / SP / 14025-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2023 a 08/11/2023

Certificação Número: 2023101019544116384214

Informação obtida em 23/10/2023 19:46:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.352.568/0001-32

Certidão nº: 58735301/2023

Expedição: 23/10/2023, às 19:47:35

Validade: 20/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.352.568/0001-32**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 30.352.568/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:48:28 do dia 23/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2024.

Código de controle da certidão: **CAF6.EA85.29D5.A6EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

| EMPRESA | | | | | |
|--|------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|---|--|
| NIRE 35231030770 | REGISTRO | DATA DA CONSTITUIÇÃO 03/05/2018 | INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/02/2018 | PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO | |
| NOME COMERCIAL KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA. | | | | | TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA |
| C.N.P.J. 30.352.568/0001-32 | ENDEREÇO AVENIDA PAULISTA | | | NÚMERO 2200 | COMPLEMENTO 5 ANDAR |
| BAIRRO BELA VISTA | MUNICÍPIO SAO PAULO | UF SP | CEP 01310-300 | MOEDA R\$ | VALOR CAPITAL 3.649.519,00 |

| OBJETO SOCIAL | | | | | |
|----------------------|--|--|--|--|--|
| ATIVIDADES DE RÁDIO | | | | | |

| SÓCIO | | | | | |
|-----------------------------------|--|---------------------|---------------|------------------------|-------------------------------|
| NOME EVALDO VASCONCELOS | | | | | |
| ENDEREÇO AV. FLORA | | MUNICÍPIO OSASCO | NÚMERO 483 | COMPLEMENTO APTO 74 | |
| BAIRRO JAGUARIBE | | | UF SP | CEP 06053-040 | RG 137337121 |
| CPF 032.824.208-03 | | CARGO SÓCIO | | | QUANTIDADE COTAS 36.495,00 |

| SÓCIO E ADMINISTRADOR | | | | | |
|---|--|--------------------------------|----------------|------------------|----------------------------------|
| NOME TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA | | | | | |
| ENDEREÇO AV. PAULISTA | | MUNICÍPIO SAO PAULO | NÚMERO 2200 | COMPLEMENTO | |
| BAIRRO BELA VISTA | | | UF SP | CEP 01310-300 | RG 267800411 |
| CPF 279.767.838-90 | | CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR | | | QUANTIDADE COTAS 3.613.024,00 |

| ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO | | | | | |
|--|------------------------|--|--|--|--|
| DATA 27/10/2021 | NÚMERO 515.419/21-7 | | | | |
| <u>ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:</u> | | | | | |
| REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO | | | | | |

DECLARADA, CPF: 279.767.838-90, RG/RNE: 26.780.041-1, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 2200, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.613.024,00.

REMANESCENTE EVALDO VASCONCELOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 032.824.208-03, RG/RNE: 13.733.712-1, RESIDENTE À AV. FLORA, 483, APTO 74, JAGUARIBE, OSASCO - SP, CEP 06053-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 36.495,00.

ARQUIVAMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO: OS SOCIOS DELIBERAM RETIFICAR E RATIFICAR O CONTRATO SOCIAL NO QUE TANGE AO SOMATORIO DAS QUOTAS SOCIAIS , CONSTANTE NA CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL, QUE FOI REGISTRADO COM AO DISTRIBUICAO INCORRETA , NO DOCUMENTO ARQUIVADO EM 09/11/2020 SOB O NO 466.981/20-0 , DEVENDO A MESMA SER CONSIDERADA CONFORME A REDACAO A SEGUIR: DECIMA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL O CAPITAL SOCIAL E DE R\$ 3.649.519,00 (TRES MILHOES, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS) DIVIDIDO EM 3.649.519 (TRES MILHOES, SEISCENTAS E QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTAS E DEZENOVE) QUOTAS DE VALOR NOMINAL EQUIVALENTE A R\$ 1,00 (HUM REAL) CADA UMA, TOTALMENTE SUBSCRITO E INTEGRALIZADO PELOS SOCIOS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, POR ESSE INSTRUMENTO, DA SEGUINTE FORMA: NOME DO SOCIO QUANTIDADE DE QUOTAS VALOR DA PARTICIPACAO - R\$ PERCENTUAL DE PARTICIPACAO - % TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA 3.613.024 3.613.024,00 99,00 EVALDO VASCONCELOS 36.495 36.495,00 1,00 TOTAL 3.649.519 3.649.519,00 100,00 PARAGRAFO UNICO: NOS TERMOS DO ARTIGO 1.052 DA LEI NO 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2.002, A RESPONSABILIDADE DE CADA SOCIO E RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZACAO DO CAPITAL SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35231030770
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 23/10/2023



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 223146949, segunda-feira, 23 de outubro de 2023 às 20:21:48.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5956059

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 22/10/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 30.352.568/0001-32, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº:

0070357945





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **30.352.568/0001-32**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:42:51 do dia 25/10/2023 , com validade até o dia 24/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: dMNCL6UGFnXz4wbDPJyM

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Agén
de Te

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | CNPJ | | | | | | | | | | |
|---|--------------------|--|--------------------|--------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|
| CNPJ: | 30.352.568/0001-32 | | | | | | | | | | |
| KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| EVALDO VASCONCELOS | 032.824.208-03 | KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA | 30.352.568/0001-32 | Sócio | 36495 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | São Gonçalo |
| TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA | 279.767.838-90 | KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA | 30.352.568/0001-32 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | RJ | São Gonçalo |
| | | KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA | 30.352.568/0001-32 | Sócio | 3613024 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | São Gonçalo |

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** Data: **23/10/2023** Hora: **19:49:50**



BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | | |
|--------------------------|----------------|--|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|----------|----|------------------------|--|
| CPF: | | 032.824.208-03 | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qty. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO | |
| EVALDO VASCONCELOS | 032.824.208-03 | KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA | 30.352.568/0001-32 | Sócio | 36495 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | São Gonçalo | |
| | | SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA | 03.746.321/0001-28 | Sócio | 800 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Santa Rosa de Viterbo | |
| | | RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA | 46.603.056/0001-31 | Sócio | 6000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Itapevi | |
| | | KISS TELECOMUNICACOES LTDA | 59.477.240/0001-24 | Sócio | 1000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Arujá | |
| | | RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA | 46.603.056/0001-31 | Sócio | 6000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | SP | Mogi das Cruzes | |
| | | RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA | 46.603.056/0001-31 | Sócio | 6000 | 0,00% | 0,00% | OM | Nacional | SP | Itapevi | |
| | | RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA | 46.603.056/0001-31 | Sócio | 6000 | 0,00% | 0,00% | OT | -- | SP | Osasco | |
| | | RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA | 46.603.056/0001-31 | Sócio | 6000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Sorocaba | |
| | | RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA | 46.603.056/0001-31 | Sócio | 6000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Santo Antônio de Posse | |

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **23/10/2023**

Hora: **19:50:00**



Agência
de Telecomunicações

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

| | |
|-------------------|-----------|
| Dados da consulta | Resultado |
|-------------------|-----------|

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | CPF | | | | | | | | | | |
|---|--------------------|--|---|------------------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-----------------------|
| CPF: | 279.767.838-90 | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA | 279.767.838- 90 | KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA | 30.352.568/0001- 32 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | RJ | São Gonçalo |
| | | FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA | 66.781.725/0001- 72 | Diretor (SÓCIA- ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Cosmópolis |
| | | KISS TELECOMUNICACOES LTDA | 59.477.240/0001- 24 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Arujá |
| | | FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO | 01.741.566/0001- 37 | Diretor (SECRETARIA) | 0 | -- | -- | TV | -- | SP | Francisco Morato |
| | | FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO | 01.741.566/0001- 37 | Diretor (SECRETARIA) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | SP | Francisco Morato |
| | | FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO | 01.741.566/0001- 37 | Diretor (SECRETARIA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Sumaré |
| | | KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA | 30.352.568/0001- 32 | Sócio | 3613024 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | São Gonçalo |
| | | RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA | 05.147.231/0001- 46 | Sócio | 50000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Paulo |
| | | FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA | 66.781.725/0001- 72 | Sócio | 125 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Cosmópolis |
| | | SUPER RADIO TUPI AM LTDA | 49.374.440/0001- 06 | Sócio | 12000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Caetano do Sul |
| | | KISS TELECOMUNICACOES LTDA | 59.477.240/0001- 24 | Sócio | 99000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Arujá |
| | | SUPER RADIO TUPI AM LTDA | 49.374.440/0001- 06 | Sócio | 12000 | 0,00% | 0,00% | OM | Nacional | SP | São Caetano do Sul |

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 23/10/2023

Hora: 19:50:13



BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 30.352.568/0001-32 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **23/10/2023**

Hora: **19:51:03**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 30.352.568/0001-32

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:51:44 do dia 23/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora: 23/10/2023 19:53:10

Extrato de Lançamentos

| | | | |
|---|--|------------------------------|----------------------------------|
| Nome da Entidade: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA | Nº FISTEL: 50407081739 | | |
| Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | CNPJ/CPF: 30352568000132 | | |
| Situação: Ativa | Data Validade: 20/10/2020 | | |
| | <input checked="" type="checkbox"/> CADIN: Não | | |
| Incide FUST: | Data Início Operação Comercial: | Div. Ativa: Não | Tipo Usuário: |
| Integral | <input checked="" type="checkbox"/> UF: SP | Proc. Caducidade: Não | |
| | End. Sede: Rua Maestro Ignácio Stábile 123 - Sala 8 | | Bairro: Alto da Boa Vista |
| | Município: Ribeirão Preto | CEP: 14025-640 | UF: SP |
| | End. Corresp.: AVENIDA PAULISTA 2200 5º andar | | Bairro: BELA VISTA |
| | Município: São Paulo | CEP: 01310-300 | UF: SP |

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref./ Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|--------------|--------------------|------|-----------------|------------------|-------------------|--------------|-----------------|------|---------------|----------------------------|
| 6530 | 0 | 2010 | 19/10/2010 | R\$ 2.045.700,00 | 14/10/2010 | 2.045.700,00 | 2.045.700,00 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2011 | 20/10/2011 | R\$ 2.045.700,00 | 17/06/2011 | 2.045.700,00 | 2.045.700,00 | 0002 | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2011 | 13/12/2011 | R\$ 335,09 | 04/11/2011 | 335,09 | 335,09 | 0003 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2011 | 08/12/2011 | R\$ 1.000,00 | 24/11/2011 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0004 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 330,00 | 16/03/2012 | 330,00 | 330,00 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 50,00 | 16/03/2012 | 50,00 | 50,00 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 330,00 | 25/03/2013 | 330,00 | 330,00 | 0007 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 50,00 | 25/03/2013 | 50,00 | 50,00 | 0008 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 330,00 | 27/03/2014 | 330,00 | 330,00 | 0009 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 50,00 | 27/03/2014 | 50,00 | 50,00 | 0010 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 330,00 | 30/03/2015 | 330,00 | 330,00 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 50,00 | 30/03/2015 | 50,00 | 50,00 | 0012 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2015 | 06/09/2015 | R\$ 3.838,22 | 06/06/2017 | 5.455,41 | 5.455,41 | 0013 | Quitado - RCE | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 330,00 | 18/03/2016 | 330,00 | 330,00 | 0014 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 50,00 | 18/03/2016 | 50,00 | 50,00 | 0015 | Quitado | 0,00 |
| 1889 | 0 | 2016 | 31/07/2016 | R\$ 9.187,50 | 06/06/2017 | 12.049,73 | 12.049,73 | 0016 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 330,00 | 31/03/2017 | 330,00 | 330,00 | 0017 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 50,00 | 31/03/2017 | 50,00 | 50,00 | 0018 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 330,00 | 02/03/2018 | 330,00 | 330,00 | 0019 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 50,00 | 02/03/2018 | 50,00 | 50,00 | 0020 | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2018 | 27/09/2018 | R\$ 1.025.253,54 | 16/07/2018 | 1.025.253,54 | 1.025.253,54 | 0021 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 858,00 | 29/03/2019 | 858,00 | 858,00 | 0022 | Quitado | 0,00 |

| | | | | | | | | | | |
|--------------|---|------|----------------------------|--------------|------------|----------|----------|------|---------|------|
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 130,00 | 29/03/2019 | 130,00 | 130,00 | 0023 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 858,00 | 30/09/2020 | 951,52 | 951,52 | 0026 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 130,00 | 30/09/2020 | 144,17 | 144,17 | 0027 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 858,00 | 31/03/2021 | 858,00 | 858,00 | 0029 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 130,00 | 31/03/2021 | 130,00 | 130,00 | 0030 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2021 | 12/05/2021 | R\$ 280,70 | 13/04/2021 | 280,70 | 280,70 | 0031 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 858,00 | 31/03/2022 | 858,00 | 858,00 | 0032 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 130,00 | 31/03/2022 | 130,00 | 130,00 | 0033 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2022 | 22/01/2023 | R\$ 2.600,00 | 22/12/2022 | 2.600,00 | 2.600,00 | 0034 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 858,00 | 31/03/2023 | 858,00 | 858,00 | 0035 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 130,00 | 31/03/2023 | 130,00 | 130,00 | 0036 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2023 | 20/08/2023 | R\$ 56,14 | 24/07/2023 | 56,14 | 56,14 | 0037 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2023 | 09/10/2023 | R\$ 2.600,00 | 31/08/2023 | 2.600,00 | 2.600,00 | 0038 | Quitado | 0,00 |

Total devido em 23/10/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 23/10/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela
 BF - Benefício Fiscal



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|-------------------|------------------|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

| | | |
|------|------|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Estações ▾ Voltar

| 1 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtrar | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|----------------|--|-------------|---------|------------|---------|-------------|----|-------------|------------------|-------|-----|------------|------------------|----------------------|----------|-----------|-----|-----|---------------------|---------------|--|----------------------|-------------|-------------|
| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Municipio | Local Especifico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude | Longitude | ERP | HCI | Fistel Geradora | Fase | Data | ID Estação Principal | ID do Canal | Observações |
| Visualizar em PDF | FM-C4 (Canal Licenciado) | 30352568000132 | KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA | 50407081739 | P | Comercial | FM | 230 | RJ | São Gonçalo | 225 | 92,9 | A4 | Principal | 22° 49' 48.00" S | 43° 03' 7.99" W | 8.8512 | 25 | | 1 | 2023-09-15 13:08:19 | 57dbac383f93a | Coordenadas pré-fixadas: 22S49'53.00" S 43W03'00.00" W | | | |

Id solicitação: 57dbac383f93a

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (16) 38776569 | E-mail: contabilidade@factualconsultoria.com.br |
| CNPJ: 30.352.568/0001-32 | Número do Fistel: 50407081739 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 20/10/2010 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 05/05/2025 | |
| Observações: ATO ANATEL 8.687/2000 | |

| Endereço Sede | | |
|--|---------------|----------------------------|
| Logradouro: Rua Maestro Ignácio Stábile | | Complemento: Sala 8 |
| Bairro: Alto da Boa Vista | | Numero: 123 |
| Município: Ribeirão Preto | UF: SP | CEP: 14025640 |

| Endereço Correspondência | | |
|-------------------------------------|---------------|------------------------------|
| Logradouro: AVENIDA PAULISTA | | Complemento: 5º andar |
| Bairro: BELA VISTA | | Numero: 2200 |
| Município: São Paulo | UF: SP | CEP: 01310300 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---------------|------------------------|
| Logradouro: Rua Zélida Barbosa Bravo | | Complemento: |
| Bairro: Rocha | | Numero: Lote 41 |
| Município: São Gonçalo | UF: RJ | CEP: 24421035 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------|--------------------------------------|
| Logradouro: Rua Coronel Serrado | | Complemento: CJ 416 14º andar |
| Bairro: Zé Garoto | | Numero: 1000 |
| Município: São Gonçalo | UF: RJ | CEP: 24440000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|------------|---------------------|
| Logradouro: | | Complemento: |
| Bairro: | | Numero: |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Basico

| Localização | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| Município: São Gonçalo | | | UF: RJ |
| Parâmetros Técnicos | | | |
| Canal: 225 | Frequência: 92.9 MHz | Classe: A4 | ERP Máxima: 8.8512kW |
| HCI: 25 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 1 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 696217031 | Número Indicativo: ZYU236 |
| Data Último Licenciamento: 02/09/2023 | Número da Licença: 53500.074005/2023-07 |

| Estação Principal | | |
|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 22° 49' 48.00" S | Longitude: 43° 03' 7.99" W | Cota da base: 94.8 m |

| Transmissor Principal | |
|---|-------------------------------------|
| Código Equipamento: 027381200422 | Modelo: ET10000i |
| Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment | Potência de Operação: 2.5 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------------|--------------------------------|--|-------------------------------|
| Modelo: LCF158-50J | | Fabricante: RFS – Rádio Frequency Systems | |
| Comprimento da Linha: 37.00 m | Atenuação: 0.62 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|------------------------|-----------------------|-----------------------------|---|------------------|----------------------------|
| Modelo: TEVP-4 | | | Fabricante: TEEL TELE-ELETROONICA LTDA | | |
| Ganho: 6.22 dBd | Beam-Tilt: 0 ° | Orientação NV: 270 ° | Polarização: Vertical | HCl: 25 m | ERP Máxima: 8.85 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 0°: 0.63 | 5°: 0.68 | 10°: 0.72 | 15°: 0.77 | 20°: 0.82 | 25°: 0.87 | 30°: 0.92 | 35°: 0.95 | 40°: 1.01 | 45°: 1.14 | 50°: 1.31 | 55°: 1.51 |
| 60°: 1.72 | 65°: 1.94 | 70°: 2.16 | 75°: 2.4 | 80°: 2.62 | 85°: 2.78 | 90°: 2.85 | 95°: 2.78 | 100°: 2.62 | 105°: 2.4 | 110°: 2.16 | 115°: 1.94 |
| 120°: 1.72 | 125°: 1.51 | 130°: 1.31 | 135°: 1.14 | 140°: 1.01 | 145°: 0.95 | 150°: 0.92 | 155°: 0.87 | 160°: 0.82 | 165°: 0.77 | 170°: 0.72 | 175°: 0.68 |
| 180°: 0.63 | 185°: 0.54 | 190°: 0.45 | 195°: 0.39 | 200°: 0.35 | 205°: 0.3 | 210°: 0.26 | 215°: 0.26 | 220°: 0.26 | 225°: 0.23 | 230°: 0.18 | 235°: 0.14 |
| 240°: 0.09 | 245°: 0.04 | 250°: 0 | 255°: 0 | 260°: 0 | 265°: 0 | 270°: 0 | 275°: 0 | 280°: 0 | 285°: 0.04 | 290°: 0.09 | 295°: 0.14 |
| 300°: 0.18 | 305°: 0.23 | 310°: 0.26 | 315°: 0.27 | 320°: 0.26 | 325°: 0.25 | 330°: 0.26 | 335°: 0.3 | 340°: 0.35 | 345°: 0.39 | 350°: 0.45 | 355°: 0.54 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|---|--|---|---|---|--|---|---|---|---|--|--|
| 0°: Lat 22°3'30.54" S Lon 43°3'7.99" W | 5°: Lat 22°3'28.62" S Lon 43°1'57.91" W | 10°: Lat 22°3'24.17.33" S Lon 43°0'49.26" W | 15°: Lat 22°3'20.50.61" S Lon 42°5'57.14" W | 20°: Lat 22°3'16.93.94" S Lon 42°5'42.98" W | 25°: Lat 22°3'12.29.18" S Lon 42°5'37.98" W | 30°: Lat 22°3'08.64.18" S Lon 42°5'31.54" W | 35°: Lat 22°3'04.40.70" S Lon 42°5'25.55" W | 40°: Lat 22°3'00.37.39" S Lon 42°5'14.47" W | 45°: Lat 22°2'57.23.05" S Lon 42°5'04.54" W | 50°: Lat 22°2'42.18.06" S Lon 42°5'32.71" W | 55°: Lat 22°2'43.11.88" S Lon 42°5'52.55" W | | |
| 60°: Lat 22°22'44.97" S Lon 52'33.42" W | 65°: Lat 22°22'45.14.07" S Lon 42°5'23.17" W | 70°: Lat 22°22'46.12.72" S Lon 42°5'27.6" W | 75°: Lat 22°22'47.13.62" S Lon 42°5'24.44" W | 80°: Lat 22°22'48.10.1" S Lon 42°5'23.76" W | 85°: Lat 22°22'49.03.8" S Lon 42°5'21.12" W | 90°: Lat 22°22'49.73" S Lon 42°5'17.77" W | 95°: Lat 22°20'50.32.58" S Lon 42°5'13.63" W | 100°: Lat 22°20'51.10.54" S Lon 42°5'08.63" W | 105°: Lat 22°20'51.56.03" S Lon 42°4'28.46" W | 110°: Lat 22°20'52.37.28" S Lon 42°4'42.53" W | 115°: Lat 22°20'52'51.23" S Lon 42°5'56.1.12" W | | |
| 120°: Lat 22°53'17.72" S Lon 42°5'33.45" W | 125°: Lat 22°52'46.11" S Lon 42°5'31.81" W | 130°: Lat 22°54'17.68" S Lon 42°7'18.95" W | 135°: Lat 22°54'31.28" S Lon 42°42'58" W | 140°: Lat 22°55'23.97" S Lon 42°42'58" W | 145°: Lat 22°55'24.56.8" S Lon 42°59'13.21" W | 150°: Lat 22°55'22.69" S Lon 42°59'13.21" W | 155°: Lat 22°52'44.67" S Lon 43°0'36.76" W | 160°: Lat 22°54'22.06" S Lon 43°1'19.7" W | 165°: Lat 22°53'57.66" S Lon 43°1'55.37" W | 170°: Lat 22°55'3'25" S Lon 43°2'7.64" W | 175°: Lat 22°56'8.32" S Lon 43°2'31.86" W | | |
| 180°: Lat 22°55'55.55" S Lon 43°3'45.02" W | 185°: Lat 22°56'17.77" S Lon 43°3'45.02" W | 190°: Lat 22°55'49.96" S Lon 43°4'21.94" W | 195°: Lat 22°53'54.24" S Lon 43°4'21.94" W | 200°: Lat 22°53'59.78" S Lon 43°4'47.48" W | 205°: Lat 22°57'55.79" S Lon 43°7'15.06" W | 210°: Lat 22°58'15.14" S Lon 43°8'26.06" W | 215°: Lat 22°58'30.37" S Lon 43°9'45.38" W | 220°: Lat 22°58'41.94" S Lon 40'20.05" W | 225°: Lat 22°57'52.34" S Lon 4'15.28" W | 230°: Lat 22°57'41.71" S Lon 4'21.53" W | 235°: Lat 22°56'39.75" S Lon 3'47.11" W | | |
| 240°: Lat 22°56'5.78" S Lon 14'59.31" W | 245°: Lat 22°55'13.2" S Lon 15'46.32" W | 250°: Lat 22°54'9.43" S Lon 43°16'9.31" W | 255°: Lat 22°53'6.9" S Lon 6'35.99" W | 260°: Lat 22°52'2.05" S Lon 16'56.75" W | 265°: Lat 22°50'54.56" S Lon 43°17'1.09" W | 270°: Lat 22°49'47.4" S Lon 16'59.01" W | 275°: Lat 22°48'40.65" S Lon 6'55.73" W | 280°: Lat 22°47'36.08" S Lon 6'36.03" W | 285°: Lat 22°46'27.97" S Lon 6'35.34" W | 290°: Lat 22°45'23.89" S Lon 6'13.31" W | 295°: Lat 22°44'21.81" S Lon 5'45.31" W | | |
| 300°: Lat 22°43'19.84" S Lon 5'16.01" W | 305°: Lat 22°42'22.84" S Lon 4'36.53" W | 310°: Lat 22°41'32.28" S Lon 3'47.88" W | 315°: Lat 22°40'42.76" S Lon 2'58.59" W | 320°: Lat 22°39'40.03" S Lon 43°12'1.52" W | 325°: Lat 22°39'32.07" S Lon 43°8'57.81" W | 330°: Lat 22°38'52.77" S Lon 43°8'58.7" W | 335°: Lat 22°38'13.74" S Lon 43°7'51.8" W | 340°: Lat 22°37'48.21" S Lon 43°6'41.43" W | 345°: Lat 22°37'32.72" S Lon 43°6'29.4" W | 350°: Lat 22°37'27.71" S Lon 43°4'18.52" W | 355°: Lat 22°37'23.89" S Lon 43°4'18.52" W | | |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------|-------------------|----------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--|
| 0°: 22.78 | 5°: 22.92 | 10°: 22.78 | 15°: 21.02 | 20°: 20 | 25°: 21.46 | 30°: 21.46 | 35°: 21.9 | 40°: 22.19 | 45°: 22.05 | 50°: 21.61 | 55°: 21.31 | |

| | | | | | | | | | | | |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 60º: 20.87 | 65º: 20 | 70º: 19.41 | 75º: 18.38 | 80º: 17.36 | 85º: 16.77 | 90º: 16.04 | 95º: 15.89 | 100º: 14.72 | 105º: 15.31 | 110º: 15.31 | 115º: 13.4 |
| 120º: 12.96 | 125º: 9.59 | 130º: 12.96 | 135º: 12.38 | 140º: 13.55 | 145º: 11.65 | 150º: 11.94 | 155º: 10.18 | 160º: 9.01 | 165º: 7.98 | 170º: 9.89 | 175º: 11.79 |
| 180º: 11.35 | 185º: 12.08 | 190º: 11.35 | 195º: 8.13 | 200º: 8.28 | 205º: 16.63 | 210º: 18.09 | 215º: 19.7 | 220º: 19.12 | 225º: 21.17 | 230º: 22.78 | 235º: 22.19 |
| 240º: 23.36 | 245º: 23.8 | 250º: 23.66 | 255º: 23.8 | 260º: 23.95 | 265º: 23.8 | 270º: 23.66 | 275º: 23.66 | 280º: 23.36 | 285º: 23.8 | 290º: 23.8 | 295º: 23.8 |
| 300º: 23.95 | 305º: 23.95 | 310º: 23.8 | 315º: 23.8 | 320º: 23.66 | 325º: 23.22 | 330º: 23.36 | 335º: 23.66 | 340º: 23.66 | 345º: 23.51 | 350º: 23.22 | 355º: 23.07 |

| | |
|---|-------------------------------------|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 027830902884 | Modelo: EX 1000 |
| Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: 1.0 kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | |
|--------------------------------|--|
| Linha de Transmissão Auxiliar | |
| Modelo: | Fabricante: |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m |
| | Perdas Acessórias: dB Impedância: ohms |

| | |
|-------------------------|---------------------|
| Antena Auxiliar | |
| Modelo: | Fabricante: |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° |
| Orientação NV: ° | Polarização: |
| RDS | |
| Código PI: | |

| | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------|
| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |

537700006532001 245 Portaria MC 02/05/2005 05/05/2005 Outorga Jurídico

| | | | | | | | |
|---|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------|
| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |

530000066762007 175 Portaria MC 10/10/2011 14/10/2011 Aprovação de Local Técnico

| | | | | | | | |
|----------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|---|-----------------|
| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 537700006532001 | 274 | Decreto Legislativo | CN | 11/05/2010 | 12/05/2010 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 535000243312011 | 7356 | Ato | CMPRL | 01/11/2011 | 03/11/2011 | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico |
| 530000629202011 | 177 | Despacho | MC | 10/08/2012 | 06/04/2018 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53000.031443/2013-31 | 2245 | Portaria | MC | 28/07/2015 | 30/07/2015 | Multa | Jurídico |
| 530000629202011 | 585 | Despacho | MCTIC | 05/04/2018 | 06/04/2018 | Outros Atos Jurídico | Jurídico |
| 01250000876201995 | 1119 | Portaria | MC | 20/10/2020 | 20/10/2020 | Transferência Direta | Jurídico |
| 53500.023747/2021-02 | 2544 | Ato | ORLE | 15/04/2021 | 11/05/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico |
| 53500.066031/2023-53 | 10607178 | Ato | ORLE | 25/07/2023 | 11/08/2023 | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico |

| | |
|--------------------------|--|
| Horário de funcionamento | |
| | |

| | | | | |
|---|---|--------------------------|------------------------------|------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA | | | | CNPJ 30352568000132 |
| Nº DA ESTAÇÃO 696217031 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 22° 49' 48.00" S | LONGITUDE 43° 03' 7.99" W |
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Zélida Barbosa Bravo, nº Lote 41. | | DISTRITO | | |
| BAIRRO Rocha | | MUNICÍPIO São Gonçalo | UF RJ | |

| | | | |
|------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|------------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 05/05/2025 | | |
| LOCALIDADE PLANO BÁSICO: | | | |
| MUNICIPIO: | São Gonçalo | UF: | RJ |
| LOCALIDADE: | | | |
| FREQUENCIA: | 92.9 MHz | CANAL: | 225 |
| CLASSE: | A4 | COTA BASE DA TORRE: | 94.8 |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYU236 | NUMPROCESSO: | |
| NOME FANTASIA: | | | |
| CIDADE DA OUTORGA: | São Gonçalo | | |
| ESTUDIO PRINCIPAL | | | |
| ENDERECO: | Rua Coronel Serrado | BAIRRO: | Zé Garoto |
| MUNICÍPIO: | São Gonçalo | UF: | RJ |
| NUMERO: | 1000 | COMPLEMENTO: | CJ 416 14° andar |
| ESTUDIO AUXILIAR | | | |
| ENDERECO: | | BAIRRO: | |
| MUNICÍPIO: | - | UF: | |
| NUMERO: | | COMPLEMENTO: | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | Principal | | |
| TIPO: | Diretivo | | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment | MODELO: | ET10000i |
| CÓDIGO: | 027381200422 | POTÊNCIA: | 2.5 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda. | MODELO: | EX 1000 |
| CÓDIGO: | 027830902884 | POTÊNCIA: | 1.0 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | | | |
| FABRICANTE: | | | |
| CÓDIGO: | | POTÊNCIA: | kW |
| ANTENA PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | TEEL TELE-ELETRONICA LTDA | MODELO: | TEVP-4 |
| POLARIZAÇÃO: | Vertical | GANHO: | 6.22 dBd |
| DESCRIÇÃO: | | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 270 graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 25 m | BEAM TILT: | 0 graus |
| ANTENA AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| POLARIZAÇÃO: | | | |
| DESCRIÇÃO: | | | |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | m | | |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | RFS - Rádio Frequency Systems | MODELO: | LCF158-50J |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| RDS | | | |
| Código PI: | | | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/10/2023 20:56:28



PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 05 / 05 / 05
Página: 67 Seção: 1
ANOTADO POR: Rose

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA N° 245 , DE 2 DE MAIO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000653/2001, Concorrência nº 024/2001-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC/MGT/Nº 0584-2.29/2005, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNÍCIO OLIVEIRA

3484-6 (JUR)

ISSN 1677-7042



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVII N° 89

Brasília - DF, quarta-feira, 12 de maio de 2010

1

Sumário

| | PÁGINA |
|---|--------|
| Atos do Congresso Nacional..... | 1 |
| Atos do Poder Executivo..... | 1 |
| Presidência da República..... | 9 |
| Ministério da Ciéncia e Tecnologia..... | 10 |
| Ministério da Cultura..... | 10 |
| Ministério da Defesa..... | 14 |
| Ministério da Educação..... | 14 |
| Ministério da Fazenda..... | 16 |
| Ministério da Integração Nacional..... | 34 |
| Ministério da Justiça..... | 34 |
| Ministério da Previdéncia Social..... | 38 |
| Ministério da Saúde..... | 38 |
| Ministério das Cidades..... | 60 |
| Ministério das Comunicações..... | 68 |
| Ministério de Minas e Energia..... | 74 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 85 |
| Ministério do Esporte..... | 87 |
| Ministério do Meio Ambiente..... | 88 |
| Ministério do Trabalho e Emprego..... | 88 |
| Ministério dos Transportes | 94 |
| Ministério Público da União | 98 |
| Poder Legislativo..... | 100 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..... | 101 |

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 274, DE 2010

Aprvoa o ato que outorga permissão ao SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005, que outorga permissão ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de maio de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAL AVULSO | | |
|-----------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28 | R\$ 0,30 | R\$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R\$ 0,50 | R\$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R\$ 1,10 | R\$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R\$ 1,50 | R\$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R\$ 3,00 | R\$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas = preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010051200001

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 14, DE 2010

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 483, de 24 de março de 2010, que "Altera as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 11 de maio de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 7.173, DE 11 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo, para 2010.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, e no art. 1º da Lei nº 8.071, de 17 de julho de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º Os efetivos de Oficiais-Generais, Oficiais e Praças - Subtenentes, Sargentos, Taifeiros, Cabos e Soldados - do Exército em serviço ativo, para 2010, obedecerão ao disposto no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Fica delegada competência ao Comandante do Exército para alterar em até vinte por cento a distribuição dos efetivos de oficiais e praças de que trata o Anexo deste Decreto, respeitando os limites estabelecidos em lei.

Art. 3º O Comandante do Exército baixará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Brasília, 11 de maio de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

ANEXO

I - OFICIAIS-GERAIS

| POSTO | COMBATENTE | DOS SERVIÇOS | | ENGENHEIRO MILITAR | QUANTIDADE |
|---------------------|------------|--------------|--------|--------------------|------------|
| | | INTENDENTE | MÉDICO | | |
| General-de-Exército | 14 | - | - | - | 14 |
| General-de-Divisão | 34 | 2 | 1 | 3 | 40 |
| General-de-Brigada | 68 | 6 | 3 | 7 | 84 |
| SOMA | 116 | 8 | 4 | 10 | 138 |

II - OFICIAIS DE CARREIRA

| ARMAS, QUADROS OU SERVIÇOS | POSTOS | | | | | | QUANTIDADE |
|----------------------------|--------|---------|-------|-------|--------|--------|------------|
| | Cel | Ten Cel | Maj | Cap | 1º Ten | 2º Ten | |
| ARMAS e QMB | 967 | 992 | 2.151 | 3.216 | 1.378 | 664 | 9.368 |
| INTENDÊNCIA | 87 | 97 | 328 | 504 | 205 | 125 | 1.346 |
| MÉDICO | 56 | 175 | 264 | 304 | 404 | - | 1.203 |
| DENTISTA | 43 | 44 | 85 | 89 | 111 | - | 372 |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

04.408-005/0001-09

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 20/10/10
PÁGINA 121 SEÇÃO 3
ANOTADO POR: *Engracal*

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O SISTEMA
RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE SÃO GONÇALO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur Filardi Leite, e o SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., CNPJ n.º 04.408.005/0001-09, representada por sua procuradora, Rosane Rosolen de Azevedo Ribeiro, RG n.º 39.413.055-8 SSP/RS, CPF n.º 472.242.900-68, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 245, de 2 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 274, de 11 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2010, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado ao SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 024/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 2.045.700,00 (dois milhões, quarenta e cinco mil e setecentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha


**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO N° 17/2010**

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O. em 26/04/2010. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos com montagem, instalação e orientação técnica, treinamento para execução de exames clínicos hematológicos e bioquímicos do sangue, destinados ao Centro Nacional de Primatas.

DANIEL PORTAL CANTANHEIDE
Pregociro

(SIDEC - 19/10/2010)

Ministério das Cidades

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 3/2010

Número do Contrato: 29/2007. Nº Processo: 80000029230200774. Contratante: MINISTÉRIO DAS CIDADES - CNPJ Contratado: 06320095000107. Contratado : UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE -VEÍCULOS LTDA EPP. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência, a que se reporta a Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo nº 29/2007, com início em 21 de setembro de 2010 e término em 20 de setembro de 2011 e a renovar a garantia contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Dec. nº 3.931/2001, alterada pelo Dec. nº 4.342/2002, pela Instrução Normativa MARE nº 05/1995. Vigência: 21/09/2010 a 20/09/2011. Valor Total: R\$2.975.000,00. Fonte: 100000000 - 2010NE901543. Data de Assinatura: 15/09/2010.

(SICON - 19/10/2010) 560010-00001-2010NE900003

**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE BELO HORIZONTE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo N° 002 Contrato S. N° /CBTU/STUBH/2008. Contratante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. CONTRATADA: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A. OBJETO: prorrogação de prazo. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei nº 8.666/93. PROCESSO: PRC-0819/2010. DATA DE ASSINATURA: 13.04.10. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - José Roizenbruch e Lister César Nascimento. Pela CONTRATADA: Roberto Lança Lopes e Imaculada Maria Almeida F. Xavier.

**EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO
ALEGRE S/A**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo de Alteração N° 006 CONVÉNIO N° 002-2005/DT. Convencentes: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS. Interventor: Secretaria Municipal de Políticas Urbanas de Belo Horizonte - SMURBE . OBJETO: prorrogação de prazo. FUNDAMENTO LEGAL: Art 116 da Lei nº 8.666/93. PROCESSO: PRC-1405/2010. DATA DE ASSINATURA: 16.08.2010. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - José Roizenbruch e Lister César Nascimento. Pela BHTRANS - Ramon Victor Cesar. Pela SMURBE - Murilo de Campos Valadares.

CONTRATO N° 01.120.010/2007-C - Segundo Termo Aditivo firmado com EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. OBJETO: Aditar o contrato originário para prorrogar o prazo por mais doze (12) meses, a contar de 01 de agosto de 2010, no valor de R\$ 19.000,00, tudo conforme a disposição legal contida no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Processo Administrativo n.º 0164/2007. Assinatura: 30/07/2010

CONTRATO N.º 01.120.027/2007 - E - Quarto termo aditivo firmado com SERVICE AMBIENTAL LTDA. OBJETO: Aditar o contrato para prorrogar prazo por mais 12 (doze) meses, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), tudo em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, consolidada. Processo Administrativo n.º 0837/2007. Assinatura: 23/09/2010

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/extratocidadede.html>, pelo código 00032010102000121

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01.120.024/2007-D

Espécie: Quarto Termo Aditivo firmado com PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES. OBJETO: Aditar o instrumento original para prorrogar o prazo em 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de agosto de 2010, com suplementação de valor em R\$ 1.333.354,08 (hum milhão, Trezentos e trinta e três mil, Trezentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), consonante art. 65, II, da Lei 8.666/93, consolidada.

Processo Administrativo n.º 0493/2007

Assinatura: 27/08/2010

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 280/2010**

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que houve adiamento da licitação em epígrafe publicada no DOU do dia 06/10/10, pág 104. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIDRO CENTRAL E LADO ESQUERDO DA CABINE. A nova data é 10 de novembro de 2010. Às 08h30' se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública, de acordo com as especificações constantes no Edital. Data limite para recebimento de propostas até às 08h da mesma data: www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo site www.trensurf.gov.br. Processo nº 1639/2010.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2010
GABRIEL GROSS D'AMICO
Pregociro

**AVISOS DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 247/2010**

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados a anulação do Pregão Eletrônico em epígrafe, com base no art. 53 da Lei 9.784/99, devido equivocos em seu formal protocolar da descrição dos itens do processo. Esse objeto será licitado em outro processo administrativo, sem os vícios aqui constatados. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAINEIS ACRÍLICO E PLACAS EM PVC. Processo nº 1325/2010.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 248/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados a anulação do Pregão Eletrônico em epígrafe, com base no art. 53 da Lei 9.784/99, devido equivocos em seu formal protocolar da descrição dos itens do processo. Esse objeto será licitado em outro processo administrativo, sem os vícios aqui constatados. OBJETO: SERVIÇOS DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO NAS ESTAÇÕES. Processo nº 1541/2010.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2010.
JAIR BERNARDO CORRÉA
Chefe do Setor de Compras

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Tomada de Preços nº 335/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB torna público para fins de conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO, do objeto da licitação veiculado na data de 19 de outubro de 2010. Conforme Especificações Técnicas no Anexo I do Edital supra mencionado, o objeto da referida passa a ser, ONDE-LE-SE: "Contratação de empresa especializada para os serviços realização de pesquisas em todas as estações da Transurb, (I) pesquisa de embarque e desembarque para identificar a origem e destino dos usuários, (II) contagem de embarques e desembarques e (III) pesquisa de isenção tarifária." LEIA-SE "...Contratação de empresa especializada para os serviços realização de pesquisas em todas as estações da Transurb, abrangendo: (I) pesquisa de embarque e desembarque para identificar a origem e destino dos usuários, (II) contagem de embarques e desembarques, (III) pesquisa de isenção tarifária e (IV) Pesquisa de integração trem-onibus". Ratifica-se os demais itens. O edital poderá ser obtido no site www.trensurf.gov.br. Processo: 0903/2010.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2010
JOSIANE HENSEL DO CANTO
Presidente Comissão Perm. de Licitação

Ministério das Comunicações
GABINETE DO MINISTRO
EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: União e Rede Brasil de Comunicações Ltda.

ESPECIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 326, de 19 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2007.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco.

VIGÊNCIA: O contrato tem validade de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 19 de outubro de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações, e Severino Monteiro de Oliveira Neto - Procurador da Rede Brasil de Comunicações Ltda.

121

DATA E ASSINATURA: 19 de outubro de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações, e Leonardo Mendes de Souza - Procurador do Sistema de Rádio Jornal Cultura do Ceará Ltda.

PARTES: União e Sistema de Rádio Jornal Cultura do Ceará Ltda.

ESPECIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 188, de 24 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2006.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santana do Acaraú, Estado do Ceará.

VIGÊNCIA: O contrato tem validade de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 19 de outubro de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações, e Leonardo Mendes de Souza - Procurador do Sistema de Rádio Jornal Cultura do Ceará Ltda.

PARTES: União e Sistema Maior de Radiodifusão Ltda.

ESPECIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 188, de 24 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2003.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Martinópole, Estado do Ceará.

VIGÊNCIA: O contrato tem validade de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 19 de outubro de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações, e Leonardo Mendes de Souza - Procurador do Sistema Maior de Radiodifusão Ltda.

PARTES: União e Amazônia Comunicações Ltda.

ESPECIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 278, de 29 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2007.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ananindeua, Estado do Pará.

VIGÊNCIA: O contrato tem validade de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 19 de outubro de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações, e Rosane Rosolen de Azevedo Ribeiro - Procuradora do Sistema Radiodifusão de Seriáozinho Ltda.

PARTES: União e Sistema Radiodifusão de Seriáozinho Ltda.

ESPECIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 2005.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

VIGÊNCIA: O contrato tem validade de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 18 de outubro de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações, e Rosane Rosolen de Azevedo Ribeiro - Procuradora do Sistema Radiodifusão de Seriáozinho Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL DO PARÁ**
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nos termos do art.65, parágrafo único, do RI da Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, instituído pela Resol. 270, de 19/07/2001, ficam as entidades ou pessoas físicas, abaixo relacionadas, - tendo em vista a comprovação do não recebimento de notificação por correspondência, através dos Correios e Telégrafos, - notificadas na data desta publicação, que lhes foi aplicada a sanção de Multa, por estarem incurso nos preceitos dos itens igualmente abaixo citados, em decorrência dos processos administrativos igualmente relacionados, e contra si instaurados. Observado o disposto nos arts. 82, § 5º, e 84, do RI da Anatel, fica facultada a interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, após o que, despacho será publicado no DOU, passando a ser, a referida sanção, considerada como agravante conforme prevê o art.178 da Lei 9.472 de 16/07/97. O documento hábil para quitação da multa, estará à disposição dos abaixo relacionados, para pagamento nos escritórios da ANATEL nos estados do Pará, Maranhão e Amapá, a partir da data de publicação deste ato, correndo também a partir da mesma, as correções monetárias incidentes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2020 | Edição: 201-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA N° 1.119/SEI-MCOM, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.000876/2019-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 3721/2020/SEI-MCTIC e na Nota Técnica n.º 4547/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00075/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCOM, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.408.005/0001-09, por meio da Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5 de maio de 2005, para a Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 30.352.568/0001-32, com vistas à execução, sem direito de exclusividade, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

| NOME | COTAS | VALOR (R\$) |
|---|------------------|---------------------|
| Itamar Soave | 700 | 700,00 |
| Ana Carolina SOAVE | 700 | 700,00 |
| Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. | 3.648.119 | 3.648.119,00 |
| TOTAL | 3.649.519 | 3.649.519,00 |

| NOME | CARGO |
|--------------|---------------------|
| Itamar Soave | Sócio-Administrador |

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Data de Envio:

23/10/2023 20:34:54

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.014985/2020-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 30.352.568/0001-32), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53115.014985/2020-81**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 24/10/2023 14:26

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 30.352.568/0001-32), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo/RJ , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 23 de outubro de 2023 20:34

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.014985/2020-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 30.352.568/0001-32), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.014985/2020-81**Entidade:** KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**CNPJ nº:** 30.352.568/0001-32**FISTEL nº:** 50407081739**Localidade:** São Gonçalo/RJ**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 8/10/2020**Período:** 20/10/2020 a 20/10/2030**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|---|---|--|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | (<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 5961099 Págs. 4-6 (antiga detentora) 6367385 (atual detentora) | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | Requerimento assinado pelo então administrador Itamar Soave 5961099 Págs. 19-20 |
| Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; | (<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 8515523 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |

| | | | | |
|--|--|---------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | 8515523 | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | 8515523 | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | 8515523 | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | 8515523 | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | 8515523 | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |

| | | | | |
|---|---|----------------------|--|--|
| <p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p> | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 8515523 | <ul style="list-style-type: none"> - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| <p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p> | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 8515523 | <ul style="list-style-type: none"> - Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V". | |
| <p>Declaração:</p> <p>i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p> | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 8515523 | <ul style="list-style-type: none"> - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. | |
| <p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p> | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 11180241 Págs.1-4 | <ul style="list-style-type: none"> - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV". | |

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|---|---|----------------------|---|-------------|
| <p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 11180240 Págs.6-7 | <ul style="list-style-type: none"> - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII". | |

| | | | | |
|--|---|---|--|--|
| 4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 11180240 Pág.8 | <ul style="list-style-type: none"> - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X". | |
| 5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 11180240 Pág.1-2 | <ul style="list-style-type: none"> - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI". | |
| 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | F 11180240 Pág. 5 E 8515527 M 6367395 | <ul style="list-style-type: none"> - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII". | |
| 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 11180241 Pág.5 | <ul style="list-style-type: none"> - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII". | |
| 8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | INSS 11180240 Pág.5 FGTS 11180240 Pág.3 | <ul style="list-style-type: none"> - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV". | |

| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| <p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11180240 Pág.4</p> | <p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p> | |
| <p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>TAÍS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA 8515529 Pág.1 EVALDO VASCONCELOS 8515529 Pág.2</p> | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p> | |
| <p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p> | <p>(X) Sim () Não</p> | <p>11180241 Pág. 14</p> | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p> | |
| <p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p> | <p>() Sim (X) Não</p> | <p>11180241 Pág. 5 11180241 Págs. 6-9</p> | <p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p> | |
| <p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p> | <p>(X) Sim () Não</p> | <p>11181933</p> | <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p> | |

| | | | | |
|--|--|--------------------|---|--|
| 14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)? | (<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não) | 11180240 Pág. 9 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51. | |
|--|--|--------------------|---|--|

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|---|--|----------|---|-------------|
| 15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12º do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990; | (<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica) | n/a | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49. | |
| 16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia. | (<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica) | n/a | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. | |

| Observações Adicionais |
|------------------------|
| - n/a |

| Conclusão |
|--|
| A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação. |



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 26/10/2023, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11180210** e o código CRC **4AABA173**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18852/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.014985/2020-81

INTERESSADA: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 30.352.568/0001-32**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 50407081739** referente ao período de 20 de outubro de 2020 a 20 de outubro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 2005 e Decreto Legislativo nº 274, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de maio de 2010 (SUPER 11180261 - Págs. 1-2). O extrato do contrato permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de outubro de 2010 (SUPER11180261 - Págs. 3-9). Ressalta-se, ainda, que **a outorga foi posteriormente transferida à Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda** por intermédio da Portaria nº 1.119/SEI-MCOM, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de outubro de 2020 (SUPER 11180261 - Pág. 10).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **8 de outubro de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 5961099 - Págs. 4-6). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 20 de outubro de 2019 a 20 de outubro de 2020.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11180210). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11180240 - Págs. 6-7).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 23 de outubro de 2023 (SUPER 11180241 - Págs. 1-4).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa

jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Taís Rothschild de Abreu Lilla compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cosmópolis/SP, Arujá/SP, Sumaré/SP, São Paulo/SP e São Caetano do Sul/SP, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, em São Caetano do Sul/SP. De igual modo, integra o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de sons e imagens, na localidade Francisco Morato/SP.

13. Outrossim, o sócio Evaldo Vasconcelos figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Santa Rosa de Viterbo/SP, Itapevi/SP, Arujá/SP, Sorocaba/SP e Santo Antônio da Posse/SP, bem como o serviço de onda média regional e nacional, respectivamente, em Mogi das Cruzes/SP e Itapevi/SP. De igual modo, integra o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de onda tropical em Osasco/SP.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11180241 - Págs.11-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SUPER 11181933).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11180210).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11180240 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*, a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-

MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de setembro de 2023, com validade até 5 de maio de 2025 (SUPER 11180241 - Págs. 10 e 14).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 23 de outubro de 2023 (SUPER11180241 - Pág.5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11180241 - Págs.6-9). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11183930).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 26/10/2023, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 26/10/2023, às 14:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/10/2023, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11180263** e o código CRC **7800952A**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11180264)
- Minuta Exposição de Motivos (11180265)

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE

PORTEIRA Nº , DE DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.014985/2020-81,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga conferida originalmente ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda posteriormente transferida à KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.352.568/0001-32, número de inscrição no FISTEL nº 50407081739 a partir de 20 de outubro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 26/10/2023, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 26/10/2023, às 14:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/10/2023, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11180264** e o código CRC **4D7C6439**.

Referência: Processo nº 53115.014985/2020-81

Documento nº 11180264



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.014985/2020-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.852/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº ____, de ____ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir 20 de outubro de 2020, a outorga conferida originalmente ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda posteriormente transferida à KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.352.568/0001-32, número de inscrição no FISTEL nº 50407081739, a partir de 20 de outubro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 26/10/2023, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 26/10/2023, às 14:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/10/2023, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11180265** e o código CRC **AC7C6472**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 10848, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.014985/2020-81,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga conferida originalmente ao SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA posteriormente transferida à KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o 30.352.568/0001-32, número de inscrição no FISTEL nº 50407081739, a partir de 20 de outubro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/11/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11189544** e o código CRC **28354978**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 30 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.014985/2020-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18852/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.848, de 30 de outubro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de outubro de 2020, a outorga conferida originalmente ao SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA posteriormente transferida à KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o 30.352.568/0001-32, número de inscrição no FISTEL nº 50407081739, a partir de 20 de outubro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/11/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11189552** e o código CRC **37A614A6**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43355/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10848/2023(11189552) e Exposição de Motivos nº 365/2023 (11189563)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18852/2023 (11180263), encaminho a Portaria nº 10848/2023(11189552) e Exposição de Motivos nº 365/2023 (11189563), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/11/2023, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11189563** e o código CRC **6E680168**.

[Imprimir Recibo](#)[Página principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 11/08/2023 14:29:36

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Ofício: 9964526

Data prevista de publicação: 11/09/2023

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valentia |
|------------------------|--------------------------------|--------------------------------------|---------------|---------------------|
| 21113388 | ATO PORTARIA MCOM NA 10265.rtf | ef430a62780d42ab f46dc82948c04c19 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21113389 | ATO PORTARIA MCOM NA 10829.rtf | f8721b8bf4cc52b5 227b99c24d6cd3a0 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21113390 | ATO PORTARIA MCOM NA 10837.rtf | 1e27419c1639d731 bab3e80f22922e51 | 9,00 | R\$ 350,28 |
| 21113391 | ATO PORTARIA MCOM NA 10848.rtf | 8ce3df0b07d8c82a 98ceb67358765a9a | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21113392 | ATO PORTARIA MCOM NA 10838.rtf | 5f976abcc2d392de 17e24897358fd675 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21113393 | ATO PORTARIA MCOM NA 10264.rtf | f95d0dbf671745ed ac7b63546fab9751 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21113394 | ATO PORTARIA MCOM NA 10251.rtf | be504b63eea5d211 6c593ecf977048fb | 9,00 | R\$ 350,28 |
| 21113395 | ATO PORTARIA MCOM NA 10250.rtf | 1a10180cbbdd4e94 909eec1791fdf6fe | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21113396 | ATO PORTARIA MCOM NA 10266.rtf | 91b30a968d5be3bc 3b86fdc633543777 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21113397 | ATO PORTARIA MCOM NA 10267.rtf | 88f2eade44901fde c9fd5722144304ac | 9,00 | R\$ 350,28 |
| 21113398 | ATO PORTARIA MCOM NA 10307.rtf | cc4ef238e2bbe55d 7e3f2553b3e58008 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21113399 | ATO PORTARIA MCOM NA 10308.rtf | 0546413192682966 c3df898736fe1e2d | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21113400 | ATO PORTARIA MCOM NA 10827.rtf | 665295223a218691 35c33082d86923e9 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| TOTAL DO OFÍCIO | | | 107,00 | R\$ 4.164,44 |

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2023 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 10.848, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.014985/2020-81, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga conferida originalmente ao SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., posteriormente transferida à KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.352.568/0001-32, número de inscrição no FISTEL nº 50407081739, a partir de 20 de outubro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac383f93a

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (16) 38776569 | E-mail: contabilidade@factualconsultoria.com.br |
| CNPJ: 30.352.568/0001-32 | Número do Fistel: 50407081739 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 20/10/2010 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 05/05/2025 | |
| Observações: ATO ANATEL 8.687/2000 | |

| Endereço Sede | | |
|--|---------------|----------------------------|
| Logradouro: Rua Maestro Ignácio Stábile | | Complemento: Sala 8 |
| Bairro: Alto da Boa Vista | | Numero: 123 |
| Município: Ribeirão Preto | UF: SP | CEP: 14025640 |

| Endereço Correspondência | | |
|-------------------------------------|---------------|------------------------------|
| Logradouro: AVENIDA PAULISTA | | Complemento: 5º andar |
| Bairro: BELA VISTA | | Numero: 2200 |
| Município: São Paulo | UF: SP | CEP: 01310300 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---------------|------------------------|
| Logradouro: Rua Zélida Barbosa Bravo | | Complemento: |
| Bairro: Rocha | | Numero: Lote 41 |
| Município: São Gonçalo | UF: RJ | CEP: 24421035 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------|--------------------------------------|
| Logradouro: Rua Coronel Serrado | | Complemento: CJ 416 14º andar |
| Bairro: Zé Garoto | | Numero: 1000 |
| Município: São Gonçalo | UF: RJ | CEP: 24440000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|------------|---------------------|
| Logradouro: | | Complemento: |
| Bairro: | | Numero: |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Basico

| Localização | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| Município: São Gonçalo | | | UF: RJ |
| Parâmetros Técnicos | | | |
| Canal: 225 | Frequência: 92.9 MHz | Classe: A4 | ERP Máxima: 8.8512kW |
| HCI: 25 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 1 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 696217031 | Número Indicativo: ZYU236 |
| Data Último Licenciamento: 02/09/2023 | Número da Licença: 53500.074005/2023-07 |

| Estação Principal | | |
|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 22° 49' 48.00" S | Longitude: 43° 03' 7.99" W | Cota da base: 94.8 m |

| Transmissor Principal | |
|---|-------------------------------------|
| Código Equipamento: 027381200422 | Modelo: ET10000i |
| Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment | Potência de Operação: 2.5 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------------|--------------------------------|--|-------------------------------|
| Modelo: LCF158-50J | | Fabricante: RFS – Rádio Frequency Systems | |
| Comprimento da Linha: 37.00 m | Atenuação: 0.62 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|------------------------|-----------------------|-----------------------------|---|------------------|----------------------------|
| Modelo: TEVP-4 | | | Fabricante: TEEL TELE-ELETROONICA LTDA | | |
| Ganho: 6.22 dBd | Beam-Tilt: 0 ° | Orientação NV: 270 ° | Polarização: Vertical | HCl: 25 m | ERP Máxima: 8.85 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 0°: 0.63 | 5°: 0.68 | 10°: 0.72 | 15°: 0.77 | 20°: 0.82 | 25°: 0.87 | 30°: 0.92 | 35°: 0.95 | 40°: 1.01 | 45°: 1.14 | 50°: 1.31 | 55°: 1.51 |
| 60°: 1.72 | 65°: 1.94 | 70°: 2.16 | 75°: 2.4 | 80°: 2.62 | 85°: 2.78 | 90°: 2.85 | 95°: 2.78 | 100°: 2.62 | 105°: 2.4 | 110°: 2.16 | 115°: 1.94 |
| 120°: 1.72 | 125°: 1.51 | 130°: 1.31 | 135°: 1.14 | 140°: 1.01 | 145°: 0.95 | 150°: 0.92 | 155°: 0.87 | 160°: 0.82 | 165°: 0.77 | 170°: 0.72 | 175°: 0.68 |
| 180°: 0.63 | 185°: 0.54 | 190°: 0.45 | 195°: 0.39 | 200°: 0.35 | 205°: 0.3 | 210°: 0.26 | 215°: 0.26 | 220°: 0.26 | 225°: 0.23 | 230°: 0.18 | 235°: 0.14 |
| 240°: 0.09 | 245°: 0.04 | 250°: 0 | 255°: 0 | 260°: 0 | 265°: 0 | 270°: 0 | 275°: 0 | 280°: 0 | 285°: 0.04 | 290°: 0.09 | 295°: 0.14 |
| 300°: 0.18 | 305°: 0.23 | 310°: 0.26 | 315°: 0.27 | 320°: 0.26 | 325°: 0.25 | 330°: 0.26 | 335°: 0.3 | 340°: 0.35 | 345°: 0.39 | 350°: 0.45 | 355°: 0.54 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|--|---|--|--|---|--|---|---|--|--|---|--|
| 0°: Lat 22°3'30.54" S Lon 43°3'7.99" W | 5°: Lat 22°3'7'28.62" S Lon 43°1'57.91" W | 10°: Lat 22°3'15"37.73" S Lon 43°0'49.26" W | 15°: Lat 22°3'8"50.61" S Lon 42°5'9'57.14" W | 20°: Lat 22°3'9"39.64" S Lon 42°5'7'49.82" W | 25°: Lat 22°3'9"18.23" S Lon 42°5'6'51.54" W | 30°: Lat 22°3'9"46.18" S Lon 42°5'55'47.28" W | 35°: Lat 22°4'20"7.05" S Lon 42°4'47.46" W | 40°: Lat 22°4'37.39" S Lon 42°4'0.96" W | 45°: Lat 22°4'1'23.05" S Lon 42°5'4'28.06" W | 50°: Lat 22°4'2'18.06" S Lon 42°3'27.11" W | 55°: Lat 22°4'3'11.88" S Lon 42°5'22'55.2" W |
| 60°: Lat 22°22'44"9.75" S Lon 42°52'33.42" W | 65°: Lat 22°45'14"0.07" S Lon 42°5'2'31.78" W | 70°: Lat 22°46'12"7.22" S Lon 42°5'2'44.42" W | 75°: Lat 22°47'13"6.22" S Lon 42°5'3'44.42" W | 80°: Lat 22°47'22"8.10" S Lon 42°5'3'21.12" W | 85°: Lat 22°49'24"0.38" S Lon 42°5'3'12" W | 90°: Lat 22°49'47"7.33" S Lon 42°5'3'44.55" W | 95°: Lat 22°50'32"5.88" S Lon 42°5'3'51.77" W | 100°: Lat 22°51'10"5.44" S Lon 42°5'4'38.63" W | 105°: Lat 22°51'56"0.03" S Lon 42°5'4'28.46" W | 110°: Lat 22°52'37"2.88" S Lon 42°5'4'42.53" W | 115°: Lat 22°52'51"2.23" S Lon 42°5'6'56.12" W |
| 120°: Lat 22°53'17"7.22" S Lon 42°5'33.45" W | 125°: Lat 22°52'46"11" S Lon 42°5'8'31.81" W | 130°: Lat 22°54'17"6.88" S Lon 42°5'7'18.95" W | 135°: Lat 22°54'31"2.88" S Lon 42°5'4'28.03" W | 140°: Lat 22°55'23"9.77" S Lon 42°5'59'13.21" W | 145°: Lat 22°55'45"6.8" S Lon 42°5'59'13.21" W | 150°: Lat 22°55'22"6.9" S Lon 42°5'9'38.17" W | 155°: Lat 22°55'24"46.7" S Lon 42°5'43'0"36.76" W | 160°: Lat 22°54'22"06" S Lon 42°5'43'1"19.7" W | 165°: Lat 22°53'57"6.6" S Lon 42°5'43'1"55.37" W | 170°: Lat 22°53'5'3.25" S Lon 42°5'43'2"7.64" W | 175°: Lat 22°56'8.32" S Lon 42°5'2'31.86" W |
| 180°: Lat 22°55'55"55" S Lon 43°3'45.02" W | 185°: Lat 22°56'17"7.77" S Lon 43°3'45.02" W | 190°: Lat 22°55'49"9.6" S Lon 43°4'17.29" W | 195°: Lat 22°55'42"2.24" S Lon 43°4'21.94" W | 200°: Lat 22°53'59"7.79" S Lon 43°7'15.06" W | 205°: Lat 22°57'15"14" S Lon 43°8'26.06" W | 210°: Lat 22°58'30"37" S Lon 43°9'45.38" W | 215°: Lat 22°57'41"9.4" S Lon 43°0'20.05" W | 220°: Lat 22°57'52"34" S Lon 43°1'54.28" W | 225°: Lat 22°57'41.71" S Lon 43°2'21.53" W | 230°: Lat 22°56'39"75" S Lon 43°3'47.11" W | 235°: Lat 22°56'39"75" S Lon 43°3'47.11" W |
| 240°: Lat 22°22'56"5.78" S Lon 43°1'45.93" W | 245°: Lat 22°22'55"13.2" S Lon 43°1'45.93" W | 250°: Lat 22°22'54"9.43" S Lon 43°1'45.93" W | 255°: Lat 22°22'53"6.9" S Lon 43°1'45.93" W | 260°: Lat 22°22'52"2.05" S Lon 43°1'45.93" W | 265°: Lat 22°20'54"5.6" S Lon 43°1'45.93" W | 270°: Lat 22°22'49"47.4" S Lon 43°1'45.93" W | 275°: Lat 22°24'40"65" S Lon 43°1'45.93" W | 280°: Lat 22°27'36"08" S Lon 43°1'45.93" W | 285°: Lat 22°26'47"29" S Lon 43°1'45.93" W | 290°: Lat 22°25'45"39" S Lon 43°1'45.93" W | 295°: Lat 22°24'21"81" S Lon 43°1'45.93" W |
| 300°: Lat 22°43'19"84" S Lon 43°1'56.01" W | 305°: Lat 22°42'22"84" S Lon 43°1'56.01" W | 310°: Lat 22°41'32"28" S Lon 43°1'56.01" W | 315°: Lat 22°40'42"76" S Lon 43°1'56.01" W | 320°: Lat 22°39'32"0.13" S Lon 43°1'56.01" W | 325°: Lat 22°38'52"77" S Lon 43°1'56.01" W | 330°: Lat 22°38'13"74" S Lon 43°1'56.01" W | 335°: Lat 22°37'48"21" S Lon 43°1'56.01" W | 340°: Lat 22°37'32"72" S Lon 43°1'56.01" W | 345°: Lat 22°37'27"71" S Lon 43°1'56.01" W | 350°: Lat 22°37'23"89" S Lon 43°1'56.01" W | 355°: Lat 22°37'23"89" S Lon 43°1'56.01" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------|-------------------|----------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 0°: 22.78 | 5°: 22.92 | 10°: 22.78 | 15°: 21.02 | 20°: 20 | 25°: 21.46 | 30°: 21.46 | 35°: 21.9 | 40°: 22.19 | 45°: 22.05 | 50°: 21.61 | 55°: 21.31 |

| | | | | | | | | | | | |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 60º: 20.87 | 65º: 20 | 70º: 19.41 | 75º: 18.38 | 80º: 17.36 | 85º: 16.77 | 90º: 16.04 | 95º: 15.89 | 100º: 14.72 | 105º: 15.31 | 110º: 15.31 | 115º: 13.4 |
| 120º: 12.96 | 125º: 9.59 | 130º: 12.96 | 135º: 12.38 | 140º: 13.55 | 145º: 11.65 | 150º: 11.94 | 155º: 10.18 | 160º: 9.01 | 165º: 7.98 | 170º: 9.89 | 175º: 11.79 |
| 180º: 11.35 | 185º: 12.08 | 190º: 11.35 | 195º: 8.13 | 200º: 8.28 | 205º: 16.63 | 210º: 18.09 | 215º: 19.7 | 220º: 19.12 | 225º: 21.17 | 230º: 22.78 | 235º: 22.19 |
| 240º: 23.36 | 245º: 23.8 | 250º: 23.66 | 255º: 23.8 | 260º: 23.95 | 265º: 23.8 | 270º: 23.66 | 275º: 23.66 | 280º: 23.36 | 285º: 23.8 | 290º: 23.8 | 295º: 23.8 |
| 300º: 23.95 | 305º: 23.95 | 310º: 23.8 | 315º: 23.8 | 320º: 23.66 | 325º: 23.22 | 330º: 23.36 | 335º: 23.66 | 340º: 23.66 | 345º: 23.51 | 350º: 23.22 | 355º: 23.07 |

| | |
|---|-------------------------------------|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 027830902884 | Modelo: EX 1000 |
| Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: 1.0 kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | |
|--------------------------------|---------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | |
| Modelo: | Fabricante: |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m |

| | |
|---------------------|----------------------------|
| Antena Auxiliar | |
| Modelo: | Fabricante: |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: º |
| | Orientação NV: º |
| Polarização: | |
| HCI: m | ERP Máxima: 8.85 kW |
| RDS | |
| Código PI: | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 537700006532001 | 245 | Portaria | MC | 02/05/2005 | 05/05/2005 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 530000066762007 | 175 | Portaria | MC | 10/10/2011 | 14/10/2011 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 537700006532001 | 274 | Decreto Legislativo | CN | 11/05/2010 | 12/05/2010 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 535000243312011 | 7356 | Ato | CMPRL | 01/11/2011 | 03/11/2011 | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico |
| 530000629202011 | 177 | Despacho | MC | 10/08/2012 | 06/04/2018 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53000.031443/2013-31 | 2245 | Portaria | MC | 28/07/2015 | 30/07/2015 | Multa | Jurídico |
| 530000629202011 | 585 | Despacho | MCTIC | 05/04/2018 | 06/04/2018 | Outros Atos Jurídico | Jurídico |
| 01250000876201995 | 1119 | Portaria | MC | 20/10/2020 | 20/10/2020 | Transferência Direta | Jurídico |
| 53500.023747/2021-02 | 2544 | Ato | ORLE | 15/04/2021 | 11/05/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico |
| 53500.066031/2023-53 | 10607178 | Ato | ORLE | 25/07/2023 | 11/08/2023 | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico |
| 53115014985202081 | 10848 | Portaria | MC | 30/10/2023 | 09/11/2023 | Renovação | Jurídico |

| | |
|--------------------------|--|
| Horário de funcionamento | |
| | |



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43888/2023/MCOM

Brasília, 10 de novembro 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 365 (11189552)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10848/2023/SEI-MCOM (1207030), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 365 (11189552), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 10/11/2023, às 13:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11210072** e o código CRC **153CD964**.

EM nº 00685/2023 MCOM

Brasília, 13 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.014985/2020-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18852/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.848, de 30 de outubro de 2023, publicada em 9 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de outubro de 2020, a outorga conferida originalmente ao SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., posteriormente transferida à KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.352.568/0001-32, número de inscrição no FISTEL nº 50407081739, a partir de 20 de outubro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33528/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.014985/2020-81.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/11/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11212622** e o código CRC **4450393A**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - Serviço de Alterações Societárias

Brasília/DF

Assunto: Solicitação de Renovação de Outorga

Localidade: São Gonçalo/RJ

CANAL 220/A4

Senhor Coordenador,

A **SISTEMA RADIODIFISAO DE SERTÃOZINHO LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.408.005/0001-09, Concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada no Município de **São Gonçalo/RJ**, vem por meio deste, solicitar renovação de sua outorga.

Segue em anexo documentação.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Brasília-DF, 5 de maio de 2020.



p.p.: Rimenes Araujo Rocha
CPF: 056.064.516-38

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.408.005/0001-09, estabelecida na Rua Maestro Ignácio Stabile nº 123, Sala 3, bairro Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, Ribeirão Preto / SP, neste ato representada por seu sócio ITAMAR SOAVE, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 8.971.789-2-SSP, inscrito no CPF 745.371.808-20, residente e domiciliado na cidade de Batatais/SP.

OUTORGADOS: GUILHERME KOGA CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 43.517.387-X SSP-SP, inscrito no CPF 221.721.488-81 e no CREA/SP sob o nº 5062046701/SP e RIMENES ARAÚJO ROCHA, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº 12.946.549 SSP-MG, inscrito no CPF 056.064.516-38 e no CREA/SP sob o nº 5062046817/SP.

PODERES: Específicos para representa-la junto à ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), MCTIC (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações) e demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, podendo para este fim firmar e assinar documentos, protocolar petições, requerimentos, recursos, tomar ciência de atos ou decisões e tudo mais que se fizer necessário para cumprimento deste mandato.

São Paulo, 05 de dezembro de 2019

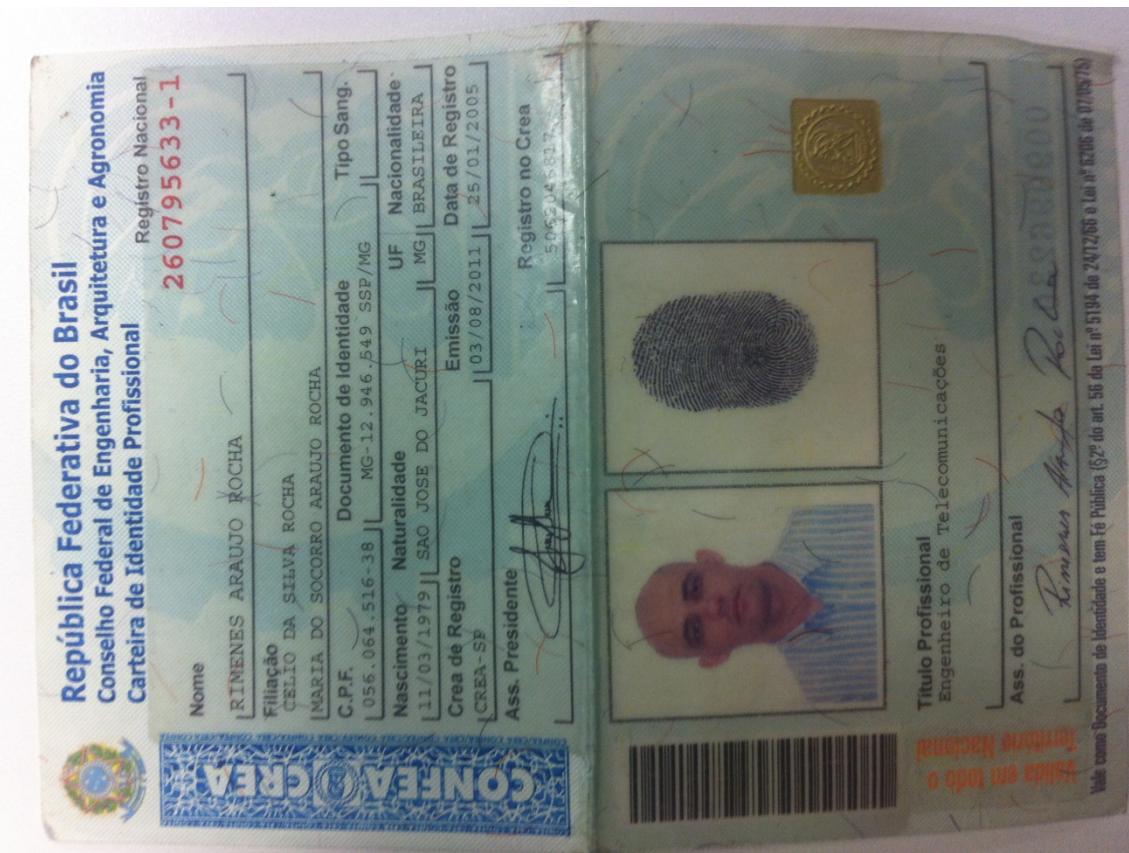
2º TABELIÃO

SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA
ITAMAR SOAVE



Reconheço por semelhança a firma de: ITAMAR SOARES DE FREITAS, em documento sem valor econômico e dou fé.
Ribeirão Preto, 12 de dezembro de 2019.
Em Teste da verdade. Cód. [1456120601201PI216] Nú. [137789]
Total: R\$ 6,50

SECURICOM
Simone Battaglia Costa
Escrevente
RIBEIRÃO PRETO, SP



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---------------------------------|---|---|----|
| <i>Nome da Pessoa Jurídica:</i> | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | | |
| <i>CNPJ:</i> | 04.408.005/0001-09 | <i>CEP da sede:</i> | |
| <i>Endereço da sede:</i> | R MAESTRO IGNACIO STABILE, 123, ALTO DA BOA VISTA – RIBEIRÃO PRETO-SP | | |
| <i>E-mail de contato:</i> | itamar@suave.ppg.br | | |
| <i>Serviço a ser renovado:</i> | (x) Radiodifusão sonora | <input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais | |
| | () Radiodifusão de sons e imagens | | |
| <i>Período da renovação:</i> | 10 anos | | |
| <i>Localidade da renovação:</i> | SÃO GONÇALO | <i>UF:</i> | RJ |

Eu, **Itamar Soave**, inscrito no **CPF sob o nº 745.371.808-20**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

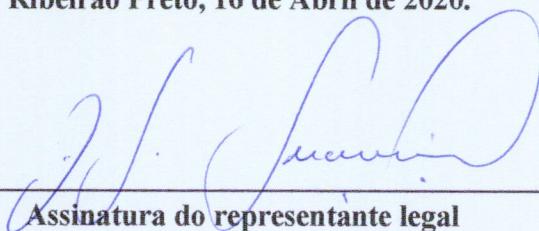
RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA

1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Ribeirão Preto, 16 de Abril de 2020.



Assinatura do representante legal

Itamar Soave - sócio administrador

Balanço Patrimonial

Folha: 1

SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA

CNPJ: 04.408.005/0001-09

Período : 01/01/2019 a 31/12/2019

| ATIVO | PASSIVO |
|--|--------------|
| Ativo | 5.055.072,94 |
| Circulante | 66.805,86 |
| Disponível | 66.805,86 |
| Caixa | 15.820,76 |
| Caixa Geral | 15.820,76 |
| Bancos Conta Movimento | 6,38 |
| Banco Sicoob Cocred 35.015-0 | 6,38 |
| Adiantamentos | 50.900,00 |
| Adiantamentos a Fornecedores | 50.900,00 |
| Impostos a Recuperar | 78,72 |
| CSLL a Recuperar | 11,91 |
| IRRF s/ Aplicação Financeira | 66,81 |
| Ativo Não Circulante | 4.988.267,08 |
| Realizável à Longo Prazo | 449.957,08 |
| Empréstimos à Terceiros | 449.957,08 |
| Itamar Soave | 339.947,34 |
| Suave Negócios | 110.009,74 |
| Imobilizado | 4.536.510,00 |
| Imobilizado Técnico | 4.536.510,00 |
| Terreno Faz. Medeiros Tabocas | 6.000,00 |
| Dir. Out. Bebedouro Fistel 50406583706 | 351.900,00 |
| Dir. Out. Medeiros Fistel 50407499962 | 87.210,00 |
| Dir. Out. São Gonçalo Fistel 50407081739 | 4.091.400,00 |
| Investimentos | 1.800,00 |
| Participações em Empresas | 1.800,00 |
| Bebedouro Sistema de Comunicações Ltda | 600,00 |
| Canastrá FM Comunicações Ltda | 600,00 |
| Kiss FM Rio Sist. de Comunicações Ltda | 600,00 |

Ribeirão Preto, 31 de dezembro de 2019.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 5.055.072,94 (cinco milhões, cinquenta e cinco mil, setenta e dois Reais e noventa e quatro Centavos)

SÓCIO ADMINISTRADOR
ITAMAR SOAVE
CPF: 745.371.808-20

CONTABILISTA
JOSE ROBERTO DEL TOSO
TC CRC: ISP080776/O-0

Demonstração do Resultado do Exercício

Folha: 1

SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 04.408.005/0001-09

(-) Despesas Administrativas

| | |
|--|--------------------|
| Despesas c/ Correio | 103,15 D |
| Honorarios Contábeis | 5.014,02 D |
| Multas de Infrações | 20.389,38 D |
| Impostos e Taxas | 79,92 D |
| | Total: |
| | 25.586,47 D |
| = Prejuízo antes das receitas e despesas financeiras | 25.586,47 D |

(+) Receitas Financeiras

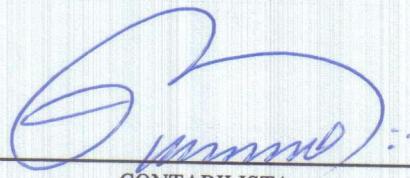
| | |
|-----------------------------|---------------|
| Outras Receitas Financeiras | 53,97 C |
| | Total: |

(-) Despesas Financeiras

| | |
|--|--------------------|
| Tarifas Bancárias | 113,07 D |
| | Total: |
| | 113,07 D |
| = Prejuízo antes dos tributos sobre o lucro | 25.645,57 D |
| = Prejuízo líquido das operações continuadas | 25.645,57 D |
| = Prejuízo Líquido do Período | 25.645,57 D |
| = Prejuízo | 25.645,57 D |

Ribeirão Preto, 31 de dezembro de 2019.

SÓCIO ADMINISTRADOR
ITAMAR SOAVE
CPF: 745.371.808-20



CONTABILISTA
JOSE ROBERTO DEL TOSO
TC CRC: ISP080776/O-0



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 04.408.005/0001-09

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20100050967-03

Data e hora da emissão 07/10/2020 19:24:36

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.408.005/0001-09

Certidão nº: 25599061/2020

Expedição: 07/10/2020, às 19:22:43

Validade: 04/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.408.005/0001-09**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA**CNPJ:** 04.408.005/0001-09

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:27:09 do dia 07/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF****Inscrição:** 04.408.005/0001-09**Razão Social:** SISTEMA RADIOFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA**Endereço:** RUA CARLOS GOMES 1176 / CENTRO / SERTAOZINHO / SP / 14160-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2020 a 01/11/2020**Certificação Número:** 2020100303391690138342

Informação obtida em 07/10/2020 19:21:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA
CNPJ: 04.408.005/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:19:58 do dia 07/10/2020 <hora e data de Brasília>.

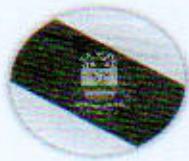
Válida até 05/04/2021.

Código de controle da certidão: **33AD.9CA0.FEB4.6E44**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página
para impressão



PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA DA FAZENDA

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Rua Lafaiete, 1000 – CEP: 14015-080 – Tel.: (16) 3977-5700

Certidão nº.418/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Mateus Felipe Moretti Alvarenga, chefe da Divisão de Certidões, Microfilmagem e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda certifica que, consultando as informações contidas em nossos bancos de dados e arquivos do sistema CONSIST-AM, quanto a Tributos Mobiliários não foi localizado até a presente data inscrição municipal, em nome do requerente. Quanto a Tributos Imobiliários – IPTU não consta débito de titularidade do requerente ou compromissados ao mesmo, até a presente data. Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrativos pela Secretaria Municipal da Fazenda e inscrições em Dívida Ativa. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

Protocolo nº. 417/2020

Nome: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA

Endereço: RUA MAESTRO IGNACIO STABILE Nº. 123 – SALA 03

CNPJ nº.: 04.408.005/0001-09

Certidão válida por 180 dias.

Esta certidão somente terá validade, com a chancela da Prefeitura Municipal.

O referido é verdade
Ribeirão Preto, 16 de abril de 2020.

VISTO

MATEUS FELIPE MORETTI ALVARENGA
Chefe da Divisão de Certidões,
Microfilmagem e Cobrança

MARCUS SCANDIUZZI PEREIRA
Assessor Jurídico Tributário
da Secretaria da Fazenda

CND 417/2020

Emolumentos referentes a protocolo: Cobrança suspensa até decisão final, conforme E.I. 08/10 DCMC.

Lei Complementar nº1428, artigo 261 de 27/12/2002, CTM

Digitado por: Jose Paulo Bacalini

Conferido por:

Mateus Felipe M. Alvarenga
Chefe da Divisão de Certidões
Microfilmagem e Cobrança FAZ-35



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO N°: 605435

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 29/03/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA, CNPJ: 04.408.005/0001-09, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de março de 2020.

PEDIDO N°:



9208018





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDERECO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

| EMPRESA | | |
|---|----------------------|--------------------------|
| SISTEMA RADIOFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | | |
| | | TIPO: SOCIEDADE LIMITADA |
| NIRE MATRIZ | DATA DA CONSTITUIÇÃO | EMISSÃO |
| 35224537333 | 19/07/2010 | 30/03/2020 18:35:52 |
| INÍCIO DE ATIVIDADE | CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| 25/04/2001 | 04.408.005/0001-09 | |

| CAPITAL | |
|-----------------------------------|--|
| R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) | |

| ENDERECO | | |
|------------------------------|----------------|----------------------|
| LOGRADOURO: RUA CARLOS GOMES | | NÚMERO: 1176 |
| BAIRRO: CENTRO | | COMPLEMENTO: SALA 02 |
| MUNICÍPIO: SERTAOZINHO | CEP: 14160-530 | UF: SP |

| OBJETO SOCIAL | |
|---------------------|--|
| ATIVIDADES DE RÁDIO | |

| TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA | |
|--|--|
| ANA CAROLINA SUAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 322869754 - SP, RESIDENTE À AV GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00 | |
| ITAMAR SUAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 89717892 - SP, RESIDENTE À AV GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00 | |

| ARQUIVAMENTOS | |
|--------------------|--|
| SESSÃO: 19/07/2010 | |

CONSTITUÍDA POR CONVERSÃO DE SOCIEDADE SIMPLES. REGISTRADA ANTERIORMENTE NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SERTÃOZINHO/SP.

INCLUSÃO DE CNPJ 04.408.005/0001-09

NUM.DOC: 523.625/12-1 SESSÃO: 10/12/2012

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 08/03/2012. TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DELIBERAR SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E DE RESULTADO ECONÔMICO.

NUM.DOC: 049.098/13-5 SESSÃO: 08/02/2013

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 560.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904515248, SITUADA À AVENIDA PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAR, 505, SALA 01, JARDIM ALVORADA, BEBEDOURO - SP, CEP 14206-705. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 26/11/2012.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ANA CAROLINA SUAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.199.158-57, RESIDENTE À AV GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 280.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MAESTRO IGNACIO STABILE, 123, SALA 3, ALTO DA BOA VISTA, RIBEIRÃO PRETO - SP, CEP 14025-640.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 33999213587, SITUADA À RUA CORONEL SERRADO, 1000, SALA 1416, MONJOLO, SAO GONCALO - RJ, CEP 24724-850. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 26/11/2012.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999208212, SITUADA À AVENIDA VERISSIMO GOMES, 301, CENTRO, MEDEIROS - MG, CEP 38930-972. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 26/11/2012.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ITAMAR SUAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8.971.789, RESIDENTE À AV GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 280.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 049.099/13-9 SESSÃO: 08/02/2013

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - PERMISSIONÁRIA DO SERVIÇO DE RADIOFUSÃO SONORA EM FM 91,9 MEGAHERTZ, NA CIDADE DE SAO GONCALO ESTADO DE RIO DE JANEIRO, DECLARA, EM ATENÇÃO A LINHA I' DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117 DE AGOSTO DE 1.962, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002, PUBLICADA NO DOU NA EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.002, E PARA OS DEVIDOS FINS, A COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DE SEU CAPITAL, NA DATA DE 31/12/2012 CONFORME ABAIXO ESCRITO: O CAPITAL E DE 560.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS) REPRESENTADO POR 560.000 (QUINHENTOS MIL) COTAS NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, SUBSCrito E TOTALMENTE INTEGRALIZADO PELOS SOCIOS, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DA SEGUINTE FORMA: ANA CAROLINA SUAVE COM R\$ 280.000,00 , ITAMAR SUAVE R\$ 280.000,00 COM O TORAL DE 560,000,00

NUM.DOC: 131.440/18-4 SESSÃO: 22/03/2018

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ITAMAR SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8971789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 280.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANA CAROLINA SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 32286975-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 280.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 306.454/18-0 SESSÃO: 11/07/2018

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 5.860.000,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ITAMAR SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8971789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.930.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ANA CAROLINA SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 32286975-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.930.000,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224537333
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 27/03/2020



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para PATRICIA CASSIA VIANNA DE SOUZA : 25423869862. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 132212028, segunda-feira, 30 de março de 2020 às 18:35:52.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

| EMPRESA | | | | | |
|---|---|------------------------------------|-------------------------------------|---|-------------------------------------|
| NIRE 35224537333 | REGISTRO | DATA DA CONSTITUIÇÃO 19/07/2010 | INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/04/2001 | PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO | |
| NOME COMERCIAL SISTEMA RADIOFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | | | | | TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA |
| C.N.P.J. 04.408.005/0001-09 | ENDERECO RUA MAESTRO IGNACIO STABILE | | | NÚMERO 123 | COMPLEMENTO SALA 3 |
| BAIRRO ALTO DA BOA VISTA | MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO | UF SP | CEP 14025-640 | MOEDA R\$ | VALOR CAPITAL 5.860.000,00 |

| OBJETO SOCIAL | | | | | |
|---------------------|--|--|--|--|--|
| ATIVIDADES DE RÁDIO | | | | | |

| SÓCIO | | | | | |
|------------------------------------|--|-----------------------|----------------------------------|------------------|-----------------|
| NOME ANA CAROLINA SOAVE | | | | | |
| ENDERECO AVENIDA GENERAL OSORIO | | NÚMERO 469 | COMPLEMENTO | | |
| BAIRRO CENTRO | | MUNICÍPIO BATATAIS | UF SP | CEP 14300-970 | RG 322869754 |
| CPF 217.199.158-57 | | CARGO SÓCIO | | | |
| | | | QUANTIDADE COTAS 2.930.000,00 | | |

| SÓCIO E ADMINISTRADOR | | | | | |
|------------------------------------|--|--------------------------------|----------------------------------|------------------|---------------|
| NOME ITAMAR SOAVE | | | | | |
| ENDERECO AVENIDA GENERAL OSORIO | | NÚMERO 469 | COMPLEMENTO | | |
| BAIRRO CENTRO | | MUNICÍPIO BATATAIS | UF SP | CEP 14300-970 | RG 8971789 |
| CPF 745.371.808-20 | | CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR | | | |
| | | | QUANTIDADE COTAS 2.930.000,00 | | |

| FILIAIS | | | | | |
|---------------------------------|-----------|----------------|--------------------------|--|--|
| NIRE 33999213587 | CNPJ | | | | |
| ENDERECO RUA CORONEL SERRADO | | NÚMERO 1000 | COMPLEMENTO SALA 1416 | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF | CEP | | |

| | | | |
|--|------------------------|------------------------|------------------|
| MONJOLO | SAO GONCALO | RJ | 24724-850 |
| NIRE 35904515248 | CNPJ | | |
| ENDERECO AVENIDA PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAR | NÚMERO 505 | COMPLEMENTO SALA 01 | |
| BAIRRO JARDIM ALVORADA | MUNICÍPIO BEBEDOURO | UF SP | CEP 14206-705 |
| NIRE 31999208212 | CNPJ | | |
| ENDERECO AVENIDA VERRISSIMO GOMES | NÚMERO 301 | COMPLEMENTO | |
| BAIRRO CENTRO | MUNICÍPIO MEDEIROS | UF MG | CEP 38930-972 |

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

| | | |
|--|------------------------|--|
| DATA 11/07/2018 | NÚMERO 306.454/18-0 | |
| CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 5.860.000,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA MIL REAIS). | | |
| REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ITAMAR SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8971789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.930.000,00. | | |
| REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANA CAROLINA SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 32286975-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.930.000,00. | | |
| CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. | | |

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224537333
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 27/03/2020



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada emitida para PATRICIA CASSIA VIANNA DE SOUZA : 25423869862. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 132212018, segunda-feira, 30 de março de 2020 às 18:35:21.



CERTIDÃO ESPECÍFICA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

AS INFORMAÇÕES DO CAMPO "OUTROS ARQUIVAMENTOS" SÃO RELATOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DE ARQUIVAMENTOS SELECIONADOS PELO REQUERENTE E PODEM TER SOFRIDO ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

| EMPRESA | | | | | |
|---|---|------------------------------------|-------------------------------------|---|-------------------------------------|
| NIRE 35224537333 | REGISTRO | DATA DA CONSTITUIÇÃO 19/07/2010 | INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/04/2001 | PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO | |
| NOME COMERCIAL SISTEMA RADIOFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | | | | | TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA |
| C.N.P.J. 04.408.005/0001-09 | ENDERECO RUA MAESTRO IGNACIO STABILE | | | NÚMERO 123 | COMPLEMENTO SALA 3 |
| BAIRRO ALTO DA BOA VISTA | MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO | UF SP | CEP 14025-640 | MOEDA R\$ | VALOR CAPITAL 5.860.000,00 |

| OBJETO SOCIAL | | | | | |
|---------------------|--|--|--|--|--|
| ATIVIDADES DE RÁDIO | | | | | |

| SÓCIO | | | | | |
|------------------------------------|-----------------------|----------|------------------|-----------------|----------------------------------|
| NOME ANA CAROLINA SOAVE | | | | | |
| ENDEREÇO AVENIDA GENERAL OSORIO | | | NÚMERO 469 | COMPLEMENTO | |
| BAIRRO CENTRO | MUNICÍPIO BATATAIS | UF SP | CEP 14300-970 | RG 322869754 | |
| CPF 217.199.158-57 | CARGO SÓCIO | | | | QUANTIDADE COTAS 2.930.000,00 |

| SÓCIO E ADMINISTRADOR | | | | | |
|------------------------------------|--------------------------------|----------|------------------|---------------|----------------------------------|
| NOME ITAMAR SOAVE | | | | | |
| ENDEREÇO AVENIDA GENERAL OSORIO | | | NÚMERO 469 | COMPLEMENTO | |
| BAIRRO CENTRO | MUNICÍPIO BATATAIS | UF SP | CEP 14300-970 | RG 8971789 | |
| CPF 745.371.808-20 | CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR | | | | QUANTIDADE COTAS 2.930.000,00 |

| DENOMINAÇÕES ANTERIORES | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| NÃO CONSTAM EM NOSSOS REGISTROS DENOMINAÇÕES ANTERIORES | | | | | |

OUTROS ARQUIVAMENTOS

| | | |
|--|--------------|--|
| DATA | NÚMERO | |
| 11/07/2018 | 306.454/18-0 | |
| CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 5.860.000,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA MIL REAIS). | | |
| REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ITAMAR SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8971789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.930.000,00. | | |
| REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANA CAROLINA SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 32286975-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.930.000,00. | | |
| CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. | | |

FILIAIS

| | | | |
|--|-------------|--------|-------------|
| NIRE | CNPJ | | |
| 33999213587 | | | |
| ENDEREÇO | | NÚMERO | COMPLEMENTO |
| RUA CORONEL SERRADO | | 1000 | SALA 1416 |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF | CEP |
| MONJOLO | SAO GONCALO | RJ | 24724-850 |
| NIRE | CNPJ | | |
| 35904515248 | | | |
| ENDEREÇO | | NÚMERO | COMPLEMENTO |
| AVENIDA PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAR | | 505 | SALA 01 |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF | CEP |
| JARDIM ALVORADA | BEBEDOURO | SP | 14206-705 |
| NIRE | CNPJ | | |
| 31999208212 | | | |
| ENDEREÇO | | NÚMERO | COMPLEMENTO |
| AVENIDA VERISSIMO GOMES | | 301 | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF | CEP |
| CENTRO | MEDEIROS | MG | 38930-972 |

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

| | | |
|--|--------------|--|
| DATA | NÚMERO | |
| 11/07/2018 | 306.454/18-0 | |
| CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 5.860.000,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA MIL REAIS). | | |
| REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ITAMAR SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8971789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.930.000,00. | | |
| REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANA CAROLINA SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 32286975-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.930.000,00. | | |

57, RG/RNE: 32286975-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.930.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224537333
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/04/2020



documento assinado digitalmente

Certidão Específica emitida para PATRICIA CASSIA VIANNA DE SOUZA : 25423869862. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 133193904, quinta-feira, 30 de abril de 2020 às 13:40:51.



Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (16) 3761-4700 | E-mail: carla@suave.ppg.br |
| CNPJ: 04.408.005/0001-09 | Número do Fistel: 50407081739 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 20/10/2010 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Val. RF: 20/10/2020 |
| Observações: ATO ANATEL 8.687/2000 | |

| Endereço Sede | | |
|--|---------------|----------------------------|
| Logradouro: Rua Maestro Ignácio Stábile | | Complemento: sala 3 |
| Bairro: Alto da Boa Vista | | Numero: 123 |
| Município: Ribeirão Preto | UF: SP | CEP: 14025640 |

| Endereço Correspondência | | |
|--------------------------|------------|---------------------|
| Logradouro: | | Complemento: |
| Bairro: | | Numero: |
| Município: | UF: | CEP: |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---------------|------------------------|
| Logradouro: Rua Zélida Barbosa Bravo | | Complemento: |
| Bairro: Rocha | | Numero: Lote 41 |
| Município: São Gonçalo | UF: RJ | CEP: 24421035 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------|--------------------------------------|
| Logradouro: Rua Coronel Serrado | | Complemento: CJ 416 14º andar |
| Bairro: Zé Garoto | | Numero: 1000 |
| Município: São Gonçalo | UF: RJ | CEP: 24440000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|------------|---------------------|
| Logradouro: | | Complemento: |
| Bairro: | | Numero: |
| Município: | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | | |
|--|--|---|
| Município: São Gonçalo | | UF: RJ |
| Latitude: -22.83139 (22° 49' 53.0" S) | | Longitude: -43.05833 (43° 03' 30.0" W) |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------|
| Canal: 220 | Frequência: 91.9 MHz | Classe: A4 | ERP: 5kW |
| Altura: 60 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|--|
| 0º: 0 | 10º: 0 | 20º: 0 | 30º: 0 | 40º: 0 | 50º: 0 | 60º: 0 | 70º: 0 | 80º: 0 | 90º: 0 | 100º: 0 | 110º: 0 | |
| 120º: 0 | 130º: 0 | 140º: 0 | 150º: 0 | 160º: 0 | 170º: 0 | 180º: 0 | 190º: 0 | 200º: 0 | 210º: 0 | 220º: 0 | 230º: 0 | |
| 240º: 0 | 250º: 0 | 260º: 0 | 270º: 0 | 280º: 0 | 290º: 0 | 300º: 0 | 310º: 0 | 320º: 0 | 330º: 0 | 340º: 0 | 350º: 0 | |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---------------------------------------|---|
| Número da Estação: 696217031 | Número Indicativo: ZYU236 |
| Data Último Licenciamento: 08/11/2011 | Número da Licença: 53500.019379/2020-17 |

| Estação Principal | | |
|---------------------------------------|--|--------------------|
| Localização | | |
| Latitude: -22.83001 (22° 49' 48.0" S) | Longitude: -43.05218 (43° 03' 07.8" W) | Cota da base: 90 m |

| Transmissor Principal | |
|--|------------------------------|
| Código Equipamento: 027381200422 | Modelo: ET10000i |
| Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment | Potência de Operação: 2.5 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | | |
|--------------------------------|-------------------------|--|------------------------|--|
| Modelo: LCF158-50J | | Fabricante: RFS – Rádio Frequency Systems | | |
| Comprimento da Linha: 37.00 m | Atenuação: 0.68 dB/100m | Perdas Acessórios: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms | |

| Antena Principal | | | | | | |
|-----------------------|------------------|---|-----------------------|-----------|---------------------|--|
| Modelo: TEVP-4 | | Fabricante: TEEL TELE-ELETROONICA LTDA | | | | |
| Ganho: 6.22 dBd | Beam-Tilt: .00 ° | Orientação NV: 270 ° | Polarização: Vertical | HCI: 25 m | ERP Máximo: 8.81 kW | |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0º: 0.54 | 10º: 0.63 | 20º: 0.73 | 30º: 0.92 | 40º: 1.11 | 50º: 1.31 | 60º: 1.62 | 70º: 2.16 | 80º: 2.5 | 90º: 2.73 | 100º: 2.38 | 110º: 1.94 |
| 120º: 1.51 | 130º: 1.21 | 140º: 0.92 | 150º: 0.82 | 160º: 0.73 | 170º: 0.63 | 180º: 0.54 | 190º: 0.45 | 200º: 0.35 | 210º: 0.26 | 220º: 0.26 | 230º: 0.18 |
| 240º: 0.09 | 250º: 0 | 260º: 0 | 270º: 0 | 280º: 0 | 290º: 0.09 | 300º: 0.18 | 310º: 0.18 | 320º: 0.26 | 330º: 0.26 | 340º: 0.35 | 350º: 0.45 |

| Estação Auxiliar | | | | | | |
|---|--|-------------------------------------|--|--|--|--|
| Transmissor Auxiliar | | | | | | |
| Código Equipamento: 027830902884 | | Modelo: EX 1000 | | | | |
| Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. | | Potência de Operação: 1.0 kW | | | | |

| Transmissor Auxiliar 2 | | | | | | |
|----------------------------|--|---|--|--|--|--|
| Código Equipamento: | | Modelo: Equipamento não encontrado | | | | |
| Fabricante: | | Potência de Operação: kW | | | | |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | | | | |
|-------------------------------|--------------------|------------------------------|--|-------------------------|--|--|
| Modelo: | | Fabricante: | | | | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | | Impedância: ohms | | |

| Antena Auxiliar | | | | | | |
|-------------------|--------------|--------------------|--------------|--------|---------------------|--|
| Modelo: | | Fabricante: | | | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máximo: 8.81 kW | |
| RDS | | | | | | |
| Código PI: | | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 537700006532001 | 245 | Portaria | MC | 02/05/2005 | 05/05/2005 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 530000066762007 | 175 | Portaria | MC | 10/10/2011 | 14/10/2011 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 537700006532001 | 274 | Decreto Legislativo | CN | 11/05/2010 | 12/05/2010 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 535000243312011 | 7356 | Ato | CMPRL | 01/11/2011 | 03/11/2011 | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico |
| 530000629202011 | 177 | Despacho | MC | 10/08/2012 | 06/04/2018 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53000.031443/2013-31 | 2245 | Portaria | MC | 28/07/2015 | 30/07/2015 | Multa | Jurídico |
| 530000629202011 | 585 | Despacho | MCTIC | 05/04/2018 | 06/04/2018 | Outros Atos Jurídico | Jurídico |

Horário de funcionamento



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA**

CNPJ: **04.408.005/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:09:53 do dia 20/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.408.005/0001-09

SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|--------------------|----------------|--|------------------------------------|-------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|
| ANA CAROLINA SOAVE | 217.199.158-57 | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | 04.408.005/0001-09 | Sócio | 2930000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Medeiros |
| | | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | 04.408.005/0001-09 | Sócio | 2930000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | São Gonçalo |
| | | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | 04.408.005/0001-09 | Sócio | 2930000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |
| ITAMAR SOAVE | 745.371.808-20 | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | 04.408.005/0001-09 | Sócio | 2930000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | 04.408.005/0001-09 | Sócio | 2930000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | São Gonçalo |
| | | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | 04.408.005/0001-09 | Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Medeiros |
| | | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | 04.408.005/0001-09 | Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | RJ | São Gonçalo |
| | | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | 04.408.005/0001-09 | Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | 04.408.005/0001-09 | Sócio | 2930000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Medeiros |

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 20/10/2020

Hora: 16:10:18



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 217.199.158-57

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qty. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|--------------------|-----------------------|--|---------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|
| ANA CAROLINA SOAVE | <u>217.199.158-57</u> | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | <u>04.408.005/0001-09</u> | Sócio | 2930000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | São Gonçalo |
| | | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | <u>04.408.005/0001-09</u> | Sócio | 2930000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | <u>04.408.005/0001-09</u> | Sócio | 2930000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Medeiros |
| | | RADIO PONTAL FM LTDA | <u>56.296.734/0001-14</u> | Sócio | 4900 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Pontal |

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: [20/10/2020](#)

Hora: [16:10:24](#)



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 745.371.808-20

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qty. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|--------------|----------------|--|------------------------------------|-------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|
| ITAMAR SOAVE | 745.371.808-20 | BARRINHA COMUNICACOES LTDA | 05.009.032/0001-71 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Barrinha |
| | | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | 04.408.005/0001-09 | Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | MG | Medeiros |
| | | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | 04.408.005/0001-09 | Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | RJ | São Gonçalo |
| | | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | 04.408.005/0001-09 | Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | RADIO PONTAL FM LTDA | 56.296.734/0001-14 | Diretor (DIRETOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Pontal |
| | | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | 04.408.005/0001-09 | Sócio | 2930000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | São Gonçalo |
| | | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | 04.408.005/0001-09 | Sócio | 2930000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bebedouro |
| | | SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA | 04.408.005/0001-09 | Sócio | 2930000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MG | Medeiros |
| | | BARRINHA COMUNICACOES LTDA | 05.009.032/0001-71 | Sócio | 15000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Barrinha |
| | | RADIO PONTAL FM LTDA | 56.296.734/0001-14 | Sócio | 5100 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Pontal |

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **20/10/2020**

Hora: **16:10:59**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2020 | Edição: 201-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.119/SEI-MCOM, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.000876/2019-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 3721/2020/SEI-MCTIC e na Nota Técnica n.º 4547/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00075/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCOM, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.408.005/0001-09, por meio da Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5 de maio de 2005, para a Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 30.352.568/0001-32, com vistas à execução, sem direito de exclusividade, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

| NOME | COTAS | VALOR (R\$) |
|---|-----------|--------------|
| Itamar Soave | 700 | 700,00 |
| Ana Carolina SOAVE | 700 | 700,00 |
| Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. | 3.648.119 | 3.648.119,00 |
| TOTAL | 3.649.519 | 3.649.519,00 |

| NOME | CARGO |
|--------------|---------------------|
| Itamar Soave | Sócio-Administrador |

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| | | |
|---|---|---------------|
| Processo: 53115.014985/2020-81 | | |
| Entidade: Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda. (outorga transferida pelo Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., SEI nº 6005412) | CNPJ: 30.352.568/0001-32 | |
| Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM | Localidade: São Gonçalo | UF: RJ |
| Validade da Outorga: vencida | Período: 20/10/2020 a 20/10/2030 | |

1. REQUISITOS MÍNIMOS

| 1.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | EVENTO SEI N° |
|---|-----------------|---|
| 1.1.1. Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: | PENDENTE | 5961099 (necessária atualização em função da transferência direta) |
| a) os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; | PENDENTE | - |
| b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; | PENDENTE | - |
| c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; | PENDENTE | - |
| d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; | PENDENTE | - |
| e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; | PENDENTE | - |
| f) a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; | PENDENTE | - |
| g) nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; | PENDENTE | - |

1. REQUISITOS MÍNIMOS

| | | |
|---|----------|---|
| 1.1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO); | PENDENTE | 6003697 fls. 5-7 (aguardando atualização do cadastro) |
|---|----------|---|

2. RELATIVOS À ENTIDADE

| | 2.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | EVENTO SEI Nº |
|--|--|----------|------------------|
| HABILITAÇÃO JURÍDICA | 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | PENDENTE | - |
| | 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | PENDENTE | - |
| QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA | 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | PENDENTE | - |
| | 2.1.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | PENDENTE | - |
| REGULARIDADE FISCAL | 2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ; | PENDENTE | - |
| | 2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei; | PENDENTE | F E M |
| | 2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; | PENDENTE | - |
| | | | - |
| | 2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; | PENDENTE | |

| | | |
|---|----------|---|
| 2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | PENDENTE | - |
|---|----------|---|

3. RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.)

| 3.1. DOCUMENTOS | SITUAÇÃO | EVENTO SEI Nº |
|---|----------|---------------|
| 3.1.1. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. | PENDENTE | - |
| 3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia. | PENDENTE | - |
| Observações: | | |

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 18/02/2021, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6003712** e o código CRC **01D2019C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 4715/2020/SEI-MCOM

Processo nº: 53115.014985/2020-81

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, referente ao seguinte período: 20/10/2020 a 20/10/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei

Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.6. prova de inscrição no CNPJ;

3.7. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.8. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

3.9. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

3.10. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda.)

3.11. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., e do Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.12. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/10/2020, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6003865** e o código CRC **F38F85D3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.014985/2020-81

SEI nº 6003865



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO N° 6745/2020/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 30.352.568/0001-32)

R. Maestro Ignácio Stábile, nº 123, Sala 3, Alto da Boa Vista

14025 640 - Ribeirão Preto/SP

itamar@suave.ppg.br

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.014985/2020-81.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 4715/2020/SEI-MCOM, e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6006667) com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Por oportuno, informamos que, em consulta ao Sistema de Cadastro - CADSEI, verificamos que a Interessada não possui cadastro. Assim, solicita-se que a Interessada providencie o cadastro junto ao sistema.

4. Por fim, ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/10/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6003889** e o código CRC **C7AA7C0A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6745/2020/MCOM - Processo nº 53115.014985/2020-81 - Nº SEI: 6003889

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | |
|---|--|---------------------|
| <i>Nome da Pessoa Jurídica:</i> | | |
| <i>CNPJ:</i> | | <i>CEP da sede:</i> |
| <i>Endereço da sede:</i> | | |
| <i>E-mail de contato:</i> | | |
| <i>Serviço a ser renovado:</i> | <input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora | |
| | <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais | |
| <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens | | |
| <i>Período da renovação:</i> | | |
| <i>Localidade da renovação:</i> | | <i>UF:</i> |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de _____. de _____. _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

| | |
|--|--|
| <i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i> | <p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p> |
|--|--|

Data de Envio:

10/12/2020 22:20:13

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mctic.gov.br>

Para:

EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR
edio@ea.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 6745/2020/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 30.352.568/0001-32)

R. Maestro Ignácio Stábile, nº 123, Sala 3, Alto da Boa Vista

14025 640 - Ribeirão Preto/SP

itamar@suave.ppg.br

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.014985/2020-81.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 4715/2020/SEI-MCOM, e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6006667) com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Por oportuno, informamos que, em consulta ao Sistema de Cadastro - CADSEI, verificamos que a Interessada não possui cadastro. Assim, solicita-se que a Interessada providencie o cadastro junto ao sistema.

4. Por fim, ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Anexo_6006667_REQURIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf

[Oficio_6003889.html](#)
[Nota_Tecnica_6003865.html](#)

Id solicitação: 57dbac383f93a

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (16) 38776569 | E-mail: contabilidade@factualconsultoria.com.br |
| CNPJ: 30.352.568/0001-32 | Número do Fisiel: 50407081739 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 20/10/2010 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Observações: ATO ANATEL 8.687/2000 | |

| Endereço Sede | | |
|--|----------------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Maestro Ignácio Stábile | Complemento: Sala 8 | |
| Bairro: Alto da Boa Vista | Numero: 123 | |
| Municipio: Ribeirão Preto | UF: SP | CEP: 14025640 |

| Endereço Correspondência | | |
|-------------------------------------|------------------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA PAULISTA | Complemento: 5º andar | |
| Bairro: BELA VISTA | Numero: 2200 | |
| Municipio: São Paulo | UF: SP | CEP: 01310300 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|------------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Zélida Barbosa Bravo | Complemento: | |
| Bairro: Rocha | Numero: Lote 41 | |
| Municipio: São Gonçalo | UF: RJ | CEP: 24421035 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|--------------------------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Coronel Serrado | Complemento: CJ 416 14º andar | |
| Bairro: Zé Garoto | Numero: 1000 | |
| Municipio: São Gonçalo | UF: RJ | CEP: 24440000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Municipio: | UF: | CEP: |

Informações do Plano Basico

| Localização | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|-------------------|----------------------------|
| Municipio: São Gonçalo | | | UF: RJ |
| Parâmetros Técnicos | | | |
| Canal: 220 | Frequência: 91.9 MHz | Classe: A4 | ERP Máxima: 8.806kW |
| HCI: 25 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 1 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | | | |
|--------------------|--|--|--|
| | | | |

| | |
|--|--|
| Número da Estação: 696217031 | Número Indicativo: ZYU236 |
| Data Último Licenciamento: 08/11/2011 | Número da Licença: 53500.019379/2020-17 |

| | | |
|------------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| Estação Principal | | |
| Localização | | |
| Latitude: 22°49'48" S | Longitude: 43°3'8" W | Cota da base: 90 m |

| | | |
|---|--|-------------------------------------|
| Transmissor Principal | | |
| Código Equipamento: 027381200422 | | Modelo: ET10000i |
| Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment | | Potência de Operação: 2.5 kW |

| | | |
|--------------------------------------|--------------------------------|--|
| Linha de Transmissão Principal | | |
| Modelo: LCF158-50J | | Fabricante: RFS – Rádio Frequency Systems |
| Comprimento da Linha: 37.00 m | Atenuação: 0.68 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50.00 ohms |

| | | | | | |
|------------------------|-------------------------|-----------------------------|------------------------------|------------------|--|
| Antena Principal | | | | | |
| Modelo: TEVP-4 | | | | | Fabricante: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA |
| Ganho: 6.22 dBd | Beam-Tilt: .00 ° | Orientação NV: 270 ° | Polarização: Vertical | HCl: 25 m | ERP Máxima: 8.81 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--|
| 0°: 0.54 | 5°: 0.58 | 10°: 0.63 | 15°: 0.67 | 20°: 0.73 | 25°: 0.82 | 30°: 0.92 | 35°: 1.01 | 40°: 1.11 | 45°: 1.2 | 50°: 1.31 | 55°: 1.44 | |
| 60°: 1.62 | 65°: 1.89 | 70°: 2.16 | 75°: 2.35 | 80°: 2.5 | 85°: 2.66 | 90°: 2.73 | 95°: 2.6 | 100°: 2.38 | 105°: 2.17 | 110°: 1.94 | 115°: 1.72 | |
| 120°: 1.51 | 125°: 1.35 | 130°: 1.21 | 135°: 1.05 | 140°: 0.92 | 145°: 0.86 | 150°: 0.82 | 155°: 0.78 | 160°: 0.73 | 165°: 0.68 | 170°: 0.63 | 175°: 0.58 | |
| 180°: 0.54 | 185°: 0.5 | 190°: 0.45 | 195°: 0.4 | 200°: 0.35 | 205°: 0.3 | 210°: 0.26 | 215°: 0.26 | 220°: 0.26 | 225°: 0.23 | 230°: 0.18 | 235°: 0.14 | |
| 240°: 0.09 | 245°: 0.04 | 250°: 0 | 255°: 0 | 260°: 0 | 265°: 0 | 270°: 0 | 275°: 0 | 280°: 0 | 285°: 0.04 | 290°: 0.09 | 295°: 0.14 | |
| 300°: 0.18 | 305°: 0.18 | 310°: 0.18 | 315°: 0.22 | 320°: 0.26 | 325°: 0.26 | 330°: 0.26 | 335°: 0.3 | 340°: 0.35 | 345°: 0.4 | 350°: 0.45 | 355°: 0.5 | |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | | |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--|
| 0°: Lat - Lon - | 5°: Lat - Lon - | 10°: Lat - Lon - | 15°: Lat - Lon - | 20°: Lat - Lon - | 25°: Lat - Lon - | 30°: Lat - Lon - | 35°: Lat - Lon - | 40°: Lat - Lon - | 45°: Lat - Lon - | 50°: Lat - Lon - | 55°: Lat - Lon - | |
| 60°: Lat - Lon - | 65°: Lat - Lon - | 70°: Lat - Lon - | 75°: Lat - Lon - | 80°: Lat - Lon - | 85°: Lat - Lon - | 90°: Lat - Lon - | 95°: Lat - Lon - | 100°: Lat - Lon - | 105°: Lat - Lon - | 110°: Lat - Lon - | 115°: Lat - Lon - | |
| 120°: Lat - Lon - | 125°: Lat - Lon - | 130°: Lat - Lon - | 135°: Lat - Lon - | 140°: Lat - Lon - | 145°: Lat - Lon - | 150°: Lat - Lon - | 155°: Lat - Lon - | 160°: Lat - Lon - | 165°: Lat - Lon - | 170°: Lat - Lon - | 175°: Lat - Lon - | |
| 180°: Lat - Lon - | 185°: Lat - Lon - | 190°: Lat - Lon - | 195°: Lat - Lon - | 200°: Lat - Lon - | 205°: Lat - Lon - | 210°: Lat - Lon - | 215°: Lat - Lon - | 220°: Lat - Lon - | 225°: Lat - Lon - | 230°: Lat - Lon - | 235°: Lat - Lon - | |
| 240°: Lat - Lon - | 245°: Lat - Lon - | 250°: Lat - Lon - | 255°: Lat - Lon - | 260°: Lat - Lon - | 265°: Lat - Lon - | 270°: Lat - Lon - | 275°: Lat - Lon - | 280°: Lat - Lon - | 285°: Lat - Lon - | 290°: Lat - Lon - | 295°: Lat - Lon - | |
| 300°: Lat - Lon - | 305°: Lat - Lon - | 310°: Lat - Lon - | 315°: Lat - Lon - | 320°: Lat - Lon - | 325°: Lat - Lon - | 330°: Lat - Lon - | 335°: Lat - Lon - | 340°: Lat - Lon - | 345°: Lat - Lon - | 350°: Lat - Lon - | 355°: Lat - Lon - | |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--|
| 0°: | 5°: | 10°: | 15°: | 20°: | 25°: | 30°: | 35°: | 40°: | 45°: | 50°: | 55°: | |
| 60°: | 65°: | 70°: | 75°: | 80°: | 85°: | 90°: | 95°: | 100°: | 105°: | 110°: | 115°: | |
| 120°: | 125°: | 130°: | 135°: | 140°: | 145°: | 150°: | 155°: | 160°: | 165°: | 170°: | 175°: | |
| 180°: | 185°: | 190°: | 195°: | 200°: | 205°: | 210°: | 215°: | 220°: | 225°: | 230°: | 235°: | |
| 240°: | 245°: | 250°: | 255°: | 260°: | 265°: | 270°: | 275°: | 280°: | 285°: | 290°: | 295°: | |
| 300°: | 305°: | 310°: | 315°: | 320°: | 325°: | 330°: | 335°: | 340°: | 345°: | 350°: | 355°: | |

| | | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|-------------------------------------|--|
| Estação Auxiliar | | | | | | | | | | | | |
| Transmissor Auxiliar | | | | | | | | | | | | |
| Código Equipamento: 027830902884 | | | | | | | | | | | Modelo: EX 1000 | |
| Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda. | | | | | | | | | | | Potência de Operação: 1.0 kW | |

| | | | | | | | | | | | | |
|------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Transmissor Auxiliar 2 | | | | | | | | | | | | |
|------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado | | | | | | |
|---|---|-----------------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| Fabricante: | Potência de Operação: kW | | | | | | |
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | | | | | |
| Modelo: | | Fabricante: | | | | | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | | | | | |
| | | Impedância: ohms | | | | | |
| Antena Auxiliar | | | | | | | |
| Modelo: | | Fabricante: | | | | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | | | | | |
| | | Polarização: | | | | | |
| | | HCl: m | | | | | |
| | | ERP Máxima: 8.81 kW | | | | | |
| RDS | | | | | | | |
| Código PI: | | | | | | | |
| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
| Nº Processo | Nº Documento | Tipo Documento | Órgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 537700006532001 | 245 | Portaria | MC | 02/05/2005 | 05/05/2005 | Outorga | Jurídico |
| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
| Nº Processo | Nº Documento | Tipo Documento | Órgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 530000066762007 | 175 | Portaria | MC | 10/10/2011 | 14/10/2011 | Aprovação de Local | Técnico |
| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
| Nº Processo | Nº Documento | Tipo Documento | Órgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 537700006532001 | 274 | Decreto Legislativo | CN | 11/05/2010 | 12/05/2010 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 535000243312011 | 7356 | Ato | CMPRL | 01/11/2011 | 03/11/2011 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 530000629202011 | 177 | Despacho | MC | 10/08/2012 | 06/04/2018 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53000.031443/201 3-31 | 2245 | Portaria | MC | 28/07/2015 | 30/07/2015 | Multa | Jurídico |
| 530000629202011 | 585 | Despacho | MCTIC | 05/04/2018 | 06/04/2018 | Outros Atos Jurídico | Jurídico |
| 012500008762019 95 | 1119 | Portaria | MC | 20/10/2020 | 20/10/2020 | Transferência Direta | Jurídico |
| 53500.023747/202 1-02 | 2544 | Ato | ORLE | 15/04/2021 | 11/05/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| Horário de funcionamento | | | | | | | |
| | | | | | | | |

[Entidade](#)**Administrativo**[Endereços](#)[Plano Básico](#)[Sistema Principal](#)[Sistema de Trans. Auxiliar](#)[RDS](#)

Estação

| | |
|--|----------------------|
| Número da Estação | 696217031 |
| Indicativo da Estação | ZYU236 |
| Situação | |
| Límite para solicitação de Licenciamento | |
| Data Primeiro Licenciamento | 08/11/2011 |
| Data Último Licenciamento | 08/02/2019 |
| Número da Licença | 53500.019379/2020-17 |

Informações do Contrato

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento | Data DOU |
|-----------------|------------------|----------------|-------|-------------------|----------|
| | | ▼ | ▼ | | |

Informações do documento de Aprovação de Locais

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento | Data DOU |
|-----------------|------------------|----------------|-------|-------------------|------------|
| 530000066762007 | 175 | Portaria | MC | 10/10/2011 | 14/10/2011 |

Histórico de Documentos Emitidos

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento | Data DOU | Razão |
|-----------------|------------------|---------------------|-------|-------------------|------------|-------------|
| 53770000653200 | 274 | Decreto Legislativo | CN | 11/05/2010 | 12/05/2010 | Deliberação |



Início ▶ SRD: Sistema de Controle de Radiodifusão ▶ ID: 57dbac383f93a

MOSAICO



| Processo | Assunto | Setor | Data | Prazo | Autor | |
|-----------------|---------|----------|-------|------------|------------|--------|
| 53000.031443/20 | 2245 | Portaria | MC | 28/07/2015 | 30/07/2015 | Multa |
| 53000062920201 | 585 | Despacho | MCTIC | 05/04/2018 | 06/04/2018 | Outro |
| 012500008762019 | 1119 | Portaria | MC | 20/10/2020 | 20/10/2020 | Trans |
| 53500.023747/20 | 2544 | Ato | ORLE | 15/04/2021 | 11/05/2021 | Autori |

Fechar



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 30.352.568/0001-32

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:29:06 do dia 15/09/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/10/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 30.352.568/0001-32 |

Não foi encontrado dados com essa informação

BOA TARDE

Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **15/09/2021**

Hora: **16:30:14**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

PROCESSO N° 53115.014985/2020-81

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO SOCIETÁRIA OU DIRETIVA

Certifico e dou fé que em face da alteração societária/diretiva nº 2 (SEI 53115.019150/2020-18) a regularização da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 53115.019150/2020-18, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 15/09/2021, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/09/2021, às 10:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8115479** e o código CRC **07DE6941**.

53115.014985/2020-81

8115479v2

Data de Envio:

15/09/2021 17:11:48

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53115.014985/2020-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda. (outorga transferida pelo Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda) (CNPJ nº 30.352.568/0001-32), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Gonçalo/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53115.014985/2020-81

INTERESSADO: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

À Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU,

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, referente ao seguinte período: 20/10/2020 a 20/10/2030.

2. Tendo em vista que em consulta ao Sistema SIACCO (SEI 8115277, pág. 8), não foi encontrado dados com o CNPJ da entidade interessada pela renovação, remeto o feito à Coordenação de Pós-Outorgas, para adoção das providências cabíveis.

3. Após, retornem os autos para a Coordenação de Renovação de Outorga - CORRC, para o prosseguimento da análise.

Atenciosamente,

Brasília, 15 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/09/2021, às 10:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8115644** e o código CRC **392E4638**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.014985/2020-81

SEI-MCOM nº 8115644

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 11211/2021/SEI-MCOM

PROCESSO N°: 53115.014985/2020-81

INTERESSADO: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, referente ao seguinte período: 20/10/2020 a 20/10/2030.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4715/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 6745/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6003865 e 6003889). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.000845/2021-15, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

OBS: Com relação à Certidão de SEI 6367389, esclarecer a seguinte informação:

"NUM.DOC: 466.981/20-0 SESSÃO: 09/11/2020 PENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda estadual , na forma da lei; (**Obs.: apresentar também a certidão negativa relativa aos inscritos na Dívida Ativa emitida pela Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo**)

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão deascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de São Gonçalo/RJ, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/09/2021, às 10:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8115672** e o código CRC **6ECC239E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.014985/2020-81

SEI nº 8115672



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de
Radiodifusão Comercial

OFÍCIO N° 19897/2021/MCOM

Brasília, 15 de setembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 30.352.568/0001-32)

R. Maestro Ignácio Stábile, nº 123, Sala 3, Alto da Boa Vista

14025 640 - Ribeirão Preto/SP

itamar@suave.ppg.br

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.014985/2020-81.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 11211/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/09/2021, às 10:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8115713** e o código CRC **12AB33B2**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 11211/2021/SEI-MCOM

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19897/2021/MCOM - Processo nº 53115.014985/2020-81 - Nº SEI: 8115713

Data de Envio:

16/09/2021 13:36:17

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR
edio@ea.adv.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO N°: - 53115.014985/2020-81

INTERESSADA: - KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_8115713.html
Nota_Tecnica_8115672.html

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação**cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**

Sex, 24/09/2021 09:56

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda. (outorga transferida pelo Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda) (CNPJ nº 30.352.568/0001-32), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Gonçalo/RJ, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento de contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 15 de setembro de 2021 17:11**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53115.014985/2020-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda. (outorga transferida pelo Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda) (CNPJ nº 30.352.568/0001-32), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Gonçalo/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO N° 22405/2021/MCOM

Brasília, 19 de outubro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 30.352.568/0001-32)

R. Maestro Ignácio Stábile, nº 123, Sala 3, Alto da Boa Vista

14025 640 - Ribeirão Preto/SP

itamar@suave.ppg.br

Assunto: **Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53115.014985/2020-81.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 11211/2021/SEI-MCOM fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado sob o nº 53115.030050/2021-23 .

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. A não apresentação da documentação no prazo mencionado poderá acarretar na declaração de perempção da outorga em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 20/10/2021, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8286503** e o código CRC **8B0F50F6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22405/2021/MCOM - Processo nº 53115.014985/2020-81 - Nº SEI:
8286503

Data de Envio:

20/10/2021 16:06:13

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

radiorelogiofederal@gmail.com
alexandrehenrique.dias@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO N°: - 53115.014985/2020-81

INTERESSADA: - KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_8286503.html

Data de Envio:

20/10/2021 16:15:39

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR
edio@ea.adv.br

Assunto:

Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO N°: - 53115.014985/2020-81

INTERESSADA: - KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_8286503.html

Id solicitação: 57dbac383f93a

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (16) 38776569 | E-mail: contabilidade@factualconsultoria.com.br |
| CNPJ: 30.352.568/0001-32 | Número do Fisiel: 50407081739 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 20/10/2010 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Observações: ATO ANATEL 8.687/2000 | |

| Endereço Sede | | |
|--|----------------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Maestro Ignácio Stábile | Complemento: Sala 8 | |
| Bairro: Alto da Boa Vista | Numero: 123 | |
| Municipio: Ribeirão Preto | UF: SP | CEP: 14025640 |

| Endereço Correspondência | | |
|-------------------------------------|------------------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA PAULISTA | Complemento: 5º andar | |
| Bairro: BELA VISTA | Numero: 2200 | |
| Municipio: São Paulo | UF: SP | CEP: 01310300 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|------------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Zélida Barbosa Bravo | Complemento: | |
| Bairro: Rocha | Numero: Lote 41 | |
| Municipio: São Gonçalo | UF: RJ | CEP: 24421035 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|--------------------------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Coronel Serrado | Complemento: CJ 416 14º andar | |
| Bairro: Zé Garoto | Numero: 1000 | |
| Municipio: São Gonçalo | UF: RJ | CEP: 24440000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Municipio: | UF: | CEP: |

Informações do Plano Basico

| Localização | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|-------------------|----------------------------|
| Municipio: São Gonçalo | | | UF: RJ |
| Parâmetros Técnicos | | | |
| Canal: 220 | Frequência: 91.9 MHz | Classe: A4 | ERP Máxima: 8.806kW |
| HCI: 25 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 1 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | | | |
|--------------------|--|--|--|
| | | | |

| | |
|---------------------------------------|---|
| Número da Estação: 696217031 | Número Indicativo: ZYU236 |
| Data Último Licenciamento: 08/11/2011 | Número da Licença: 53500.019379/2020-17 |

| | | |
|-----------------------|----------------------|--------------------|
| Estação Principal | | |
| Localização | | |
| Latitude: 22°49'48" S | Longitude: 43°3'8" W | Cota da base: 90 m |

| | | |
|--|--|------------------------------|
| Transmissor Principal | | |
| Código Equipamento: 027381200422 | | Modelo: ET10000i |
| Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment | | Potência de Operação: 2.5 kW |

| | | | |
|--------------------------------|-------------------------|---|------------------------|
| Linha de Transmissão Principal | | | |
| Modelo: LCF158-50J | | Fabricante: RFS – Rádio Frequency Systems | |
| Comprimento da Linha: 37.00 m | Atenuação: 0.68 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| | | | | | |
|------------------|------------------|----------------------|---------------------------------------|-----------|---------------------|
| Antena Principal | | | | | |
| Modelo: TEVP-4 | | | Fabricante: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA | | |
| Ganho: 6.22 dBd | Beam-Tilt: .00 ° | Orientação NV: 270 ° | Polarização: Vertical | HCl: 25 m | ERP Máxima: 8.81 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--|
| 0°: 0.54 | 5°: 0.58 | 10°: 0.63 | 15°: 0.67 | 20°: 0.73 | 25°: 0.82 | 30°: 0.92 | 35°: 1.01 | 40°: 1.11 | 45°: 1.2 | 50°: 1.31 | 55°: 1.44 | |
| 60°: 1.62 | 65°: 1.89 | 70°: 2.16 | 75°: 2.35 | 80°: 2.5 | 85°: 2.66 | 90°: 2.73 | 95°: 2.6 | 100°: 2.38 | 105°: 2.17 | 110°: 1.94 | 115°: 1.72 | |
| 120°: 1.51 | 125°: 1.35 | 130°: 1.21 | 135°: 1.05 | 140°: 0.92 | 145°: 0.86 | 150°: 0.82 | 155°: 0.78 | 160°: 0.73 | 165°: 0.68 | 170°: 0.63 | 175°: 0.58 | |
| 180°: 0.54 | 185°: 0.5 | 190°: 0.45 | 195°: 0.4 | 200°: 0.35 | 205°: 0.3 | 210°: 0.26 | 215°: 0.26 | 220°: 0.26 | 225°: 0.23 | 230°: 0.18 | 235°: 0.14 | |
| 240°: 0.09 | 245°: 0.04 | 250°: 0 | 255°: 0 | 260°: 0 | 265°: 0 | 270°: 0 | 275°: 0 | 280°: 0 | 285°: 0.04 | 290°: 0.09 | 295°: 0.14 | |
| 300°: 0.18 | 305°: 0.18 | 310°: 0.18 | 315°: 0.22 | 320°: 0.26 | 325°: 0.26 | 330°: 0.26 | 335°: 0.3 | 340°: 0.35 | 345°: 0.4 | 350°: 0.45 | 355°: 0.5 | |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | | |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--|
| 0°: Lat - Lon - | 5°: Lat - Lon - | 10°: Lat - Lon - | 15°: Lat - Lon - | 20°: Lat - Lon - | 25°: Lat - Lon - | 30°: Lat - Lon - | 35°: Lat - Lon - | 40°: Lat - Lon - | 45°: Lat - Lon - | 50°: Lat - Lon - | 55°: Lat - Lon - | |
| 60°: Lat - Lon - | 65°: Lat - Lon - | 70°: Lat - Lon - | 75°: Lat - Lon - | 80°: Lat - Lon - | 85°: Lat - Lon - | 90°: Lat - Lon - | 95°: Lat - Lon - | 100°: Lat - Lon - | 105°: Lat - Lon - | 110°: Lat - Lon - | 115°: Lat - Lon - | |
| 120°: Lat - Lon - | 125°: Lat - Lon - | 130°: Lat - Lon - | 135°: Lat - Lon - | 140°: Lat - Lon - | 145°: Lat - Lon - | 150°: Lat - Lon - | 155°: Lat - Lon - | 160°: Lat - Lon - | 165°: Lat - Lon - | 170°: Lat - Lon - | 175°: Lat - Lon - | |
| 180°: Lat - Lon - | 185°: Lat - Lon - | 190°: Lat - Lon - | 195°: Lat - Lon - | 200°: Lat - Lon - | 205°: Lat - Lon - | 210°: Lat - Lon - | 215°: Lat - Lon - | 220°: Lat - Lon - | 225°: Lat - Lon - | 230°: Lat - Lon - | 235°: Lat - Lon - | |
| 240°: Lat - Lon - | 245°: Lat - Lon - | 250°: Lat - Lon - | 255°: Lat - Lon - | 260°: Lat - Lon - | 265°: Lat - Lon - | 270°: Lat - Lon - | 275°: Lat - Lon - | 280°: Lat - Lon - | 285°: Lat - Lon - | 290°: Lat - Lon - | 295°: Lat - Lon - | |
| 300°: Lat - Lon - | 305°: Lat - Lon - | 310°: Lat - Lon - | 315°: Lat - Lon - | 320°: Lat - Lon - | 325°: Lat - Lon - | 330°: Lat - Lon - | 335°: Lat - Lon - | 340°: Lat - Lon - | 345°: Lat - Lon - | 350°: Lat - Lon - | 355°: Lat - Lon - | |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--|
| 0°: | 5°: | 10°: | 15°: | 20°: | 25°: | 30°: | 35°: | 40°: | 45°: | 50°: | 55°: | |
| 60°: | 65°: | 70°: | 75°: | 80°: | 85°: | 90°: | 95°: | 100°: | 105°: | 110°: | 115°: | |
| 120°: | 125°: | 130°: | 135°: | 140°: | 145°: | 150°: | 155°: | 160°: | 165°: | 170°: | 175°: | |
| 180°: | 185°: | 190°: | 195°: | 200°: | 205°: | 210°: | 215°: | 220°: | 225°: | 230°: | 235°: | |
| 240°: | 245°: | 250°: | 255°: | 260°: | 265°: | 270°: | 275°: | 280°: | 285°: | 290°: | 295°: | |
| 300°: | 305°: | 310°: | 315°: | 320°: | 325°: | 330°: | 335°: | 340°: | 345°: | 350°: | 355°: | |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|------------------------------|--|
| Estação Auxiliar | | | | | | | | | | | | |
| Transmissor Auxiliar | | | | | | | | | | | | |
| Código Equipamento: 027830902884 | | | | | | | | | | | Modelo: EX 1000 | |
| Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda. | | | | | | | | | | | Potência de Operação: 1.0 kW | |
| Transmissor Auxiliar 2 | | | | | | | | | | | | |

| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado | | | | | | |
|---|---|------------------------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| Fabricante: | Potência de Operação: kW | | | | | | |
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | | | | | |
| Modelo: | | Fabricante: | | | | | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | | | | | |
| | | Impedância: ohms | | | | | |
| Antena Auxiliar | | | | | | | |
| Modelo: | | Fabricante: | | | | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | | | | | |
| | | Polarização: | | | | | |
| | | HCl: m | | | | | |
| | | ERP Máxima: 8.81 kW | | | | | |
| RDS | | | | | | | |
| Código PI: | | | | | | | |
| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
| Nº Processo | Nº Documento | Tipo Documento | Órgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 537700006532001 | 245 | Portaria | MC | 02/05/2005 | 05/05/2005 | Outorga | Jurídico |
| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
| Nº Processo | Nº Documento | Tipo Documento | Órgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 530000066762007 | 175 | Portaria | MC | 10/10/2011 | 14/10/2011 | Aprovação de Local | Técnico |
| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
| Nº Processo | Nº Documento | Tipo Documento | Órgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 537700006532001 | 274 | Decreto Legislativo | CN | 11/05/2010 | 12/05/2010 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 535000243312011 | 7356 | Ato | CMPRL | 01/11/2011 | 03/11/2011 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 530000629202011 | 177 | Despacho | MC | 10/08/2012 | 06/04/2018 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53000.031443/201 3-31 | 2245 | Portaria | MC | 28/07/2015 | 30/07/2015 | Multa | Jurídico |
| 530000629202011 | 585 | Despacho | MCTIC | 05/04/2018 | 06/04/2018 | Outros Atos Jurídico | Jurídico |
| 012500008762019 95 | 1119 | Portaria | MC | 20/10/2020 | 20/10/2020 | Transferência Direta | Jurídico |
| 53500.023747/202 1-02 | 2544 | Ato | ORLE | 15/04/2021 | 11/05/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| Horário de funcionamento | | | | | | | |
| | | | | | | | |



Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Estação

| | |
|--|----------------------|
| Número da Estação | 696217031 |
| Indicativo da Estação | ZYU236 |
| Situação | |
| Límite para solicitação de Licenciamento | |
| Data Primeiro Licenciamento | 08/11/2011 |
| Data Último Licenciamento | 08/02/2019 |
| Número da Licença | 53500.019379/2020-17 |

Informações do Contrato

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento | Data DOU |
|-----------------|------------------|----------------|-------|-------------------|----------|
| | | | ▼ | ▼ | |

Informações do documento de Aprovação de Locais

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento | Data DOU |
|-----------------|------------------|----------------|-------|-------------------|------------|
| 530000066762007 | 175 | Portaria | ▼ MC | 10/10/2011 | 14/10/2011 |

Histórico de Documentos Emitidos

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento | Data DOU | Razão |
|-----------------|------------------|---------------------|-------|-------------------|------------|-------------|
| 53770000653200: | 274 | Decreto Legislativo | ▼ CN | 11/05/2010 | 12/05/2010 | Deliberação |



| Processo | Nº | Assunto | Órgão | Data | Órgão | Autor |
|-----------------|------|----------|----------|------------|------------|--------|
| 53000062920201 | 177 | Despacho | Portaria | 28/07/2015 | 30/07/2015 | Multa |
| 53000062920201 | 585 | Despacho | MCTIC | 05/04/2018 | 06/04/2018 | Outro |
| 012500008762019 | 1119 | Portaria | MC | 20/10/2020 | 20/10/2020 | Transf |
| 53500.023747/20 | 2544 | Ato | ORLE | 15/04/2021 | 11/05/2021 | Autori |

⬅ Fechar



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 30.352.568/0001-32 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 18/11/2021

Hora: 15:25:59



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

 Dados da consulta Consulta**Consulta Composição da Entidade...**

| Tipo de Consulta: | CPF | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|--|
| CPF: | 032.824.208-03 | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO | |
| EVALDO VASCONCELOS | 032.824.208-03 | KISS TELECOMUNICACOES LTDA | 59.477.240/0001-24 | Sócio | 1000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Arujá | |

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **18/11/2021**Hora: **15:29:42**

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | CPF | | | | | | | | | | |
|--------------------------------|----------------|---|------------------------------------|--------------------------------|---------------|-------------|-------------|----------|----------|----|--------------------|
| CPF: | 279.767.838-90 | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qty. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA | 279.767.838-90 | FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA | 66.781.725/0001-72 | Diretor (SÓCIA-ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Cosmópolis |
| | | FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA | 66.781.725/0001-72 | Sócio | 125 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Cosmópolis |
| | | KISS TELECOMUNICACOES LTDA | 59.477.240/0001-24 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Arujá |
| | | KISS TELECOMUNICACOES LTDA | 59.477.240/0001-24 | Sócio | 99000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Arujá |
| | | SUPER RADIO TUPI AM LTDA | 49.374.440/0001-06 | Sócio | 12000 | 0,00% | 0,00% | OM | Nacional | SP | São Caetano do Sul |
| | | RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA | 05.147.231/0001-46 | Sócio | 50000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Paulo |
| | | NASCENTE COMUNICACOES LTDA | 02.374.730/0001-88 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Mongaguá |
| | | NASCENTE COMUNICACOES LTDA | 02.374.730/0001-88 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Bertioga |
| | | NASCENTE COMUNICACOES LTDA | 02.374.730/0001-88 | Sócio | 225000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Bertioga |
| | | NASCENTE COMUNICACOES LTDA | 02.374.730/0001-88 | Sócio | 225000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Mongaguá |
| | | FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO | 01.741.566/0001-37 | Diretor (SECRETARIA) | 0 | -- | -- | TV | -- | SP | Francisco Morato |
| | | FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO | 01.741.566/0001-37 | Diretor (SECRETARIA) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | SP | Francisco Morato |
| | | FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO | 01.741.566/0001-37 | Diretor (SECRETARIA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Sumaré |

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 18/11/2021

Hora: 15:30:24

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 30.352.568/0001-32

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:43:03 do dia 18/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Atos

DESPACHO

PROCESSO N°: 53115.014985/2020-81.

INTERESSADA: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. ENTIDADE CADASTRADA NO SISTEMA MOSAICO.

1. Em atendimento à solicitação contida no Despacho CORRC s/nº (SEI 8115644), servimos do presente para informar que o serviço fora inicialmente outorgado à Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda, todavia, por meio da Portaria nº 1.119/SEI-MCOM, de 20 de outubro de 2020, publicada em 20 de outubro de 2020, foi autorizada a transferência direta da outorga em questão para a Kiss FM Rio Sistema de Comunicação Ltda. Em consulta realizada no Sistema Mosaico verifica-se que a Kiss FM Rio Sistema de Comunicação Ltda já se encontra cadastrada.

2. Prestadas as informações acima, restituo o feito à **Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC**, para adoção das medidas subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos**, em 29/09/2022, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10422876** e o código CRC **009007C4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.014985/2020-81

SEI-MCOM nº 10422876

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP:** 00738.000159/2023-12**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
- II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
 - a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
 - b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrarem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [álinas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretor das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons** e **imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e direutivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|--|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |

| | |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.¹¹

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|--|---|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |

| | |
|---|--|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [**em frequência modulada/ondas**

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. ^ Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.
-



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.352.568/0001-32 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 03/05/2018 |
| NOME EMPRESARIAL KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO AV PAULISTA | NÚMERO 2200 | COMPLEMENTO ANDAR 5 | |
| CEP 01.310-300 | BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA | MUNICÍPIO SAO PAULO | UF SP |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR | | TELEFONE (11) 3016-5999/ (11) 3016-5987 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2018 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/10/2023 às 19:45:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|--------------------------|--|
| CNPJ: | 30.352.568/0001-32 |
| NOME EMPRESARIAL: | KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA |
| CAPITAL SOCIAL: | R\$3.649.519,00 (Tres milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e quinhentos e dezenove reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|-------------------------------|--------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | EVALDO VASCONCELOS |
| Qualificação: | 22-Sócio |

| | |
|-------------------------------|--------------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/10/2023 às 19:46 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.352.568/0001-32

Razão Social: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA

Endereço: RUA MAESTRO IGNACIO STABILE 123 / ALTO DA BOA VISTA / RIBEIRAO PRETO / SP / 14025-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2023 a 08/11/2023

Certificação Número: 2023101019544116384214

Informação obtida em 23/10/2023 19:46:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.352.568/0001-32

Certidão nº: 58735301/2023

Expedição: 23/10/2023, às 19:47:35

Validade: 20/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.352.568/0001-32**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 30.352.568/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:48:28 do dia 23/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2024.

Código de controle da certidão: **CAF6.EA85.29D5.A6EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

| EMPRESA | | | | | |
|--|------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|---|--|
| NIRE 35231030770 | REGISTRO | DATA DA CONSTITUIÇÃO 03/05/2018 | INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/02/2018 | PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO | |
| NOME COMERCIAL KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA. | | | | | TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA |
| C.N.P.J. 30.352.568/0001-32 | ENDEREÇO AVENIDA PAULISTA | | | NÚMERO 2200 | COMPLEMENTO 5 ANDAR |
| BAIRRO BELA VISTA | MUNICÍPIO SAO PAULO | UF SP | CEP 01310-300 | MOEDA R\$ | VALOR CAPITAL 3.649.519,00 |

| OBJETO SOCIAL | | | | | |
|----------------------|--|--|--|--|--|
| ATIVIDADES DE RÁDIO | | | | | |

| SÓCIO | | | | | |
|-----------------------------------|--|---------------------|---------------|------------------------|-------------------------------|
| NOME EVALDO VASCONCELOS | | | | | |
| ENDEREÇO AV. FLORA | | MUNICÍPIO OSASCO | NÚMERO 483 | COMPLEMENTO APTO 74 | |
| BAIRRO JAGUARIBE | | | UF SP | CEP 06053-040 | RG 137337121 |
| CPF 032.824.208-03 | | CARGO SÓCIO | | | QUANTIDADE COTAS 36.495,00 |

| SÓCIO E ADMINISTRADOR | | | | | |
|---|--|--------------------------------|----------------|------------------|----------------------------------|
| NOME TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA | | | | | |
| ENDEREÇO AV. PAULISTA | | MUNICÍPIO SAO PAULO | NÚMERO 2200 | COMPLEMENTO | |
| BAIRRO BELA VISTA | | | UF SP | CEP 01310-300 | RG 267800411 |
| CPF 279.767.838-90 | | CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR | | | QUANTIDADE COTAS 3.613.024,00 |

| ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO | | | | | |
|--|------------------------|--|--|--|--|
| DATA 27/10/2021 | NÚMERO 515.419/21-7 | | | | |
| <u>ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:</u> | | | | | |
| REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO | | | | | |

DECLARADA, CPF: 279.767.838-90, RG/RNE: 26.780.041-1, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 2200, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.613.024,00.

REMANESCENTE EVALDO VASCONCELOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 032.824.208-03, RG/RNE: 13.733.712-1, RESIDENTE À AV. FLORA, 483, APTO 74, JAGUARIBE, OSASCO - SP, CEP 06053-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 36.495,00.

ARQUIVAMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO: OS SOCIOS DELIBERAM RETIFICAR E RATIFICAR O CONTRATO SOCIAL NO QUE TANGE AO SOMATORIO DAS QUOTAS SOCIAIS , CONSTANTE NA CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL, QUE FOI REGISTRADO COM AO DISTRIBUICAO INCORRETA , NO DOCUMENTO ARQUIVADO EM 09/11/2020 SOB O NO 466.981/20-0 , DEVENDO A MESMA SER CONSIDERADA CONFORME A REDACAO A SEGUIR: DECIMA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL O CAPITAL SOCIAL E DE R\$ 3.649.519,00 (TRES MILHOES, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS) DIVIDIDO EM 3.649.519 (TRES MILHOES, SEISCENTAS E QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTAS E DEZENOVE) QUOTAS DE VALOR NOMINAL EQUIVALENTE A R\$ 1,00 (HUM REAL) CADA UMA, TOTALMENTE SUBSCRITO E INTEGRALIZADO PELOS SOCIOS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, POR ESSE INSTRUMENTO, DA SEGUINTE FORMA: NOME DO SOCIO QUANTIDADE DE QUOTAS VALOR DA PARTICIPACAO - R\$ PERCENTUAL DE PARTICIPACAO - % TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA 3.613.024 3.613.024,00 99,00 EVALDO VASCONCELOS 36.495 36.495,00 1,00 TOTAL 3.649.519 3.649.519,00 100,00 PARAGRAFO UNICO: NOS TERMOS DO ARTIGO 1.052 DA LEI NO 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2.002, A RESPONSABILIDADE DE CADA SOCIO E RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZACAO DO CAPITAL SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35231030770
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 23/10/2023



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 223146949, segunda-feira, 23 de outubro de 2023 às 20:21:48.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5956059

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 22/10/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 30.352.568/0001-32, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº:

0070357945





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **30.352.568/0001-32**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:42:51 do dia 25/10/2023 , com validade até o dia 24/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: dMNCL6UGFnXz4wbDPJyM

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Agén
de Te

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | CNPJ | | | | | | | | | | |
|---|--------------------|--|--------------------|--------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|
| CNPJ: | 30.352.568/0001-32 | | | | | | | | | | |
| KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| EVALDO VASCONCELOS | 032.824.208-03 | KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA | 30.352.568/0001-32 | Sócio | 36495 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | São Gonçalo |
| TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA | 279.767.838-90 | KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA | 30.352.568/0001-32 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | RJ | São Gonçalo |
| | | KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA | 30.352.568/0001-32 | Sócio | 3613024 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | São Gonçalo |

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** Data: **23/10/2023** Hora: **19:49:50**



BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | | |
|--------------------------|----------------|--|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|----------|----|------------------------|--|
| CPF: | | 032.824.208-03 | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qty. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO | |
| EVALDO VASCONCELOS | 032.824.208-03 | KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA | 30.352.568/0001-32 | Sócio | 36495 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | São Gonçalo | |
| | | SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA | 03.746.321/0001-28 | Sócio | 800 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Santa Rosa de Viterbo | |
| | | RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA | 46.603.056/0001-31 | Sócio | 6000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Itapevi | |
| | | KISS TELECOMUNICACOES LTDA | 59.477.240/0001-24 | Sócio | 1000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Arujá | |
| | | RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA | 46.603.056/0001-31 | Sócio | 6000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | SP | Mogi das Cruzes | |
| | | RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA | 46.603.056/0001-31 | Sócio | 6000 | 0,00% | 0,00% | OM | Nacional | SP | Itapevi | |
| | | RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA | 46.603.056/0001-31 | Sócio | 6000 | 0,00% | 0,00% | OT | -- | SP | Osasco | |
| | | RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA | 46.603.056/0001-31 | Sócio | 6000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Sorocaba | |
| | | RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA | 46.603.056/0001-31 | Sócio | 6000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Santo Antônio de Posse | |

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **23/10/2023**

Hora: **19:50:00**



Agência
de Telecomunicações

BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 279.767.838-90

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|-----------------------|--|---------------------------|--------------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|-----------------------|
| TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA | <u>279.767.838-90</u> | KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA | <u>30.352.568/0001-32</u> | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | RJ | São Gonçalo |
| | | FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA | <u>66.781.725/0001-72</u> | Diretor (SÓCIA-ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Cosmópolis |
| | | KISS TELECOMUNICACOES LTDA | <u>59.477.240/0001-24</u> | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Arujá |
| | | FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO | <u>01.741.566/0001-37</u> | Diretor (SECRETARIA) | 0 | -- | -- | TV | -- | SP | Francisco Morato |
| | | FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO | <u>01.741.566/0001-37</u> | Diretor (SECRETARIA) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | SP | Francisco Morato |
| | | FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO | <u>01.741.566/0001-37</u> | Diretor (SECRETARIA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Sumaré |
| | | KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA | <u>30.352.568/0001-32</u> | Sócio | 3613024 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | São Gonçalo |
| | | RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA | <u>05.147.231/0001-46</u> | Sócio | 50000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Paulo |
| | | FLASH FM RADIODIFUSAO LTDA | <u>66.781.725/0001-72</u> | Sócio | 125 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Cosmópolis |
| | | SUPER RADIO TUPI AM LTDA | <u>49.374.440/0001-06</u> | Sócio | 12000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | São Caetano do Sul |
| | | KISS TELECOMUNICACOES LTDA | <u>59.477.240/0001-24</u> | Sócio | 99000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Arujá |
| | | SUPER RADIO TUPI AM LTDA | <u>49.374.440/0001-06</u> | Sócio | 12000 | 0,00% | 0,00% | OM | Nacional | SP | São Caetano do Sul |

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 23/10/2023

Hora: 19:50:13



BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 30.352.568/0001-32 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **23/10/2023**

Hora: **19:51:03**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 30.352.568/0001-32

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:51:44 do dia 23/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora: 23/10/2023 19:53:10

Extrato de Lançamentos

| | | | |
|---|--|------------------------------|----------------------------------|
| Nome da Entidade: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA | Nº FISTEL: 50407081739 | | |
| Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | CNPJ/CPF: 30352568000132 | | |
| Situação: Ativa | Data Validade: 20/10/2020 | | |
| | <input checked="" type="checkbox"/> CADIN: Não | | |
| Incide FUST: | Data Início Operação Comercial: | Div. Ativa: Não | Tipo Usuário: |
| Integral | <input checked="" type="checkbox"/> UF: SP | Proc. Caducidade: Não | |
| | End. Sede: Rua Maestro Ignácio Stábile 123 - Sala 8 | | Bairro: Alto da Boa Vista |
| | Município: Ribeirão Preto | CEP: 14025-640 | UF: SP |
| | End. Corresp.: AVENIDA PAULISTA 2200 5º andar | | Bairro: BELA VISTA |
| | Município: São Paulo | CEP: 01310-300 | UF: SP |

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref./ Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|--------------|--------------------|------|-----------------|------------------|-------------------|--------------|-----------------|------|---------------|----------------------------|
| 6530 | 0 | 2010 | 19/10/2010 | R\$ 2.045.700,00 | 14/10/2010 | 2.045.700,00 | 2.045.700,00 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2011 | 20/10/2011 | R\$ 2.045.700,00 | 17/06/2011 | 2.045.700,00 | 2.045.700,00 | 0002 | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2011 | 13/12/2011 | R\$ 335,09 | 04/11/2011 | 335,09 | 335,09 | 0003 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2011 | 08/12/2011 | R\$ 1.000,00 | 24/11/2011 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0004 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 330,00 | 16/03/2012 | 330,00 | 330,00 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 50,00 | 16/03/2012 | 50,00 | 50,00 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 330,00 | 25/03/2013 | 330,00 | 330,00 | 0007 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 50,00 | 25/03/2013 | 50,00 | 50,00 | 0008 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 330,00 | 27/03/2014 | 330,00 | 330,00 | 0009 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 50,00 | 27/03/2014 | 50,00 | 50,00 | 0010 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 330,00 | 30/03/2015 | 330,00 | 330,00 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 50,00 | 30/03/2015 | 50,00 | 50,00 | 0012 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 2015 | 06/09/2015 | R\$ 3.838,22 | 06/06/2017 | 5.455,41 | 5.455,41 | 0013 | Quitado - RCE | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 330,00 | 18/03/2016 | 330,00 | 330,00 | 0014 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 50,00 | 18/03/2016 | 50,00 | 50,00 | 0015 | Quitado | 0,00 |
| 1889 | 0 | 2016 | 31/07/2016 | R\$ 9.187,50 | 06/06/2017 | 12.049,73 | 12.049,73 | 0016 | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 330,00 | 31/03/2017 | 330,00 | 330,00 | 0017 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 50,00 | 31/03/2017 | 50,00 | 50,00 | 0018 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 330,00 | 02/03/2018 | 330,00 | 330,00 | 0019 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 50,00 | 02/03/2018 | 50,00 | 50,00 | 0020 | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2018 | 27/09/2018 | R\$ 1.025.253,54 | 16/07/2018 | 1.025.253,54 | 1.025.253,54 | 0021 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 858,00 | 29/03/2019 | 858,00 | 858,00 | 0022 | Quitado | 0,00 |

| | | | | | | | | | | |
|--------------|---|------|----------------------------|--------------|------------|----------|----------|------|---------|------|
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 130,00 | 29/03/2019 | 130,00 | 130,00 | 0023 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 858,00 | 30/09/2020 | 951,52 | 951,52 | 0026 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 130,00 | 30/09/2020 | 144,17 | 144,17 | 0027 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 858,00 | 31/03/2021 | 858,00 | 858,00 | 0029 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 130,00 | 31/03/2021 | 130,00 | 130,00 | 0030 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2021 | 12/05/2021 | R\$ 280,70 | 13/04/2021 | 280,70 | 280,70 | 0031 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 858,00 | 31/03/2022 | 858,00 | 858,00 | 0032 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 130,00 | 31/03/2022 | 130,00 | 130,00 | 0033 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2022 | 22/01/2023 | R\$ 2.600,00 | 22/12/2022 | 2.600,00 | 2.600,00 | 0034 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 858,00 | 31/03/2023 | 858,00 | 858,00 | 0035 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 130,00 | 31/03/2023 | 130,00 | 130,00 | 0036 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2023 | 20/08/2023 | R\$ 56,14 | 24/07/2023 | 56,14 | 56,14 | 0037 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2023 | 09/10/2023 | R\$ 2.600,00 | 31/08/2023 | 2.600,00 | 2.600,00 | 0038 | Quitado | 0,00 |

Total devido em 23/10/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 23/10/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|-------------------|------------------|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

| | | |
|------|------|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Estações Voltar

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Municipio | Local Especifico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude | Longitude | ERP | HCI | Fistel Geradora | Fase | Data | ID Estação Principal | ID do Canal | Observações |
|-----------------------------------|--------------------------|----------------|--|-------------|---------|------------|---------|-------------|----|-------------|------------------|-------|------|------------|-----------|----------------------|-----------------|-----------|-----|-----|-----------------|---------------------|---------------|--|-------------|-------------|
| Visualizar em PDF | FM-C4 (Canal Licenciado) | 30352568000132 | KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA | 50407081739 | P | Comercial | FM | 230 | RJ | São Gonçalo | | 225 | 92,9 | A4 | Principal | 22° 49' 48.00" S | 43° 03' 7.99" W | 8.8512 | 25 | | 1 | 2023-09-15 13:08:19 | 57dbac383f93a | Coordenadas pré-fixadas: 22S49'54.00"S 43W03'15.00"W | | |

Id solicitação: 57dbac383f93a

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (16) 38776569 | E-mail: contabilidade@factualconsultoria.com.br |
| CNPJ: 30.352.568/0001-32 | Número do Fistel: 50407081739 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 20/10/2010 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 05/05/2025 | |
| Observações: ATO ANATEL 8.687/2000 | |

| Endereço Sede | | |
|--|---------------|----------------------------|
| Logradouro: Rua Maestro Ignácio Stábile | | Complemento: Sala 8 |
| Bairro: Alto da Boa Vista | | Numero: 123 |
| Município: Ribeirão Preto | UF: SP | CEP: 14025640 |

| Endereço Correspondência | | |
|-------------------------------------|---------------|------------------------------|
| Logradouro: AVENIDA PAULISTA | | Complemento: 5º andar |
| Bairro: BELA VISTA | | Numero: 2200 |
| Município: São Paulo | UF: SP | CEP: 01310300 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---------------|------------------------|
| Logradouro: Rua Zélida Barbosa Bravo | | Complemento: |
| Bairro: Rocha | | Numero: Lote 41 |
| Município: São Gonçalo | UF: RJ | CEP: 24421035 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------|--------------------------------------|
| Logradouro: Rua Coronel Serrado | | Complemento: CJ 416 14º andar |
| Bairro: Zé Garoto | | Numero: 1000 |
| Município: São Gonçalo | UF: RJ | CEP: 24440000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|------------|---------------------|
| Logradouro: | | Complemento: |
| Bairro: | | Numero: |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Basico

| Localização | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| Município: São Gonçalo | | | UF: RJ |
| Parâmetros Técnicos | | | |
| Canal: 225 | Frequência: 92.9 MHz | Classe: A4 | ERP Máxima: 8.8512kW |
| HCI: 25 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 1 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 696217031 | Número Indicativo: ZYU236 |
| Data Último Licenciamento: 02/09/2023 | Número da Licença: 53500.074005/2023-07 |

| Estação Principal | | |
|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 22° 49' 48.00" S | Longitude: 43° 03' 7.99" W | Cota da base: 94.8 m |

| Transmissor Principal | |
|---|-------------------------------------|
| Código Equipamento: 027381200422 | Modelo: ET10000i |
| Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment | Potência de Operação: 2.5 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------------|--------------------------------|--|-------------------------------|
| Modelo: LCF158-50J | | Fabricante: RFS – Rádio Frequency Systems | |
| Comprimento da Linha: 37.00 m | Atenuação: 0.62 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|------------------------|-----------------------|-----------------------------|---|------------------|----------------------------|
| Modelo: TEVP-4 | | | Fabricante: TEEL TELE-ELETROONICA LTDA | | |
| Ganho: 6.22 dBd | Beam-Tilt: 0 ° | Orientação NV: 270 ° | Polarização: Vertical | HCl: 25 m | ERP Máxima: 8.85 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 0°: 0.63 | 5°: 0.68 | 10°: 0.72 | 15°: 0.77 | 20°: 0.82 | 25°: 0.87 | 30°: 0.92 | 35°: 0.95 | 40°: 1.01 | 45°: 1.14 | 50°: 1.31 | 55°: 1.51 |
| 60°: 1.72 | 65°: 1.94 | 70°: 2.16 | 75°: 2.4 | 80°: 2.62 | 85°: 2.78 | 90°: 2.85 | 95°: 2.78 | 100°: 2.62 | 105°: 2.4 | 110°: 2.16 | 115°: 1.94 |
| 120°: 1.72 | 125°: 1.51 | 130°: 1.31 | 135°: 1.14 | 140°: 1.01 | 145°: 0.95 | 150°: 0.92 | 155°: 0.87 | 160°: 0.82 | 165°: 0.77 | 170°: 0.72 | 175°: 0.68 |
| 180°: 0.63 | 185°: 0.54 | 190°: 0.45 | 195°: 0.39 | 200°: 0.35 | 205°: 0.3 | 210°: 0.26 | 215°: 0.26 | 220°: 0.26 | 225°: 0.23 | 230°: 0.18 | 235°: 0.14 |
| 240°: 0.09 | 245°: 0.04 | 250°: 0 | 255°: 0 | 260°: 0 | 265°: 0 | 270°: 0 | 275°: 0 | 280°: 0 | 285°: 0.04 | 290°: 0.09 | 295°: 0.14 |
| 300°: 0.18 | 305°: 0.23 | 310°: 0.26 | 315°: 0.27 | 320°: 0.26 | 325°: 0.25 | 330°: 0.26 | 335°: 0.3 | 340°: 0.35 | 345°: 0.39 | 350°: 0.45 | 355°: 0.54 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|--|--|--|
| 0°: Lat 22°3'30.54" S Lon 43°3'7.99" W | 5°: Lat 22°3'28.62" S Lon 43°1'57.91" W | 10°: Lat 22°3'27.41.73" S Lon 43°0'49.26" W | 15°: Lat 22°3'25.50.61" S Lon 42°5'57.14" W | 20°: Lat 22°3'23.39.64" S Lon 42°5'49.82" W | 25°: Lat 22°3'18.23" S Lon 42°5'47.28" W | 30°: Lat 22°3'16.48.18" S Lon 42°5'47.46" W | 35°: Lat 22°3'12.40'7.05" S Lon 42°5'44.76" W | 40°: Lat 22°3'07.37.39" S Lon 42°5'40.96" W | 45°: Lat 22°3'01.23.05" S Lon 42°5'34.54" W | 50°: Lat 22°3'27.11" S Lon 42°52'55.2" W | 55°: Lat 22°42'18.06" S Lon 42°51'11.88" W | | |
| 60°: Lat 22°22'44.975" S Lon 52'33.42" W | 65°: Lat 22°45'14.07" S Lon 42°52'27.6" W | 70°: Lat 22°46'12.72" S Lon 42°52'27.6" W | 75°: Lat 22°47'13.62" S Lon 42°52'27.6" W | 80°: Lat 22°48'10.1" S Lon 42°53'7.62" W | 85°: Lat 22°49'0.38" S Lon 42°53'21.12" W | 90°: Lat 22°49'47.73" S Lon 42°53'44.55" W | 95°: Lat 22°50'32.58" S Lon 42°53'51.77" W | 100°: Lat 22°51'10.54" S Lon 42°54'38.63" W | 105°: Lat 22°51'56.03" S Lon 42°54'28.46" W | 110°: Lat 22°52'37.28" S Lon 42°54'28.46" W | 115°: Lat 22°52'51.23" S Lon 42°56'1.12" W | | |
| 120°: Lat 22°53'17.72" S Lon 42°5'33.45" W | 125°: Lat 22°52'46.11" S Lon 42°5'31.81" W | 130°: Lat 22°54'17.68" S Lon 42°7'18.95" W | 135°: Lat 22°54'31.28" S Lon 42°42'58" W | 140°: Lat 22°55'23.97" S Lon 42°42'58" W | 145°: Lat 22°55'24.56" S Lon 42°59'13.21" W | 150°: Lat 22°55'22.69" S Lon 42°59'13.21" W | 155°: Lat 22°54'46.7" S Lon 43°0'36.76" W | 160°: Lat 22°54'22.06" S Lon 43°1'19.7" W | 165°: Lat 22°53'57.66" S Lon 43°1'55.37" W | 170°: Lat 22°55'3'25" S Lon 43°2'7.64" W | 175°: Lat 22°56'8.32" S Lon 43°2'31.86" W | | |
| 180°: Lat 22°55'55.55" S Lon 43°3'45.02" W | 185°: Lat 22°56'17.77" S Lon 43°3'45.02" W | 190°: Lat 22°55'49.96" S Lon 43°4'21.94" W | 195°: Lat 22°53'54.24" S Lon 43°4'21.94" W | 200°: Lat 22°53'59.78" S Lon 43°4'47.48" W | 205°: Lat 22°57'55.79" S Lon 43°7'15.06" W | 210°: Lat 22°58'15.14" S Lon 43°8'26.06" W | 215°: Lat 22°58'30.37" S Lon 43°9'45.38" W | 220°: Lat 22°57'41.94" S Lon 40'20.05" W | 225°: Lat 22°57'52.34" S Lon 41'54.28" W | 230°: Lat 22°57'41.71" S Lon 43'1'21.53" W | 235°: Lat 22°56'39.75" S Lon 43'1'37.11" W | | |
| 240°: Lat 22°56'5.78" S Lon 14'59.31" W | 245°: Lat 22°55'13.2" S Lon 15'46.32" W | 250°: Lat 22°54'9.43" S Lon 16'35.99" W | 255°: Lat 22°53'6.9" S Lon 16'56.75" W | 260°: Lat 22°52'2.05" S Lon 17'09.09" W | 265°: Lat 22°50'54.56" S Lon 17'59.01" W | 270°: Lat 22°49'47.4" S Lon 18'59.01" W | 275°: Lat 22°48'40.65" S Lon 19'59.01" W | 280°: Lat 22°47'36.08" S Lon 20'59.01" W | 285°: Lat 22°46'27.97" S Lon 21'59.01" W | 290°: Lat 22°45'23.89" S Lon 21'59.01" W | 295°: Lat 22°44'21.81" S Lon 21'59.01" W | | |
| 300°: Lat 22°43'19.84" S Lon 5'16.01" W | 305°: Lat 22°42'22.84" S Lon 4'36.53" W | 310°: Lat 22°41'32.28" S Lon 3'47.88" W | 315°: Lat 22°40'42.76" S Lon 2'58.59" W | 320°: Lat 22°39'40'1.03" S Lon 1'52" W | 325°: Lat 22°39'32.07" S Lon 1'52" W | 330°: Lat 22°38'52.77" S Lon 1'52" W | 335°: Lat 22°38'13.74" S Lon 1'52" W | 340°: Lat 22°37'48.21" S Lon 1'52" W | 345°: Lat 22°37'32.72" S Lon 1'52" W | 350°: Lat 22°37'27.71" S Lon 1'52" W | 355°: Lat 22°37'23.89" S Lon 1'52" W | | |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------|-------------------|----------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--|
| 0°: 22.78 | 5°: 22.92 | 10°: 22.78 | 15°: 21.02 | 20°: 20 | 25°: 21.46 | 30°: 21.46 | 35°: 21.9 | 40°: 22.19 | 45°: 22.05 | 50°: 21.61 | 55°: 21.31 | |

| | | | | | | | | | | | |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 60º: 20.87 | 65º: 20 | 70º: 19.41 | 75º: 18.38 | 80º: 17.36 | 85º: 16.77 | 90º: 16.04 | 95º: 15.89 | 100º: 14.72 | 105º: 15.31 | 110º: 15.31 | 115º: 13.4 |
| 120º: 12.96 | 125º: 9.59 | 130º: 12.96 | 135º: 12.38 | 140º: 13.55 | 145º: 11.65 | 150º: 11.94 | 155º: 10.18 | 160º: 9.01 | 165º: 7.98 | 170º: 9.89 | 175º: 11.79 |
| 180º: 11.35 | 185º: 12.08 | 190º: 11.35 | 195º: 8.13 | 200º: 8.28 | 205º: 16.63 | 210º: 18.09 | 215º: 19.7 | 220º: 19.12 | 225º: 21.17 | 230º: 22.78 | 235º: 22.19 |
| 240º: 23.36 | 245º: 23.8 | 250º: 23.66 | 255º: 23.8 | 260º: 23.95 | 265º: 23.8 | 270º: 23.66 | 275º: 23.66 | 280º: 23.36 | 285º: 23.8 | 290º: 23.8 | 295º: 23.8 |
| 300º: 23.95 | 305º: 23.95 | 310º: 23.8 | 315º: 23.8 | 320º: 23.66 | 325º: 23.22 | 330º: 23.36 | 335º: 23.66 | 340º: 23.66 | 345º: 23.51 | 350º: 23.22 | 355º: 23.07 |

| | |
|---|-------------------------------------|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 027830902884 | Modelo: EX 1000 |
| Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: 1.0 kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | |
|--------------------------------|--|
| Linha de Transmissão Auxiliar | |
| Modelo: | Fabricante: |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m |
| | Perdas Acessórias: dB Impedância: ohms |

| | |
|-------------------------|---------------------|
| Antena Auxiliar | |
| Modelo: | Fabricante: |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° |
| Orientação NV: ° | Polarização: |
| RDS | |
| Código PI: | |

| | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------|
| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |

537700006532001 245 Portaria MC 02/05/2005 05/05/2005 Outorga Jurídico

| | | | | | | | |
|---|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------|
| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |

530000066762007 175 Portaria MC 10/10/2011 14/10/2011 Aprovação de Local Técnico

| | | | | | | | |
|----------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|---|-----------------|
| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 537700006532001 | 274 | Decreto Legislativo | CN | 11/05/2010 | 12/05/2010 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 535000243312011 | 7356 | Ato | CMPRL | 01/11/2011 | 03/11/2011 | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico |
| 530000629202011 | 177 | Despacho | MC | 10/08/2012 | 06/04/2018 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53000.031443/2013-31 | 2245 | Portaria | MC | 28/07/2015 | 30/07/2015 | Multa | Jurídico |
| 530000629202011 | 585 | Despacho | MCTIC | 05/04/2018 | 06/04/2018 | Outros Atos Jurídico | Jurídico |
| 01250000876201995 | 1119 | Portaria | MC | 20/10/2020 | 20/10/2020 | Transferência Direta | Jurídico |
| 53500.023747/2021-02 | 2544 | Ato | ORLE | 15/04/2021 | 11/05/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico |
| 53500.066031/2023-53 | 10607178 | Ato | ORLE | 25/07/2023 | 11/08/2023 | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico |

| |
|--------------------------|
| Horário de funcionamento |
| |

| | | | | |
|---|---|--------------------------|------------------------------|------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA | | | | CNPJ 30352568000132 |
| Nº DA ESTAÇÃO 696217031 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 22° 49' 48.00" S | LONGITUDE 43° 03' 7.99" W |
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Zélida Barbosa Bravo, nº Lote 41. | | DISTRITO | | |
| BAIRRO Rocha | | MUNICÍPIO São Gonçalo | UF RJ | |

| | | | |
|------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|------------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 05/05/2025 | | |
| LOCALIDADE PLANO BÁSICO: | | | |
| MUNICIPIO: | São Gonçalo | UF: | RJ |
| LOCALIDADE: | | | |
| FREQUENCIA: | 92.9 MHz | CANAL: | 225 |
| CLASSE: | A4 | COTA BASE DA TORRE: | 94.8 |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYU236 | NUMPROCESSO: | |
| NOME FANTASIA: | | | |
| CIDADE DA OUTORGA: | São Gonçalo | | |
| ESTUDIO PRINCIPAL | | | |
| ENDERECO: | Rua Coronel Serrado | BAIRRO: | Zé Garoto |
| MUNICÍPIO: | São Gonçalo | UF: | RJ |
| NUMERO: | 1000 | COMPLEMENTO: | CJ 416 14° andar |
| ESTUDIO AUXILIAR | | | |
| ENDERECO: | | BAIRRO: | |
| MUNICÍPIO: | - | UF: | |
| NUMERO: | | COMPLEMENTO: | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | Principal | | |
| TIPO: | Diretivo | | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment | MODELO: | ET10000i |
| CÓDIGO: | 027381200422 | POTÊNCIA: | 2.5 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda. | MODELO: | EX 1000 |
| CÓDIGO: | 027830902884 | POTÊNCIA: | 1.0 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | | | |
| FABRICANTE: | | | |
| CÓDIGO: | | POTÊNCIA: | kW |
| ANTENA PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | TEEL TELE-ELETRONICA LTDA | MODELO: | TEVP-4 |
| POLARIZAÇÃO: | Vertical | GANHO: | 6.22 dBd |
| DESCRIÇÃO: | | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 270 graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 25 m | BEAM TILT: | 0 graus |
| ANTENA AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| POLARIZAÇÃO: | | | |
| DESCRIÇÃO: | | | |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | m | | |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | RFS - Rádio Frequency Systems | MODELO: | LCF158-50J |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| RDS | | | |
| Código PI: | | | |



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/10/2023 20:56:28



PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 05 / 05 / 05
Página: 67 Seção: 1
ANOTADO POR: Rose

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA N° 245 , DE 2 DE MAIO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000653/2001, Concorrência nº 024/2001-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC/MGT/Nº 0584-2.29/2005, de 13 de abril de 2005, resolve:

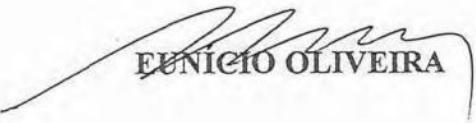
Art. 1º Outorgar permissão à SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EUNÍCIO OLIVEIRA

3484-6 (JUR)

ISSN 1677-7042



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVII N° 89

Brasília - DF, quarta-feira, 12 de maio de 2010

1

Sumário

| | PÁGINA |
|---|--------|
| Atos do Congresso Nacional..... | 1 |
| Atos do Poder Executivo..... | 1 |
| Presidência da República..... | 9 |
| Ministério da Ciéncia e Tecnologia..... | 10 |
| Ministério da Cultura..... | 10 |
| Ministério da Defesa..... | 14 |
| Ministério da Educação..... | 14 |
| Ministério da Fazenda..... | 16 |
| Ministério da Integração Nacional..... | 34 |
| Ministério da Justiça..... | 34 |
| Ministério da Previdéncia Social..... | 38 |
| Ministério da Saúde..... | 38 |
| Ministério das Cidades..... | 60 |
| Ministério das Comunicações..... | 68 |
| Ministério de Minas e Energia..... | 74 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 85 |
| Ministério do Esporte..... | 87 |
| Ministério do Meio Ambiente..... | 88 |
| Ministério do Trabalho e Emprego..... | 88 |
| Ministério dos Transportes | 94 |
| Ministério Público da União | 98 |
| Poder Legislativo..... | 100 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..... | 101 |

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 274, DE 2010

Aprvoa o ato que outorga permissão ao SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005, que outorga permissão ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de maio de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAL AVULSO | | |
|-----------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28 | R\$ 0,30 | R\$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R\$ 0,50 | R\$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R\$ 1,10 | R\$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R\$ 1,50 | R\$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R\$ 3,00 | R\$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas = preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010051200001

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 14, DE 2010

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 483, de 24 de março de 2010, que "Altera as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 11 de maio de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 7.173, DE 11 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo, para 2010.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, e no art. 1º da Lei nº 8.071, de 17 de julho de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º Os efetivos de Oficiais-Generais, Oficiais e Praças - Subtenentes, Sargentos, Taifeiros, Cabos e Soldados - do Exército em serviço ativo, para 2010, obedecerão ao disposto no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Fica delegada competência ao Comandante do Exército para alterar em até vinte por cento a distribuição dos efetivos de oficiais e praças de que trata o Anexo deste Decreto, respeitando os limites estabelecidos em lei.

Art. 3º O Comandante do Exército baixará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Brasília, 11 de maio de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

ANEXO

I - OFICIAIS-GERAIS

| POSTO | COMBATENTE | DOS SERVIÇOS | | ENGENHEIRO MILITAR | QUANTIDADE |
|---------------------|------------|--------------|--------|--------------------|------------|
| | | INTENDENTE | MÉDICO | | |
| General-de-Exército | 14 | - | - | - | 14 |
| General-de-Divisão | 34 | 2 | 1 | 3 | 40 |
| General-de-Brigada | 68 | 6 | 3 | 7 | 84 |
| SOMA | 116 | 8 | 4 | 10 | 138 |

II - OFICIAIS DE CARREIRA

| ARMAS, QUADROS OU SERVIÇOS | POSTOS | | | | | | QUANTIDADE |
|----------------------------|--------|---------|-------|-------|--------|--------|------------|
| | Cel | Ten Cel | Maj | Cap | 1º Ten | 2º Ten | |
| ARMAS e QMB | 967 | 992 | 2.151 | 3.216 | 1.378 | 664 | 9.368 |
| INTENDÊNCIA | 87 | 97 | 328 | 504 | 205 | 125 | 1.346 |
| MÉDICO | 56 | 175 | 264 | 304 | 404 | - | 1.203 |
| DENTISTA | 43 | 44 | 85 | 89 | 111 | - | 372 |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

04.408-005/0001-09

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 20/10/10
PÁGINA 121 SEÇÃO 3
ANOTADO POR: *Engracal*

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O SISTEMA
RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE SÃO GONÇALO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur Filardi Leite, e o SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., CNPJ n.º 04.408.005/0001-09, representada por sua procuradora, Rosane Rosolen de Azevedo Ribeiro, RG n.º 39.413.055-8 SSP/RS, CPF n.º 472.242.900-68, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 245, de 2 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 2005, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 274, de 11 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2010, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado ao SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 024/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 2.045.700,00 (dois milhões, quarenta e cinco mil e setecentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

The image shows four handwritten signatures and their corresponding labels. From left to right: 1. A signature above a horizontal line labeled 'Ministro de Estado das Comunicações'. 2. A signature above a horizontal line labeled 'Permissionária'. 3. A signature below a horizontal line labeled 'Testemunha'. 4. A signature below a horizontal line labeled 'Testemunha'.


**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO N° 17/2010**

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O. em 26/04/2010. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos com montagem, instalação e orientação técnica, treinamento para execução de exames clínicos hematológicos e bioquímicos do sangue, destinados ao Centro Nacional de Primatas.

DANIEL PORTAL CANTANHEIDE
Pregoeiro

(SIDEC - 19/10/2010)

Ministério das Cidades

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 3/2010

Número do Contrato: 29/2007. Nº Processo: 80000029230200774. Contratante: MINISTÉRIO DAS CIDADES - CNPJ Contratado: 06320095000107. Contratado : UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE -VEÍCULOS LTDA EPP. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência, a que se reporta a Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo nº 29/2007, com início em 21 de setembro de 2010 e término em 20 de setembro de 2011 e a renovar a garantia contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Dec. nº 3.931/2001, alterada pelo Dec. nº 4.342/2002, pela Instrução Normativa MARE nº 05/1995. Vigência: 21/09/2010 a 20/09/2011. Valor Total: R\$2.975.000,00. Fonte: 100000000 - 2010NE901543. Data de Assinatura: 15/09/2010.

(SICON - 19/10/2010) 560010-00001-2010NE900003

**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE BELO HORIZONTE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo N° 002 Contrato S. Nº /CBTU/STUBH/2008. Contratante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. CONTRATADA: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A. OBJETO: prorrogação de prazo. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei nº 8.666/93. PROCESSO: PRC-0819/2010. DATA DE ASSINATURA: 13.04.10. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - José Roizenbruch e Lister César Nascimento. Pela CONTRATADA: Roberto Lança Lopes e Imaculada Maria Almeida F. Xavier.

**EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO
ALEGRE S/A**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo de Alteração N° 006 CONVÉNIO N° 002-2005/DT. Convocantes: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS. Interventores: Secretaria Municipal de Políticas Urbanas de Belo Horizonte - SMURBE . OBJETO: prorrogação de prazo. FUNDAMENTO LEGAL: Art 116 da Lei nº 8.666/93. PROCESSO: PRC-1405/2010. DATA DE ASSINATURA: 16.08.2010. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - José Roizenbruch e Lister César Nascimento. Pela BHTRANS - Ramon Victor Cesar. Pela SMURBE - Murilo de Campos Valadares.

CONTRATO N° 01.120.010/2007-C - Segundo Termo Aditivo firmado com EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. OBJETO: Aditar o contrato originário para prorrogar o prazo por mais doze (12) meses, a contar de 01 de agosto de 2010, no valor de R\$ 19.000,00, tudo conforme a disposição legal contida no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Processo Administrativo n.º 0164/2007. Assinatura: 30/07/2010

CONTRATO N.º 01.120.027/2007 - E - Quarto termo aditivo firmado com SERVICE AMBIENTAL LTDA. OBJETO: Aditar o contrato para prorrogar prazo por mais 12 (doze) meses, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), tudo em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, consolidada. Processo Administrativo n.º 0837/2007. Assinatura: 23/09/2010

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/extratocidade.html>, pelo código 00032010102000121

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01.120.024/2007-D

Espécie: Quarto Termo Aditivo firmado com PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES. OBJETO: Aditar o instrumento original para prorrogar o prazo em 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de agosto de 2010, com suplementação de valor em R\$ 1.333.354,08 (hum milhão, Trezentos e trinta e três mil, Trezentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), consonante art. 65, II, da Lei 8.666/93, consolidada.

Processo Administrativo n.º 0493/2007

Assinatura: 27/08/2010

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 280/2010**

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que houve adiamento da licitação em epígrafe publicada no DOU do dia 06/10/10, pág 104. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIDRO CENTRAL E LADO ESQUERDO DA CABINE. A nova data é 10 de novembro de 2010. As 08h30' se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública, de acordo com as especificações constantes no Edital. Data limite para recebimento de propostas até às 08h da mesma data: www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo nº 1639/2010.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2010
GABRIEL GROSS D'AMICO
Pregoeiro

**AVISOS DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 247/2010**

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados a anulação do Pregão Eletrônico em epígrafe, com base no art. 53 da Lei 9.784/99, devido equivocos no rito formal protocolar da descrição dos itens do processo. Esse objeto será licitado em outro processo administrativo, sem os vícios aqui constatados. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAINEIS ACRÍLICO E PLACAS EM PVC. Processo nº 1325/2010.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 248/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados a anulação do Pregão Eletrônico em epígrafe, com base no art. 53 da Lei 9.784/99, devido equivocos no rito formal protocolar da descrição dos itens do processo. Esse objeto será licitado em outro processo administrativo, sem os vícios aqui constatados. OBJETO: SERVIÇOS DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO NAS ESTAÇÕES. Processo nº 1541/2010.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2010.
JAIR BERNARDO CORRÉA
Chefe do Setor de Compras

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Tomada de Preços nº 335/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB torna público para fins de conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO, do objeto da licitação veiculado na data de 19 de outubro de 2010. Conforme Especificações Técnicas no Anexo I do Edital supra mencionado, o objeto da referida passa a ser, ONDE-LE-SE: "Contratação de empresa especializada para os serviços realização de pesquisas em todas as estações da Transurb, (I) pesquisa de embarque e desembarque, (II) pesquisa para identificar a origem e destino dos usuários, (III) pesquisa de integração tarifária.", LEIA-SE "... Contratação de empresa especializada para os serviços realização de pesquisas em todas as estações da Transurb, abrangendo: (I) pesquisa de embarque e desembarque para identificar a origem e destino dos usuários, (II) contagem de embarques e desembarques, (III) pesquisa de integração tarifária e (IV) Pesquisa de integração trem-onibus". Ratifica-se os demais itens. O edital poderá ser obtido no site www.trensurb.gov.br. Processo: 0903/2010.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2010
JOSIANE HENSEL DO CANTO
Presidente Comissão Perm. de Licitação

Ministério das Comunicações
GABINETE DO MINISTRO
EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: União e Rede Brasil de Comunicações Ltda.

ESPECIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 326, de 19 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2007.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco.

VIGÊNCIA: O contrato tem validade de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 19 de outubro de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações, e Severino Monteiro de Oliveira Neto - Procurador da Rede Brasil de Comunicações Ltda.

PARTES: União e Sistema de Rádio Jornal Cultura do Ceará Ltda. ESPECIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 256, de 24 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2006.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santana do Acaraú, Estado do Ceará. VIGÊNCIA: O contrato tem validade de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 19 de outubro de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações, e Leonardo Mendes de Souza - Procurador do Sistema de Rádio Jornal Cultura do Ceará Ltda.

PARTES: União e Sistema Maior de Radiodifusão Ltda.

ESPECIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 188, de 4 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2003.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Martinópole, Estado do Ceará.

VIGÊNCIA: O contrato tem validade de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 19 de outubro de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações, e Leonardo Mendes de Souza - Procurador do Sistema Maior de Radiodifusão Ltda.

PARTES: União e Amazônia Comunicações Ltda.

ESPECIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 278, de 29 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2007.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ananindeua, Estado do Pará.

VIGÊNCIA: O contrato tem validade de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 19 de outubro de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações, e Rosane Rosolen de Azevedo Ribeiro - Procuradora do Sistema Radiodifusão de Seriázoinha Ltda.

PARTES: União e Sistema Radiodifusão de Seriázoinha Ltda.

ESPECIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 2005.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

VIGÊNCIA: O contrato tem validade de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 18 de outubro de 2010. José Artur Filardi Leite - Ministro de Estado das Comunicações, e Rosane Rosolen de Azevedo Ribeiro - Procuradora do Sistema Radiodifusão de Seriázoinha Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL DO PARÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nos termos do art.65, parágrafo único, do RI da Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, instituído pela Resol. 270, de 19/07/2001, ficam as entidades ou pessoas físicas, abaixo relacionadas, - tendo em vista a comprovação do não recebimento de notificação por correspondência, através dos Correios e Telégrafos, - notificadas na data desta publicação, que lhes foi aplicada a sanção de Multa, por estarem incurso nos preceitos dos itens igualmente abaixo citados, em decorrência dos processos administrativos igualmente relacionados, e contra si instaurados. Observado o disposto nos arts. 82, § 5º, e 84, do RI da Anatel, fica facultada a interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, após o que, despacho será publicado no DOU, passando a ser, a referida sanção, considerada como agravante conforme prevê o art.178 da Lei 9.472 de 16/07/97. O documento hábil para quitação da multa, estará à disposição dos abaixo relacionados, para pagamento nos escritórios da ANATEL nos estados do Pará, Maranhão e Amapá, a partir da data de publicação deste ato, correndo também a partir da mesma, as correções monetárias incidentes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2020 | Edição: 201-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA N° 1.119/SEI-MCOM, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.000876/2019-95, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 3721/2020/SEI-MCTIC e na Nota Técnica n.º 4547/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00075/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCOM, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sistema de Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.408.005/0001-09, por meio da Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5 de maio de 2005, para a Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 30.352.568/0001-32, com vistas à execução, sem direito de exclusividade, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

| NOME | COTAS | VALOR (R\$) |
|---|------------------|---------------------|
| Itamar Soave | 700 | 700,00 |
| Ana Carolina SOAVE | 700 | 700,00 |
| Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. | 3.648.119 | 3.648.119,00 |
| TOTAL | 3.649.519 | 3.649.519,00 |

| NOME | CARGO |
|--------------|---------------------|
| Itamar Soave | Sócio-Administrador |

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Data de Envio:

23/10/2023 20:34:54

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.014985/2020-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 30.352.568/0001-32), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53115.014985/2020-81**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 24/10/2023 14:26

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 30.352.568/0001-32), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo/RJ , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 23 de outubro de 2023 20:34

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.014985/2020-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 30.352.568/0001-32), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.014985/2020-81**Entidade:** KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**CNPJ nº:** 30.352.568/0001-32**FISTEL nº:** 50407081739**Localidade:** São Gonçalo/RJ**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 8/10/2020**Período:** 20/10/2020 a 20/10/2030**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|---|---|--|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | (X) Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica | 5961099 Págs. 4-6 (antiga detentora) 6367385 (atual detentora) | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | Requerimento assinado pelo então administrador Itamar Soave 5961099 Págs. 19-20 |

| | | | | |
|--|--|----------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>8515523</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>8515523</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>8515523</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>8515523</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |

| | | | | |
|--|---|---------|--|--|
| | | | | |
| Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 8515523 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 8515523 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 8515523 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |
| Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 8515523 | - Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V". | |

| | | | | |
|---|---|----------------------|---|--|
| Declaração: | | | | |
| i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 8515523 | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. | |
| 2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO); | (X) Sim () Não () Não se aplica | 11180241 Págs.1-4 | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV". | |

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|--|---|----------------------|--|-------------|
| 3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 11180240 Págs.6-7 | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII". | |
| 4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 11180240 Pág.8 | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X". | |

| | | | | |
|---|---|---|---|--|
| 5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 11180240 Pág.1-2 | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI". | |
| 6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | F 11180240 Pág. 5 E 8515527 M 6367395 | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII". | |
| 7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 11180241 Pág.5 | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII". | |
| 8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | INSS 11180240 Pág.5 FGTS 11180240 Pág.3 | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV". | |
| 9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 11180240 Pág.4 | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV". | |

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| <p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>TAÍS ROTHSCCHILD DE ABREU LILLA 8515529 Pág.1</p> <p>EVALDO VASCONCELOS 8515529 Pág.2</p> | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p> | |
| <p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p> | <p>(X) Sim () Não</p> | <p>11180241 Pág. 14</p> | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p> | |
| <p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p> | <p>() Sim (X) Não</p> | <p>11180241 Pág. 5</p> <p>11180241 Págs. 6-9</p> | <p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p> | |

| | | | | |
|--|--------------------|--------------------|--|--|
| 13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga; | (X) Sim () Não | 11181933 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V". | |
| 14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)? | () Sim (X) Não | 11180240 Pág. 9 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51. | |

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|-------------------|---------------------|-----------------|-------------------|--------------------|
|-------------------|---------------------|-----------------|-------------------|--------------------|

| | | | | |
|--|---|------------|--|--|
| <p><u>15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; | <p>(<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>n/a</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p> | |
| <p><u>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</u></p> | <p>(<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>n/a</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> | |

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 26/10/2023, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11180210** e o código CRC **4AABA173**.

Referência: Processo nº 53115.014985/2020-81

SEI nº 11180210



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18852/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.014985/2020-81

INTERESSADA: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA .

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO .

VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 30.352.568/0001-32**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 50407081739**, referente ao período de 20 de outubro de 2020 a 20 de outubro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 2005 e Decreto Legislativo nº 274, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de maio de 2010 (SUPER 11180261 - Págs. 1-2). O extrato do contrato permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de outubro de 2010 (SUPER 11180261 - Págs. 3-9). Ressalta-se, ainda, que **a outorga foi posteriormente transferida à Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda**, por intermédio da Portaria nº 1.119/SEI-MCOM, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de outubro de 2020 (SUPER 11180261 - Pág. 10).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **8 de outubro de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 5961099 - Págs. 4-6). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 20 de outubro de 2019 a 20 de outubro de 2020.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11180210). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11180240 - Págs. 6-7).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 23 de outubro de 2023 (SUPER 11180241 - Págs. 1-4).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Taís Rothschild de Abreu Lilla compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cosmópolis/SP, Arujá/SP, Sumaré/SP, São Paulo/SP e São Caetano do Sul/SP, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, em São Caetano do Sul/SP. De igual modo, integra o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de sons e imagens, na localidade Francisco Morato/SP.

13. Outrossim, o sócio Evaldo Vasconcelos figura no quadro de outras pessoas jurídicas que

exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Santa Rosa de Viterbo/SP, Itapevi/SP, Arujá/SP, Sorocaba/SP e Santo Antônio da Posse/SP, bem como o serviço de onda média regional e nacional, respectivamente, em Mogi das Cruzes/SP e Itapevi/SP. De igual modo, integra o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de onda tropical em Osasco/SP.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11180241 - Págs.11-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SUPER 11181933).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11180210).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11180240 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*, a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

- I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
- a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
 - b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
 - c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
- II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
- a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
- III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de setembro de 2023, com validade até 5 de maio de 2025 (SUPER 11180241 - Págs. 10 e 14).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 23 de outubro de 2023 (SUPER 11180241 - Pág.5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11180241 - Págs.6-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SUPER 11183930).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963,

com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 26/10/2023, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 26/10/2023, às 14:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/10/2023, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11180263** e o código CRC **7800952A**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11180264)
- Minuta Exposição de Motivos (11180265)

Referência: Processo nº 53115.014985/2020-81

Documento nº 11180263

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA N° , DE DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.014985/2020-81,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga conferida originalmente ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda, posteriormente transferida à KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.352.568/0001-32, número de inscrição no FISTEL nº 50407081739, a partir de 20 de outubro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 26/10/2023, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 26/10/2023, às 14:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/10/2023, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11180264** e o código CRC **4D7C6439**.

Referência: Processo nº 53115.014985/2020-81

Documento nº 11180264



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.014985/2020-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.852/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº ____, de ___ de ___ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir 20 de outubro de 2020, a outorga conferida originalmente ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda, posteriormente transferida à KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.352.568/0001-32, número de inscrição no FISTEL nº 50407081739, a partir de 20 de outubro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 26/10/2023, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 26/10/2023, às 14:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/10/2023, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11180265** e o código CRC **AC7C6472**.

Referência: Processo nº 53115.014985/2020-81

Documento nº 11180265



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM N° 10848, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.014985/2020-81,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga conferida originalmente ao SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., posteriormente transferida à KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.352.568/0001-32, número de inscrição no FISTEL nº 50407081739, a partir de 20 de outubro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/11/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11189544** e o código CRC **28354978**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 30 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.014985/2020-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18852/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.848, de 30 de outubro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de outubro de 2020, a outorga conferida originalmente ao SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., posteriormente transferida à KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.352.568/0001-32, número de inscrição no FISTEL nº 50407081739, a partir de 20 de outubro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/11/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11189552** e o código CRC **37A614A6**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43355/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicaçõe

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10848/2023(11189552) e Exposição de Motivos nº 365/2023 (11189563)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18852/2023 (11180263), encaminho a Portaria nº 10848/2023(11189552) e Exposição de Motivos nº 365/2023 (11189563), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/11/2023, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11189563** e o código CRC **6E680168**.

[Imprimir Recibo](#)[Página principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 11/08/2023 14:29:36**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 9964526**Data prevista de publicação:** 11/09/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valentia |
|------------------------|--------------------------------|--------------------------------------|---------------------|---------------------|
| 21113388 | ATO PORTARIA MCOM NA 10265.rtf | ef430a62780d42ab f46dc82948c04c19 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21113389 | ATO PORTARIA MCOM NA 10829.rtf | f8721b8bf4cc52b5 227b99c24d6cd3a0 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21113390 | ATO PORTARIA MCOM NA 10837.rtf | 1e27419c1639d731 bab3e80f22922e51 | 9,00 | R\$ 350,28 |
| 21113391 | ATO PORTARIA MCOM NA 10848.rtf | 8ce3df0b07d8c82a 98ceb67358765a9a | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21113392 | ATO PORTARIA MCOM NA 10838.rtf | 5f976abcc2d392de 17e24897358fd675 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21113393 | ATO PORTARIA MCOM NA 10264.rtf | f95d0dbf671745ed ac7b63546fab9751 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21113394 | ATO PORTARIA MCOM NA 10251.rtf | be504b63eea5d211 6c593ecf977048fb | 9,00 | R\$ 350,28 |
| 21113395 | ATO PORTARIA MCOM NA 10250.rtf | 1a10180cbbdd4e94 909eec1791fdf6fe | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21113396 | ATO PORTARIA MCOM NA 10266.rtf | 91b30a968d5be3bc 3b86fdc633543777 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21113397 | ATO PORTARIA MCOM NA 10267.rtf | 88f2eade44901fde c9fd5722144304ac | 9,00 | R\$ 350,28 |
| 21113398 | ATO PORTARIA MCOM NA 10307.rtf | cc4ef238e2bbe55d 7e3f2553b3e58008 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21113399 | ATO PORTARIA MCOM NA 10308.rtf | 0546413192682966 c3df898736fe1e2d | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21113400 | ATO PORTARIA MCOM NA 10827.rtf | 665295223a218691 35c33082d86923e9 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| TOTAL DO OFÍCIO | | | 107,00 | R\$ 4.164,44 |

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2023 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 10.848, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.014985/2020-81, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga conferida originalmente ao SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., posteriormente transferida à KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.352.568/0001-32, número de inscrição no FISTEL nº 50407081739, a partir de 20 de outubro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac383f93a

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (16) 38776569 | E-mail: contabilidade@factualconsultoria.com.br |
| CNPJ: 30.352.568/0001-32 | Número do Fistel: 50407081739 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 20/10/2010 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 05/05/2025 | |
| Observações: ATO ANATEL 8.687/2000 | |

| Endereço Sede | | |
|--|---------------|----------------------------|
| Logradouro: Rua Maestro Ignácio Stábile | | Complemento: Sala 8 |
| Bairro: Alto da Boa Vista | | Numero: 123 |
| Município: Ribeirão Preto | UF: SP | CEP: 14025640 |

| Endereço Correspondência | | |
|-------------------------------------|---------------|------------------------------|
| Logradouro: AVENIDA PAULISTA | | Complemento: 5º andar |
| Bairro: BELA VISTA | | Numero: 2200 |
| Município: São Paulo | UF: SP | CEP: 01310300 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---------------|------------------------|
| Logradouro: Rua Zélida Barbosa Bravo | | Complemento: |
| Bairro: Rocha | | Numero: Lote 41 |
| Município: São Gonçalo | UF: RJ | CEP: 24421035 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------|--------------------------------------|
| Logradouro: Rua Coronel Serrado | | Complemento: CJ 416 14º andar |
| Bairro: Zé Garoto | | Numero: 1000 |
| Município: São Gonçalo | UF: RJ | CEP: 24440000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|------------|---------------------|
| Logradouro: | | Complemento: |
| Bairro: | | Numero: |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Basico

| Localização | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| Município: São Gonçalo | | | UF: RJ |
| Parâmetros Técnicos | | | |
| Canal: 225 | Frequência: 92.9 MHz | Classe: A4 | ERP Máxima: 8.8512kW |
| HCI: 25 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 1 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 696217031 | Número Indicativo: ZYU236 |
| Data Último Licenciamento: 02/09/2023 | Número da Licença: 53500.074005/2023-07 |

| Estação Principal | | |
|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 22° 49' 48.00" S | Longitude: 43° 03' 7.99" W | Cota da base: 94.8 m |

| Transmissor Principal | |
|---|-------------------------------------|
| Código Equipamento: 027381200422 | Modelo: ET10000i |
| Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment | Potência de Operação: 2.5 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------------|--------------------------------|--|-------------------------------|
| Modelo: LCF158-50J | | Fabricante: RFS – Rádio Frequency Systems | |
| Comprimento da Linha: 37.00 m | Atenuação: 0.62 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|------------------------|-----------------------|-----------------------------|---|------------------|----------------------------|
| Modelo: TEVP-4 | | | Fabricante: TEEL TELE-ELETROONICA LTDA | | |
| Ganho: 6.22 dBd | Beam-Tilt: 0 ° | Orientação NV: 270 ° | Polarização: Vertical | HCl: 25 m | ERP Máxima: 8.85 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 0°: 0.63 | 5°: 0.68 | 10°: 0.72 | 15°: 0.77 | 20°: 0.82 | 25°: 0.87 | 30°: 0.92 | 35°: 0.95 | 40°: 1.01 | 45°: 1.14 | 50°: 1.31 | 55°: 1.51 |
| 60°: 1.72 | 65°: 1.94 | 70°: 2.16 | 75°: 2.4 | 80°: 2.62 | 85°: 2.78 | 90°: 2.85 | 95°: 2.78 | 100°: 2.62 | 105°: 2.4 | 110°: 2.16 | 115°: 1.94 |
| 120°: 1.72 | 125°: 1.51 | 130°: 1.31 | 135°: 1.14 | 140°: 1.01 | 145°: 0.95 | 150°: 0.92 | 155°: 0.87 | 160°: 0.82 | 165°: 0.77 | 170°: 0.72 | 175°: 0.68 |
| 180°: 0.63 | 185°: 0.54 | 190°: 0.45 | 195°: 0.39 | 200°: 0.35 | 205°: 0.3 | 210°: 0.26 | 215°: 0.26 | 220°: 0.26 | 225°: 0.23 | 230°: 0.18 | 235°: 0.14 |
| 240°: 0.09 | 245°: 0.04 | 250°: 0 | 255°: 0 | 260°: 0 | 265°: 0 | 270°: 0 | 275°: 0 | 280°: 0 | 285°: 0.04 | 290°: 0.09 | 295°: 0.14 |
| 300°: 0.18 | 305°: 0.23 | 310°: 0.26 | 315°: 0.27 | 320°: 0.26 | 325°: 0.25 | 330°: 0.26 | 335°: 0.3 | 340°: 0.35 | 345°: 0.39 | 350°: 0.45 | 355°: 0.54 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|--|--|---|--|--|--|--|--|---|---|---|---|
| 0°: Lat 22°3 7'30.54" S Lon 43°3'7.99" W | 5°: Lat 22°3 7'28.62" S Lon 43°1'57.91" W | 10°: Lat 22° 37'41.73" S Lon 43°0'49.26" W | 15°: Lat 22° 38'50.61" S Lon 42°5 9'57.14" W | 20°: Lat 22° 39'39.64" S Lon 42°5 7'49.82" W | 25°: Lat 22° 39'18.23" S Lon 42°5 4'47.46" W | 30°: Lat 22° 39'46.18" S Lon 42°5 6'51.54" W | 35°: Lat 22°40'7.05" S Lon 42° 55'47.28" W | 40°: Lat 22° 40'37.39" S Lon 42°5 4'47.46" W | 45°: Lat 22° 41'23.05" S Lon 42°5 4'28.46" W | 50°: Lat 22° 42'18.06" S Lon 42°5 3'27.11" W | 55°: Lat 22° 43'11.88" S Lon 42°52'55.2" W |
| 60°: Lat 22°44'9.75" S Lon 42° 52'33.42" W | 65°: Lat 22° 45'14.07" S Lon 42°5 2'31.78" W | 70°: Lat 22° 46'12.72" S Lon 42°5 42°52'27.6" W | 75°: Lat 22° 47'13.62" S Lon 42°5 2'44.42" W | 80°: Lat 22°48'10.1" S Lon 42°53'7.62" W | 85°: Lat 22°49'0.38" S Lon 42° 53'21.12" W | 90°: Lat 22° 49'47.73" S Lon 42°5 3'44.55" W | 95°: Lat 22° 50'32.58" S Lon 42°5 3'51.77" W | 100°: Lat 22° 51'10.54" S Lon 42°5 4'38.63" W | 105°: Lat 22° 51'56.03" S Lon 42°5 4'28.46" W | 110°: Lat 22° 52'37.28" S Lon 42°5 4'42.53" W | 115°: Lat 22° 52'51.23" S Lon 42°56'1.12" W |
| 120°: Lat 22° 53'17.72" S Lon 42°5 6'33.45" W | 125°: Lat 22° 52'46.11" S Lon 42°5 8'31.81" W | 130°: Lat 22° 54'17.68" S Lon 42°5 7'18.95" W | 135°: Lat 22° 54'31.28" S Lon 42°58'0.36" W | 140°: Lat 22° 55'23.97" S Lon 42°58'1.83" W | 145°: Lat 22°54'56.8" S Lon 42° 59'13.21" W | 150°: Lat 22° 55'22.69" S Lon 42°5 9'38.17" W | 155°: Lat 22°54'46.7" S Lon 43° 43'0"36.76" W | 160°: Lat 22° 54'22.06" S Lon 43'1"19.7" W | 165°: Lat 22° 53'57.66" S Lon 43'1"55.37" W | 170°: Lat 22°55'3.25" S Lon 43'2"7.64" W | 175°: Lat 22°56'8.32" S Lon 43'2"31.86" W |
| 180°: Lat 22° 55'55.55" S Lon 43°3'45.02" W | 185°: Lat 22° 56'17.77" S Lon 43°3"24.92" W | 190°: Lat 22° 55'49.96" S Lon 43°4'17.29" W | 195°: Lat 22°54'2.24" S Lon 43'4"21.94" W | 200°: Lat 22° 53'59.78" S Lon 43'4"47.48" W | 205°: Lat 22° 57'55.79" S Lon 43'7"15.06" W | 210°: Lat 22° 58'15.14" S Lon 43'8"26.06" W | 215°: Lat 22° 58'30.37" S Lon 43'9"45.38" W | 220°: Lat 22° 57'41.94" S Lon 43°1 0'20.05" W | 225°: Lat 22° 57'52.34" S Lon 43°1 1'54.28" W | 230°: Lat 22° 57'41.71" S Lon 43°1 3'21.53" W | 235°: Lat 22° 56'39.75" S Lon 43°1 3'47.11" W |
| 240°: Lat 22°56'5.78" S Lon 43° 14'59.31" W | 245°: Lat 22°55'13.2" S Lon 43° 15'46.32" W | 250°: Lat 22°54'9.43" S Lon 43°1 6'35.99" W | 255°: Lat 22°53'6.9" S Lon 43°1 6'56.75" W | 260°: Lat 22°52'2.05" S Lon 43°1 43'17'1.09" | 265°: Lat 22°50'54.6" S Lon 43°1 16'59.01" W | 270°: Lat 22°49'47.4" S Lon 43°1 16'59.01" W | 275°: Lat 22° 48'40'65" S Lon 43°1 6'55.73" W | 280°: Lat 22° 47'36.08" S Lon 43°1 6'36.03" W | 285°: Lat 22° 46'27.97" S Lon 43°1 6'35.34" W | 290°: Lat 22° 45'23.89" S Lon 43°1 6'13.31" W | 295°: Lat 22° 44'21.81" S Lon 43°1 5'45.31" W |
| 300°: Lat 22° 43'19.84" S Lon 43°1 5'16.01" W | 305°: Lat 22° 42'22.84" S Lon 43°1 4'36.53" W | 310°: Lat 22° 41'32.28" S Lon 43°1 3'47.88" W | 315°: Lat 22° 40'42.76" S Lon 43°1 2'58.59" W | 320°: Lat 39'32.07" S Lon 43°12'1.52" W | 325°: Lat 22° 38'52.77" S Lon 43'9"57.81" W | 330°: Lat 22° 38'13.74" S Lon 43'8"58.77" W | 335°: Lat 22° 37'48.21" S Lon 43'7"51.8" W | 340°: Lat 22° 37'32.72" S Lon 43'6"41.43" W | 345°: Lat 22° 37'27.71" S Lon 43'5"29.4" W | 350°: Lat 22° 37'23.89" S Lon 43'4"18.52" W | 355°: Lat 22° 37'23.89" S Lon 43'4"18.52" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------|-------------------|----------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 0°: 22.78 | 5°: 22.92 | 10°: 22.78 | 15°: 21.02 | 20°: 20 | 25°: 21.46 | 30°: 21.46 | 35°: 21.9 | 40°: 22.19 | 45°: 22.05 | 50°: 21.61 | 55°: 21.31 |

| | | | | | | | | | | | |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 60º: 20.87 | 65º: 20 | 70º: 19.41 | 75º: 18.38 | 80º: 17.36 | 85º: 16.77 | 90º: 16.04 | 95º: 15.89 | 100º: 14.72 | 105º: 15.31 | 110º: 15.31 | 115º: 13.4 |
| 120º: 12.96 | 125º: 9.59 | 130º: 12.96 | 135º: 12.38 | 140º: 13.55 | 145º: 11.65 | 150º: 11.94 | 155º: 10.18 | 160º: 9.01 | 165º: 7.98 | 170º: 9.89 | 175º: 11.79 |
| 180º: 11.35 | 185º: 12.08 | 190º: 11.35 | 195º: 8.13 | 200º: 8.28 | 205º: 16.63 | 210º: 18.09 | 215º: 19.7 | 220º: 19.12 | 225º: 21.17 | 230º: 22.78 | 235º: 22.19 |
| 240º: 23.36 | 245º: 23.8 | 250º: 23.66 | 255º: 23.8 | 260º: 23.95 | 265º: 23.8 | 270º: 23.66 | 275º: 23.66 | 280º: 23.36 | 285º: 23.8 | 290º: 23.8 | 295º: 23.8 |
| 300º: 23.95 | 305º: 23.95 | 310º: 23.8 | 315º: 23.8 | 320º: 23.66 | 325º: 23.22 | 330º: 23.36 | 335º: 23.66 | 340º: 23.66 | 345º: 23.51 | 350º: 23.22 | 355º: 23.07 |

| | |
|---|-------------------------------------|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 027830902884 | Modelo: EX 1000 |
| Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: 1.0 kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | |
|--------------------------------|---------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | |
| Modelo: | Fabricante: |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m |

| | |
|----------------------------|-------------------------|
| Antena Auxiliar | |
| Modelo: | Fabricante: |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: º |
| | Orientação NV: º |
| Polarização: | |
| | HCI: m |
| ERP Máxima: 8.85 kW | |
| RDS | |
| Código PI: | |

| | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------|
| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |

| | | | | | | | |
|---|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------|
| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |

| | | | | | | | |
|----------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------|---|-----------------|
| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 537700006532001 | 274 | Decreto Legislativo | CN | 11/05/2010 | 12/05/2010 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 535000243312011 | 7356 | Ato | CMPRL | 01/11/2011 | 03/11/2011 | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico |
| 530000629202011 | 177 | Despacho | MC | 10/08/2012 | 06/04/2018 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53000.031443/2013-31 | 2245 | Portaria | MC | 28/07/2015 | 30/07/2015 | Multa | Jurídico |
| 530000629202011 | 585 | Despacho | MCTIC | 05/04/2018 | 06/04/2018 | Outros Atos Jurídico | Jurídico |
| 01250000876201995 | 1119 | Portaria | MC | 20/10/2020 | 20/10/2020 | Transferência Direta | Jurídico |
| 53500.023747/2021-02 | 2544 | Ato | ORLE | 15/04/2021 | 11/05/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico |
| 53500.066031/2023-53 | 10607178 | Ato | ORLE | 25/07/2023 | 11/08/2023 | Autoriza o Uso de Radiofrequênci | Técnico |
| 53115014985202081 | 10848 | Portaria | MC | 30/10/2023 | 09/11/2023 | Renovação | Jurídico |

| | |
|--------------------------|--|
| Horário de funcionamento | |
| | |



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43888/2023/MCOM

Brasília, 10 de novembro 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 365 (11189552)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10848/2023/SEI-MCOM (11207030), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 365 (11189552), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 10/11/2023, às 13:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11210072** e o código CRC **153CD964**.

Referência: Processo nº 53115.014985/2020-81

Documento nº 11210072

EM nº 00685/2023 MCOM

Brasília, 13 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.014985/2020-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18852/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.848, de 30 de outubro de 2023, publicada em 9 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de outubro de 2020, a outorga conferida originalmente ao SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., posteriormente transferida à KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.352.568/0001-32, número de inscrição no FISTEL nº 50407081739, a partir de 20 de outubro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 33528/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.014985/2020-81.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/11/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11212622** e o código CRC **4450393A**.

EM nº 00685/2023 MCOM

Brasília, 13 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.014985/2020-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18852/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.848, de 30 de outubro de 2023, publicada em 9 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de outubro de 2020, a outorga conferida originalmente ao SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., posteriormente transferida à KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.352.568/0001-32, número de inscrição no FISTEL nº 50407081739, a partir de 20 de outubro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP: 00738.000159/2023-12****INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretorio das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explice, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|--|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de | |

| | |
|---|--|
| <p>maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p> | <p>Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.</p> |
| <p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p> | <p>Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.</p> |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n.

01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|--|--|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |

| | |
|---|--|
| FGTS. | |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibre sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas]**

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[**NOME DO MINISTRO**]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. ^ Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2023 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.848, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.014985/2020-81, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga conferida originalmente ao SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., posteriormente transferida à KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.352.568/0001-32, número de inscrição no FISTEL nº 50407081739, a partir de 20 de outubro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18852/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.014985/2020-81

INTERESSADA: KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA .

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO .

VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 30.352.568/0001-32**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 50407081739**, referente ao período de 20 de outubro de 2020 a 20 de outubro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 2005 e Decreto Legislativo nº 274, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de maio de 2010 (SUPER 11180261 - Págs. 1-2). O extrato do contrato permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de outubro de 2010 (SUPER 11180261 - Págs. 3-9). Ressalta-se, ainda, que **a outorga foi posteriormente transferida à Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda**, por intermédio da Portaria nº 1.119/SEI-MCOM, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de outubro de 2020 (SUPER 11180261 - Pág. 10).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **8 de outubro de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 5961099 - Págs. 4-6). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 20 de outubro de 2019 a 20 de outubro de 2020.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11180210). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11180240 - Págs. 6-7).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 23 de outubro de 2023 (SUPER 11180241 - Págs. 1-4).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Taís Rothschild de Abreu Lilla compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cosmópolis/SP, Arujá/SP, Sumaré/SP, São Paulo/SP e São Caetano do Sul/SP, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, em São Caetano do Sul/SP. De igual modo, integra o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de sons e imagens, na localidade Francisco Morato/SP.

13. Outrossim, o sócio Evaldo Vasconcelos figura no quadro de outras pessoas jurídicas que

exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Santa Rosa de Viterbo/SP, Itapevi/SP, Arujá/SP, Sorocaba/SP e Santo Antônio da Posse/SP, bem como o serviço de onda média regional e nacional, respectivamente, em Mogi das Cruzes/SP e Itapevi/SP. De igual modo, integra o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de onda tropical em Osasco/SP.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11180241 - Págs.11-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SUPER 11181933).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11180210).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11180240 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*, a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

- I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
- a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
 - b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
 - c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
- II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
- a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
- III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de setembro de 2023, com validade até 5 de maio de 2025 (SUPER 11180241 - Págs. 10 e 14).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 23 de outubro de 2023 (SUPER 11180241 - Pág.5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11180241 - Págs.6-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SUPER 11183930).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963,

com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 26/10/2023, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 26/10/2023, às 14:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/10/2023, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11180263** e o código CRC **7800952A**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11180264)
- Minuta Exposição de Motivos (11180265)

Referência: Processo nº 53115.014985/2020-81

Documento nº 11180263

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 28 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de outubro de 2020, a outorga conferida originalmente ao SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., posteriormente transferida à KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.352.568/0001-32, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 685 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI, em 28/11/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4777866** e o código CRC **3B90F019** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4646/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 685/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 685/2023 (4777847), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de outubro de 2020, da outorga conferida originalmente ao SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., posteriormente transferida à KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA., pe jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.352.568/0001-32, número de inscrição no FISTEL nº 50407081739, a partir de 20 de outubro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 28/11/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4778218** e o código CRC **8E77B7A5** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.014985/2020-81

SUPER nº 4778218

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 685/2023 (4777847), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4777866), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 4646/GM/CC/PR (4778218), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 29/11/2023, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4781479** e o código CRC **E7A8B78C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.014985/2020-81

Nota SAJ - Radiodifusão nº 408 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

| | |
|---------------------|--|
| Interessado: | KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. |
| Assunto: | Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| Processo: | 53115.014985/2020-81 |

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.014985/2020-81, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA** CNPJ nº 30.352.568/0001-32, na localidade de **São Gonçalo/RJ**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no

uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.014985/2020-81, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

LUDMYLA RODRIGUES GOMES

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretaria Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

conceito de atividades audiovisuais. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Rodrigues Gomes, Assessor(a)**, em 10/07/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/07/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5781817** e o código CRC **6703CDD9** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 636/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.014985/2020-81.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00685/2023 MCOM, de 13 de novembro de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Gonçalo (RJ).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00685/2023 MCOM (4774733), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.014985/2020-81, acompanhado da [Portaria MCOM nº 10.848, de 30 de outubro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de outubro de 2020, no município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, sem direito à exclusividade, para a empresa KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.352.568/0001-32, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGO^[3], de 05/10/2023 (4777854), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 18852/2023/SEI-MCOM, de 27/10/2023 (4777863), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 23, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 26/10/2023 (4774722), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|-------------------|--|
| CNPJ: | 30.352.568/0001-32 |
| NOME EMPRESARIAL: | KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICACOES LTDA |
| CAPITAL SOCIAL: | R\$3.649.519,00 (Tres milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e quinhentos e dezenove reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: EVALDO VASCONCELOS
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/07/2024 às 13:00 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica

exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 28/08/2024, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/08/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 28/08/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5900810** e o código CRC **BECE281D** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.014985/2020-81

SEI nº 5900810

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

MENSAGEM Nº 968

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.848, de 30 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2023, que renova, a partir de 20 de outubro de 2020, a permissão outorgada conferida originalmente ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., posteriormente transferida à Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 30 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6045637) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 30/08/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6045915** e o código CRC **72FF71E1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 968, de 29 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 10.848, de 30 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2023, que renova, a partir de 20 de outubro de 2020, a permissão outorgada conferida originalmente ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., posteriormente transferida à Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6048823).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6048815** e o código CRC **A13554AA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MENSAGEM Nº 968

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.848, de 30 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2023, que renova, a partir de 20 de outubro de 2020, a permissão outorgada conferida originalmente ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., posteriormente transferida à Kiss FM Rio Sistema de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 29 de agosto de 2024.